



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
01 DE MARÇO DE 2024
ANO XXXVII | N° 8.733

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	4
DECRETOS SIMPLES	5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	6
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	7
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	9
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	13
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS	13
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	13
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	14
CONSELHO MUNICIPAL DO SALVADOR - CMS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	15
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	22
COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CMTIC	22
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	22
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	22
LICITAÇÕES	23
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	24
CONTRATOS	24
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	27
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	29
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	29
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	29
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	29
CONVÊNIOS	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	30
EDITAIS	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	39
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	66
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	66

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 38.251 de 29 de fevereiro de 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023 e Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2024, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de fevereiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.251/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.302.0002.215100	3.3.90.92	2.600.3	3.000.000,00		
	10.302.0002.215100	3.3.90.92	2.621.3	271.000,00		
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	2.600.3		3.000.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	2.621.3		271.000,00	
SUB-TOTAL				3.271.000,00	3.271.000,00	
TOTAL GERAL				3.271.000,00	3.271.000,00	

DECRETO Nº 38.252 de 29 de fevereiro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.510.000,00 (Dois milhões, quinhentos e dez mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº

24.226/2024 - SECIS/CODESAL.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de fevereiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.252/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
430003-CODESAL	15.182.0010.105400	4.4.90.39	2.500.1	2.510.000,00	
SUB-TOTAL				2.510.000,00	
TOTAL GERAL				2.510.000,00	

DECRETO Nº 38.253 de 29 de fevereiro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.343.739,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais) nas unidades orçamentárias indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de fevereiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.253/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.302.0002.215100	4.4.50.42	1.500.1	2.000.000,00		
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	1.500.1	2.900.000,00		
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	1.500.1		1.000.000,00	
	10.302.0002.133900	3.3.90.39	1.500.1		1.000.000,00	
	10.302.0002.236300	3.3.50.85	1.500.1		2.900.000,00	
	SUB-TOTAL			4.900.000,00	4.900.000,00	
520002-SEMPRE	08.122.0014.250016	3.3.90.95	1.500.1	605.600,00		
	08.122.0014.250016	3.1.90.95	1.500.1		605.600,00	
	SUB-TOTAL			605.600,00	605.600,00	
521010-FMAS	08.244.0014.231100	4.4.90.52	1.500.1	30.000,00		
	08.244.0014.250800	3.3.90.95	1.500.1	293.139,00		
	08.244.0014.250800	3.3.90.95	1.500.1	515.000,00		
	08.244.0014.231300	4.4.90.52	1.500.1		30.000,00	
	08.244.0014.250800	3.1.90.95	1.500.1		293.139,00	
	SUB-TOTAL			838.139,00	838.139,00	
	TOTAL GERAL			6.343.739,00	6.343.739,00	

DECRETO Nº 38.254 de 29 de fevereiro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de fevereiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.254/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
430003-CODESAL	15.122.0014.250035	3.3.90.95	1.500.1	486.000,00		
	15.122.0014.250035	3.1.90.95	1.500.1		486.000,00	
	SUB-TOTAL			486.000,00	486.000,00	
520002-SEMPRE	27.812.0007.106800	3.3.90.39	1.500.1	14.000,00		
	27.812.0007.106700	3.3.90.39	1.500.1		14.000,00	
	SUB-TOTAL			14.000,00	14.000,00	
540002-SECULT	13.122.0014.250019	3.3.90.95	1.500.1	120.000,00		
	13.122.0014.250019	3.1.90.95	1.500.1		120.000,00	
	SUB-TOTAL			120.000,00	120.000,00	
	TOTAL GERAL			620.000,00	620.000,00	

DECRETO Nº 38.255 de 29 de fevereiro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.898.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de fevereiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.255/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.126.0002.115000	3.3.90.40	2.602.3	978.000,00		
	10.126.0002.115000	3.3.90.92	2.600.3	500.000,00		
	10.126.0002.115000	3.3.90.92	2.602.3	220.000,00		
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	2.621.3	800.000,00		
	10.305.0002.215400	3.3.90.34	1.600.3	3.000.000,00		
	10.122.0014.203709	3.3.90.92	2.602.3		598.000,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	2.621.3		800.000,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.39	2.602.3		600.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.600.3		3.000.000,00	
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	2.600.3		500.000,00	
	SUB-TOTAL			5.498.000,00	5.498.000,00	
521010-FMAS	08.244.0014.231100	3.3.90.30	1.660.3	300.000,00		
	08.244.0014.231100	3.3.90.40	1.660.3	100.000,00		
	08.244.0014.231300	3.3.90.30	1.660.3		300.000,00	
	08.244.0014.231400	3.3.90.40	1.660.3		100.000,00	
	SUB-TOTAL			400.000,00	400.000,00	
	TOTAL GERAL			5.898.000,00	5.898.000,00	

DECRETO Nº 38.256 de 29 de fevereiro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.298.930,00 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil e novecentos e trinta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de fevereiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.256/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.37	2.602.3	500.000,00		
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	2.600.3	370.640,00		
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	2.600.3	1.428.290,00		
	10.122.0014.203709	3.3.90.92	2.602.3		500.000,00	
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	2.600.3		1.798.930,00	
SUB-TOTAL				2.298.930,00	2.298.930,00	
TOTAL GERAL				2.298.930,00	2.298.930,00	

DECRETO Nº 38.257 de 29 de fevereiro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de fevereiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.257/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
540002-SECULT	23.695.0006.227000	3.3.90.39	1.700.1		500.000,00	
	SUB-TOTAL				500.000,00	
543002-FGM	13.392.0006.118000	3.3.90.31	1.700.1	500.000,00		
SUB-TOTAL				500.000,00		
TOTAL GERAL				500.000,00	500.000,00	

DECRETO Nº 38.259 de 01 de março de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776,

de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de março de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.259/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
210002-SEGOV	04.122.0014.250127	3.3.90.39	1.500.1	1.260.000,00		
	04.122.0014.250127	3.3.90.93	1.500.1	40.000,00		
	04.122.0014.230200	3.3.90.39	1.500.1		400.000,00	
	04.126.0014.250215	3.3.90.40	1.500.1		600.000,00	
	04.126.0014.250215	4.4.90.52	1.500.1		300.000,00	
SUB-TOTAL				1.300.000,00	1.300.000,00	
TOTAL GERAL				1.300.000,00	1.300.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.258 de 29 de fevereiro de 2024

Institui a "Operação Especial Aprender +" para o ano de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SMED, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação - SMED tem como missão oferecer ensino de qualidade, com garantia do acompanhamento e apoio efetivos ao trabalho de todas as escolas da rede;

CONSIDERANDO a criação do Programa Nossa Escola, destinado à implantação de um pacote de ações e investimentos direcionados à educação pública municipal, com foco na alfabetização, cuidado e formação;

CONSIDERANDO a necessidade de diversificação das ações pedagógicas realizadas nas escolas, visando a recomposição das aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Aprender +" no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SMED com a finalidade de promover a realização de encontros formativos aos sábados nas escolas públicas municipais, com os alunos matriculados nas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais.

Parágrafo único. A Coordenação da Operação Especial de que trata este Decreto será desempenhada pela Secretaria Municipal da Educação - SMED.

Art. 2º A "Operação Especial Aprender +" tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2024, compreendendo os meses de fevereiro a dezembro de 2024, mediante plantões de 6 (seis) horas diárias, em unidades da Rede Municipal de Ensino previamente identificadas.

Art. 3º Para atendimento à finalidade estabelecida no art. 1º deste Decreto, a SMED deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta publicação, o Plano da Operação Especial, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Parágrafo único. O Plano de ação da "Operação Especial Aprender +", que indicará as escolas que sediarão as ações, as datas, os horários e as atividades que serão realizados nas unidades da Rede Municipal de Ensino, será elaborado pelos servidores da SMED em alinhamento com as Gerências Regionais envolvidas.

Art. 4º A Coordenação da "Operação Especial Aprender +" poderá requisitar servidores e/ou empregados públicos dos demais Órgãos e/ou Entidades quando necessário ao atendimento das ações previstas no plano de ação desta Operação Especial.

Art. 5º Os servidores e/ou empregados públicos designados para atuar na "Operação Especial Aprender +" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto, e auxílio transporte, conforme tarifa vigente.

§ 1º A Gratificação pela participação em operações especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º É vedada a concessão da gratificação pela participação em operações especiais de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 aos dirigentes máximos dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

§ 3º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estiverem cedidos para Órgãos ou Entidades de outro ente, em qualquer das esferas da Administração Pública, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

Art. 6º O pagamento da gratificação pela participação na "Operação Especial Aprender +" ficará condicionado à comprovação de frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária de trabalho, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os servidores e/ou empregados públicos municipais indicados para atuar na "Operação Especial Aprender +" serão previamente cadastrados no SOE pela Coordenação da Operação Especial.

§ 2º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, devidamente atestado pelo titular do Órgão responsável pela Operação.

Art. 7º A "Operação Especial Aprender +" instituída por este Decreto, terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Coordenador Pedagógico de Operação;
- II - Supervisor Pedagógico de Operação;
- III - Coordenador Pedagógico Local;
- IV - Supervisor Pedagógico Local;
- V - Assistente Pedagógico Local;
- VI - Coordenador Pedagógico de Polo;
- VII - Mediador Pedagógico;
- VIII - Supervisor Pedagógico de Polo.

Art. 8º As despesas com custeio da "Operação Especial Aprender +" para o ano de 2024, correrão por conta do Fundo Municipal da Educação - FME, observado o limite de R\$ 9.685.147,68 (nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da SMED.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de fevereiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR/HORA 6H/(R\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$)
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE OPERAÇÃO	R\$ 92,00	R\$ 13,68
SUPERVISOR PEDAGÓGICO DE OPERAÇÃO	R\$ 90,00	R\$ 13,68

FUNÇÃO	VALOR/HORA 6H/(R\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$)
COORDENADOR PEDAGÓGICO LOCAL	R\$ 88,00	R\$ 13,68
SUPERVISOR PEDAGÓGICO LOCAL	R\$ 86,00	R\$ 13,68
ASSISTENTE PEDAGÓGICO LOCAL	R\$ 84,00	R\$ 13,68
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE POLO	R\$ 82,00	R\$ 13,68
MEDIADOR PEDAGÓGICO	R\$ 80,00	R\$ 13,68
SUPERVISOR PEDAGÓGICO DE POLO	R\$ 70,00	R\$ 13,68

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 29 de fevereiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, **ROSANA ARAÚJO RIBEIRO MARQUES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente III, Grau 56, da Gerência de Fiscalização - Diretoria da Receita Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **MARIA AMÁLIA DA SILVA COELHO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **RAFAEL CABRAL FIGUEIREDO**, para exercer o cargo em comissão Assessor do Controlador Geral, Grau 55, da Subcontroladoria Geral, da Controladoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Autorizar a realização do Processo Seletivo Simplificado de 241 (duzentos e quarenta e um) profissionais para as funções temporárias de enfermeiro, técnicos em enfermagem, técnicos em laboratório, odontólogo e farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais, para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos do inciso VI do art. 37 da Lei Complementar nº 02/1991, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 66/2017, e inciso IX do art.37 da Constituição Federal de 1988, conforme Processo Administrativo nº 21371/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para a função temporária de Odontólogo - Cirurgião Dentista, com carga horária de 40 horas semanais, para atender à demanda de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, **JULIANA GUIMARÃES CHAVES FREITAS**, Coordenadora Central Sistêmico Gestão, matrícula nº 3168322, que a presidirá, **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, Gerente Central Sistêmico Gestão II, matrícula nº 3092319, **IGOR MEDEIROS SACERDOTE**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3113516, **PALOMA VASCONCELOS AYRES**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3142306, **VALQUÍRIA FERNANDES SANTOS AGRICOLA**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3091753, representantes da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, e **MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES**, Gerente IV, matrícula nº 3116468 e **MATHEUS SOUZA DE OLIVEIRA**, Profissional Atendimento Integrado- Médico Generalista, matrícula nº 3157072, representantes da SMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para as funções temporárias de Farmacêutico e Técnico em laboratório, com carga horária de 40 horas semanais, para atender à demanda de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, **JULIANA GUIMARÃES CHAVES FREITAS**, Coordenadora Central Sistêmico Gestão, matrícula nº 3168322, que a presidirá, **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, Gerente Central Sistêmico Gestão II, matrícula nº 3092319, **IGOR MEDEIROS SACERDOTE**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3113516, **PALOMA VASCONCELOS AYRES**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3142306, **VALQUÍRIA FERNANDES SANTOS AGRICOLA**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3091753, representantes da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, e **MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES**, Gerente IV, matrícula nº 3116468 e **MATHEUS SOUZA DE OLIVEIRA**, Profissional Atendimento Integrado- Médico Generalista, matrícula nº 3157072, representantes da SMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para as funções temporárias de Enfermeiro e Técnico em enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, para atender à demanda de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, **JULIANA GUIMARÃES CHAVES FREITAS**, Coordenadora Central Sistêmico Gestão, matrícula nº 3168322, que a presidirá, **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, Gerente Central Sistêmico Gestão II, matrícula nº 3092319, **IGOR MEDEIROS SACERDOTE**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3113516, **PALOMA VASCONCELOS AYRES**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3142306, **VALQUÍRIA FERNANDES SANTOS AGRICOLA**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3091753, representantes da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, e **MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES**, Gerente IV, matrícula nº 3116468 e **MATHEUS SOUZA DE OLIVEIRA**, Profissional Atendimento Integrado- Médico Generalista, matrícula nº 3157072, representantes da SMS.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de fevereiro de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS**PORTARIA Nº 017/2024**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, no período de 04.03.2024 a 23.03.2024, o Procurador ANDRÉ BASTOS VACCAREZA, mat. 3106019, para substituir o Procurador ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO, mat. 3097147, no cargo em comissão de Chefe de Especializada Judicial do Meio Ambiente, Patrimônio, Urbanismo e Obras da PGMS, grau 54, durante o afastamento do titular por motivo de férias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de fevereiro de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 018/2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designada a Procuradora EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHÃES, matrícula 3097156, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, substituir a Procuradora ANDREA CLAUDIA RIBEIRO OLIVEIRA, matrícula 3097142, no cargo em comissão de Procurador Coordenador, grau 55, da Procuradoria Fiscal, desta PGMS, durante o afastamento da titular por motivo de férias, no período de 18.03.2024 a 27.03.2024.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de fevereiro de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ANAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
REQUERENTE	ANAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
REPRESENTANTE LEGAL	LEONARDO MASCARENHAS DE SOUSA (CPF 021.660.795-71)
PROCESSO Nº.	5239/2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA/ PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	PRINCÍPIO DA FUNGINILIDADE. PETIÇÃO RECEBIDA COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECONSIDERAÇÃO INTEMPESTIVA E, NO MÉRITO, INDEFERIDO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA IMPUGNAÇÃO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO. NÃO CABIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO. BASE LEGAL ARTS. 297-F: 289, § 2º DA LEI 7.186/2006 (CTRMS).

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	SAMIX DO NORDESTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
REQUERENTE	O MESMO
CNPJ DA CONTRIBUINTE	05.825.149/0001-1-23
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	439.923-4
PROCESSO Nº.	6522/2019
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/ 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS

E M E N T A	IPTU 2019. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. DESPACHO DENEGATÓRIO. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 8.180.322,09, APURADO E UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO DE LANÇAMENTO PARA O IPTU EXERCÍCIO DE 2019, COM FULCRO NO § 3º DO ART. 5º DA IN Nº 01/2019, VIGENTE À ÉPOCA, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º DA Nº. 7.186/2006). 2) CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU O LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º, INCISOS VII, ALÍNEA "C" DA IN SEFAZ / DRM Nº 01/2019, VIGENTE NO EXERCÍCIO DA IMPUGNAÇÃO.
--------------------	--

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL COSTA VIEIRA LTDA
PROCESSO	7593/2019
REPRESENTANTE LEGAL	MATHEUS MORAES SACRAMENTO, OAB/BA 21.250 E OUTROS
FASE DE JULGAMENTO	ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ANULADA. A ADMINISTRAÇÃO PODE, A QUALQUER MOMENTO E DE OFÍCIO, REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS, A FIM DE EVITAR POSSÍVEL GRAVAME AO INTERESSE PÚBLICO.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ALFA JOSUELA CHAVES
REPRESENTANTE LEGAL	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	256.088-7
CPF DA CONTRIBUINTE	927.386.055-91
PROCESSO Nº	939.936/2023
NFL TRSD	638.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	TRSD 2018 A 2023. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. INTEMPESTIVIDADE. ART(S). 289, §1º, E 297-F, I, 301-A, TODOS DA LEI 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES ALTERAÇÕES POSTERIORES. IN DGRM/SEFAZ 36/16 PARA 2017, ALTERADAS PELA LEI Nº 9.279/2017 EM DIANTE. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE**

RECORRENTE	ELIZABETH ROSA DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
REQUERENTE	A MESMA
PROCESSO Nº	21.532/2015
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909.772-4
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL AO LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO SEMAP/CCD, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H). CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N.º 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 8.421/2013.
------------------	---

Salvador, 29 de fevereiro de 2024

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA N.º 155/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 215 a 220 do Processo 2021.04.13324P, resolve conceder aposentadoria a LUCÍLIA FERREIRA ANTAS, matrícula n.º 3039217, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar n.º 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 29 de janeiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA N.º 233/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 162 a 164 do Processo 2022.02.13933P, resolve conceder aposentadoria a ROSÂNGELA MARIA REGIS DUARTE KATAYOSE, matrícula n.º 3079945, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Assistente Social, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 21 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA N.º 234/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 287 a 292 do Processo 2021.04.13181P, resolve conceder aposentadoria a IVONE LEITE GARCEZ, matrícula n.º 3038398, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Assistente Social, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar n.º 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 21 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA N.º 235/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 188 a 191 do Processo 2023.04.15289P, resolve conceder aposentadoria a NEIDE PEREIRA DE JESUS, matrícula n.º 3055423, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 10, §1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA N.º 238/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 97 a 99 do Processo 3517/2018 - SMED, resolve conceder aposentadoria a FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS TELES, matrícula n.º 3061028, Professor Municipal I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo

6-A, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 23 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA N.º 243/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 154 a 159 do Processo 2023.04.14708P, resolve conceder aposentadoria a MAGALI NETO SANTOS DA SILVA, matrícula n.º 3055729, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar n.º 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA N.º 244/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 120 a 123 do Processo 2023.17.14877P, resolve conceder aposentadoria a MARILUCE FRANCISCA FRANÇA SILVA, matrícula n.º 3098208, Agente de Combate as Endemias, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 3º, caput, da Lei Complementar n.º 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA N.º 245/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 116 a 119 do Processo 2022.01.14179P, resolve conceder aposentadoria a NAIR NOGUEIRA DE VASCONCELOS, matrícula n.º 3096029, Agente Comunitário de Saúde, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 88/2015 c/c artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 152/2015 e artigo 3º, da Lei Complementar n.º 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA N.º 247/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 294 a 300 do Processo 2022.04.13963P, resolve conceder aposentadoria a NILMA ANTAS NEVES, matrícula n.º 3038256, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Médico, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar n.º 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA N.º 250/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 210 a 213 do Processo 2023.17.14792P, resolve conceder aposentadoria a VERA LUCIA BONFIM DE SOUZA, matrícula n.º 3094161, Agente Comunitário de Saúde, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 3º, caput, da Lei Complementar n.º 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 252/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 168 a 174 do Processo 2023.04.15290P, resolve conceder aposentadoria a ARACI MARIA DE PINHO, matrícula nº 3042281, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Laboratório, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 256/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 187 a 190 do Processo 2022.04.14373P, resolve conceder aposentadoria a FLORESNIZIA BISPO DA SILVA, matrícula nº 3066994, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Assistente Social, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 10, §1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 257/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 154 a 158 do Processo 2023.04.14717P, resolve conceder aposentadoria a MARIA LUCIA DE SOUZA FERNANDES, matrícula nº 3058974, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Médico, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 10, §1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 258/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 228 a 234 do Processo 2023.04.15060P, resolve conceder aposentadoria a JOSELAIDE GORETTI FARIA ROCHA, matrícula nº 3055418, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Enfermeiro, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 259/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 159 a 165 do Processo 2022.04.14111P, resolve conceder aposentadoria a ANA RITA OLIVEIRA SANTOS GALVÃO, matrícula nº 3041958, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V e §6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II e §2º, §3º, §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 262/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 283 a 286 do Processo 2021.04.13316P, resolve conceder aposentadoria a MARIA LUISA AZEVEDO DE ALMEIDA, matrícula nº 3096172, Agente Comunitário de Saúde, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,

com fundamento no artigo 10, §1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 265/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 224 a 226 do Processo 5413/2017 - SMED, resolve conceder aposentadoria a NÁDIA MELO PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 3061763, Professor Municipal II, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 20 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 269/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 240 a 242 do Processo 1282/2016 - SMED, resolve conceder aposentadoria a ARLETE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 3068470, Professor Municipal II, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 20 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 270/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 114 a 116 do Processo 4673/2019 - SMED, resolve conceder aposentadoria a SONIA DOS SANTOS ALBAN, matrícula nº 3089996, Professor Municipal II, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V e §3º e §6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II e §1º, §2º e §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 20 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 294/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 272 a 277 do Processo 2022.04.13782P, resolve conceder aposentadoria MARIA CRISTINA VALENTE DA COSTA, matrícula nº 3042378, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 22 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 296/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 173 a 179 do Processo 2021.04.12719P, resolve conceder aposentadoria a SOLANGE SANTOS DE AZEVEDO, matrícula nº 3038425, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 23 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 322/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 292 a 297 do Processo 2021.04.13437P, resolve conceder aposentadoria a JANE DE SOUZA, matrícula nº 3042526, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Assistente Social, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 23 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 323/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 235 a 239 do Processo 2021.04.13511P, resolve conceder aposentadoria a ROSEMEIRE CARVALHO DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula nº 3094165, Agente Comunitário de Saúde, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V e §6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II e §2º, §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 27 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 338/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 186 a 190 do Processo 2023.04.14950P, resolve conceder aposentadoria a SIMONE ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 3081203, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Saúde Bucal, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V e §6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II e §2º, §3º, §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 27 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 339/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 178 a 183 do Processo 2023.04.15241P, resolve conceder aposentadoria a JANE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 3038819, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 27 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 204/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13324P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **LUCÍLIA FERREIRA ANTAS**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3039217, lotação da SMS - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 5.135,04 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.410,82 - Grat. Competência (45%) R\$ 1.084,87 - Insalubridade (20%) R\$ 482,16 - Adc. Tempo Serv. (48%) R\$ 1.157,19. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 237/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2022.07.14174P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar

nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, **RESOLVE:** I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 12750, instituída pelo ex-segurado **ELISIO NUNES DE JESUS**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção) (30h), matrícula nº 3029115, integrada por 01 (um) dependente, **Luzia Perri Bandeira de Jesus**, com proventos fixados em R\$ 1.019,17 (mil e dezoito reais e dezessete centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - Para a dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo. III - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º, da EC nº 103/2019. IV - Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º, da CF/1988 em sua redação vigente. V - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 02/08/2022, data do requerimento.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 277/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2021.07.13362P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 075/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, **RESOLVE:** I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 85672, instituída pela ex-segurada **LAILZA GALIZA PORCIUNCLA FAUSTINO**, Agente Comunitário de Saúde (40h), matrícula nº 3095646, integrada por 01 (um) dependente, **Hailton Alves Faustino Filho**, com proventos fixados em R\$ 775,83 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual a ex-servidora teria direito se fosse aposentada por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º, da EC nº 103/2019. III - Será assegurado o pagamento do valor do salário mínimo corrente, conforme art. 201, §2º c/c art. 40, §7º, da CF/88 em sua redação vigente. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 28/09/2021, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 278/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.14939P, com fundamento no art. 7º, inciso I, c/c art. 38, inciso II, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, **RESOLVE:** I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 14863, instituída pelo ex-segurado **JAYME DA CONCEIÇÃO**, Auditor de Tributos e Rendas I (em extinção) (40h), matrícula nº 3022017, integrada por 01 (um) dependente, **Jayme da Conceição Filho**, com proventos fixados em R\$ 7.772,73 (sete mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), equivalentes a 100% do limite do teto do RGPS acrescido de 70% do valor excedente ao referido teto, verificado no mês de AGOSTO/2006 (artigo 2º da Lei nº 10887/2004). II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 11/07/2023, data do requerimento.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 279/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.14785P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, **RESOLVE:** I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 10361, instituída pelo ex-segurado **GREGORIO NASCIMENTO DE JESUS**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (40h), matrícula nº 3026283, integrada por 01 (um) dependente, **Gessi Geni Silva de Jesus**, com proventos fixados em R\$ 11.743,31 (onze mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), equivalentes a 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, até o limite do teto do INSS, acrescido de uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) e de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor excedente ao referido teto, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, nas hipóteses previstas no art. 23, §§ 1º e 3º, da EC nº 103/2019. III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 24/03/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício.

PORTARIA Nº 280/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.15250P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, **RESOLVE:** I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 5408, instituída pelo ex-segurado **BRAULIO PEREIRA DA SILVA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3009260, integrada por 01 (um) dependente, **Gonçala Alves da Silva**, com proventos fixados em R\$ 1.882,94 (mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º, da EC nº 103/2019. III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 25/09/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 281/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos processos nº 2023.07.14835P, 2023.07.14838P e 2023.07.14837P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 075/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 82770, instituída pelo ex-segurado **PAULO SERGIO OLIVEIRA SANTOS**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção) (30h), matrícula nº 3092134, integrada por 03 (três) dependente, **Edjane Uzeda Santos, Ingrid Uzêda Santos, Isabelle Uzêda Santos**, com proventos fixados em R\$ 1.933,50 (mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual o ex-servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 95% (noventa e cinco por cento). **II - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 29/05/2023, data do óbito, sem data fim para a primeira dependente, com duração até 03/12/2026 para a segunda dependente, com duração até 28/09/2024 para a terceira dependente, de acordo com o previsto no art. 40, inciso III, da Lei complementar nº 05/1992, em sua redação vigente.**

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 282/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.17.14792P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c o artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I - Fixar** a renda mensal na inatividade da segurada **VERA LUCIA BONFIM DE SOUZA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3094161, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, em R\$ 1.788,33 (mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente a média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência JULHO/1994, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 26, parágrafo 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 283/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.01.14179P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015 c/c artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152/2015 e artigo 3º da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I - Fixar** a renda mensal na inatividade da segurada **NAIR NOGUEIRA DE VASCONCELOS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3096029, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, em R\$ 823,14 (oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos), sendo que este valor corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples de 90% (noventa por cento) dos maiores salários de contribuição desde o mês de competência JUNHO/2011, de acordo com o artigo 26, parágrafos 2º e 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os artigos 4º e 7º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 075/2020, aplicando-se o valor do salário mínimo vigente. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/07/2022, data em que o servidor completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 285/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.17.14877P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I - Fixar** a renda mensal na inatividade da segurada **MARILUCE FRANCISCA FRANÇA SILVA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 3098208, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, em R\$ 1.233,87 (mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), correspondente a média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) dos maiores salários de contribuição desde o mês de competência JUNHO/2011, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 26, parágrafo 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 075/2020, aplicando-se o valor do salário mínimo vigente. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 287/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13963P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I - Fixar** a renda mensal na inatividade da segurada **NILMA ANTAS NEVES**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3038256, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, em R\$ 14.379,11 (quatorze mil, trezentos e setenta e nove reais e onze centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 5.086,85 - Grat. Competência (45%) R\$ 3.037,84 - Insalubridade (20%) R\$ 1.350,15 - Adc. Tempo Serv. (48%) R\$ 3.240,36 - Vant. Pessoal GMSNUS Dec. Judicial 7243 (32,71%) R\$ 1.663,91. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 22 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 290/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.14111P, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II e parágrafos 2º, 3º e 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I - Fixar** a renda mensal na inatividade da segurada **ANA RITA OLIVEIRA SANTOS GALVÃO**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3041958, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, em R\$ 5.062,72 (cinco mil, sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.410,82 - Grat. Competência (45%) R\$ 1.084,87 - Adc. Tempo Serv. (45%) R\$ 1.084,87 - Insalubridade (20%) R\$ 482,16. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 22 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 291/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.15060P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I - Fixar** a renda mensal na inatividade da segurada **JOSELAIDE GORETTI FARIA ROCHA**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3055418, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, em R\$ 11.151,51 (onze mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 4.570,29 - Grat. Competência (45%) R\$ 2.056,63 - Insalubridade (20%) R\$ 914,06 - Adc. Tempo Serv. (39%) R\$ 1.782,41 - Gratificação por Desempenho de Funções (40%) R\$ 1.828,12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 22 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 304/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13181P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I - Fixar** a renda mensal na inatividade da segurada **IVONE LEITE GARCEZ**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3038398, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, em R\$ 14.379,11 (quatorze mil, trezentos e setenta e nove reais e onze centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 5.086,85 - Grat. Competência (45%) R\$ 3.037,84 - Insalubridade (20%) R\$ 1.350,15 - Adc. Tempo Serv. (48%) R\$ 3.240,36 - Vant. Pessoal GMSNUS Dec. Judicial 7243 (32,71%) R\$ 1.663,91. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 305/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.02.13933P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE: I - Fixar** a renda mensal na inatividade da segurada **ROSANGELA MARIA REGIS DUARTE KATAYOSE**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3079945, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**, em R\$ 2.334,46 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo que este valor corresponde à proporcionalidade (6.000/10.950) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de

todo o período contributivo, desde o mês de competência OUTUBRO/2003. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 306/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14708P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MAGALI NETO SANTOS DA SILVA**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3055729, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 4.364,53 (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.166,02 - Grat. Competência (42,50%) R\$ 920,56 - Insalubridade (20%) R\$ 433,20 - Adc. Tempo Serv. (39%) R\$ 844,75. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 307/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.14373P, com fundamento no artigo 10, parágrafo 1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **FLORESNIZIA BISPO DA SILVA**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3066994, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 4.942,03 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e três centavos), correspondente a média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência SETEMBRO/1994, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 10, parágrafo 4º e artigo 26, parágrafo 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 311/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13316P, com artigo 10, parágrafo 1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA LUISA AZEVEDO DE ALMEIDA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3096172, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 1.424,34 (mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), correspondente à média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência OUTUBRO/1998, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, de acordo com o artigo 10, parágrafo 4º e artigo 26, parágrafo 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 312/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14717P, com fundamento no artigo 10, parágrafo 1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA LUCIA DE SOUZA FERNANDES**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3058974, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 5.523,96 (cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), correspondente à média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência OUTUBRO/1997, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 10, parágrafo 4º e artigo 26, parágrafo 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 316/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.15290P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ARACI MARIA DE PINHO**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3042281, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 5.062,72 (cinco mil, sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.410,82 - Grat. Competência (45%) R\$ 1.084,87 - Insalubridade (20%) R\$ 482,16 - Adc. Tempo Serv. (45%) R\$ 1.084,87. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 318/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.15289P, com fundamento no artigo 10, parágrafo 1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **NEIDE PEREIRA DE JESUS**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3055423, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 2.499,67 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), correspondente a média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência AGOSTO/1996, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 10, parágrafo 4º e artigo 26, parágrafo 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 321/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 4673/2019, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V e parágrafos 3º e 6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II e parágrafos 1º, 2º e 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **SONIA DOS SANTOS ALBAN**, Professor Municipal II, matrícula nº 3089996, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 3.677,21 (três mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), correspondente a média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) dos maiores salários de contribuição desde o mês de competência JULHO/1994, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60% (sessenta por cento), com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 6º, inciso II e artigo 26, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 328/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 5413/2017, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **NÁDIA MELO PEREIRA DA COSTA**, Professor Municipal II, matrícula nº 3061763, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 11.227,71 (onze mil, duzentos e vinte e sete reais e sete centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 4.379,59 - Estab. Econômica DM3 (50%) R\$ 1.499,69 - Gratificação Ativ. Compl/Otimização (30%) R\$ 1.313,88 - Grat. Exer. Magist. (45%) R\$ 1.970,82 - Adc. Tempo Serv. (30%) R\$ 1.313,88 - Grat. Incorporada LC 51/2010 (25%) R\$ 749,85. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 329/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 1282/2016, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ARLETE FERREIRA DOS SANTOS**, Professor Municipal II, matrícula nº 3068470, lotação da **SMED**

- Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 7.651,28 (sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 3.732,33 - Adc. Tempo Serv. (30%) R\$ 1.119,70 - Grat. Ativ. Compl/Otimização (30%) R\$ 1.119,70 - Grat. Exer. Magist. (45%) R\$ 1.679,55. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 336/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 3517/2018, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 6-A, da Emenda Constitucional de nº 41/2003 e no artigo 17, inciso I, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS TELES**, Professor Municipal I, matrícula nº 3061028, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 5.990,82 (cinco mil, novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), sendo que este valor corresponde à proporcionalidade (8.040/10.950) das seguintes parcelas: Vencimento (73,42%) R\$ 2.674,08 - Grat. Ativ. Compl/Otimização (30%) R\$ 802,22 - Grat. Exer. Magist. (45%) R\$ 1.203,34 - Adc. Tempo Serv. (36%) R\$ 1.311,18. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 340/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2021.07.13113P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, **RESOLVE:** I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 86780, instituída pela ex-segurada **DILMA DUNHAM DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde (40h), matrícula nº 3096319, integrada por 01 (um) dependente, **Paulo Gabriel Dunham da Silva**, com proventos fixados em R\$ 612,62 (seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual a ex-servidora teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. III - Será assegurado o pagamento do valor do salário mínimo corrente, conforme art. 201, §2º c/c art. 40, §7º, da CF/88 em sua redação vigente. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 06/08/2021, data do requerimento, com duração até 06/06/2030, de acordo com o previsto no art. 40, inciso III, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 341/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13782P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA CRISTINA VALENTE DA COSTA**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3042378, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 5.062,72 (cinco mil, sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.410,82 - Grat. Competência (45%) R\$ 1.084,87 - Insalubridade (20%) R\$ 482,16 - Adc. Tempo Serv. (45%) R\$ 1.084,87. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 349/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13437P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **JANE DE SOUZA**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3042526, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 12.945,97 (doze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 4.821,65 - Grat. Competência (45%) R\$ 2.879,46 - Estab. Econômica GRAU 52 (50%) R\$ 788,24 - Adc. Tempo Serv. (45%) R\$ 2.879,46 - Vant. Pessoal GMSNUS Dec. Judicial 7243 (32,71%) R\$ 1.577,16. Esta portaria

entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 350/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14950P, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo 6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II e parágrafos 2º, 3º e 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **SIMONE ALVES DOS SANTOS**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3081203, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 2.493,22 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), sendo que este valor corresponde a média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) dos maiores salários de contribuição desde o mês de competência JULHO/1994, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, conforme o artigo 4º, parágrafo 6º, inciso II e artigo 26, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 351/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.15241P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **JANE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3038819, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 5.417,46 (cinco mil, quatrocentos e dezesseite reais e quarenta e seis centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.543,41 - Grat. Competência (45%) R\$ 1.144,53 - Insalubridade (20%) R\$ 508,68 - Adc. Tempo Serv. (48%) R\$ 1.220,84. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 353/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13511P, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo 6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II, parágrafos 2º e 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ROSEMEIRE CARVALHO DOS SANTOS TEIXEIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3094165, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 1.692,16 (mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), correspondente a média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência OUTUBRO/1998, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 6º, inciso II e artigo 26, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 354/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.12719P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **SOLANGE SANTOS DE AZEVEDO**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3038425, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 5.417,46 (cinco mil, quatrocentos e dezesseite reais e quarenta e seis centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.543,41 - Grat. Competência (45%) R\$ 1.144,53 - Insalubridade (20%) R\$ 508,68 - Adc. Tempo Serv. (48%) R\$ 1.220,84. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 97/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.716, de 02 de fevereiro de 2024, referente à fixação de renda do segurado **IVO CARVALHO NUNES**.

Onde se lê: "... em R\$ 3.637,28 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos),

constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.541,22 - Grat. Competência (45%) R\$ 693,55 - Insalubridade (40%) R\$ 616,49 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 786,02....

Leia-se: "... em R\$ 3.728,21 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.579,75 - Grat. Competência (45%) R\$ 710,89 - Insalubridade (40%) R\$ 631,90 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 805,67....

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 257/2024

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015.

RESOLVE:

Suspender a contagem do prazo de validade da Comissão de Apoio e Acompanhamento administrativo e pedagógico da Unidade de Ensino 0133 - ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ ANEXA AO COLÉGIO SANTÍSSIMO SACRAMENTO, de Portaria 686/2023, publicada em 13/09/2023, no período de 13/10/2023 a 31/01/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de fevereiro de 2024.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

EXTRATO DE ATA - 288ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, presencialmente na sede do CMASS, reuniram-se em Assembleia Ordinária os conselheiros e a equipe deste conselho, presidida pelo vice-presidente Rodrigo Alves, os representantes da Sociedade Civil: Rodrio Alves / ION; Helisleide Bonfim / RENFA; Patrícia Brito / SINFITO; Daniela Simões / Lar Fabiano de Cristo; e os Representantes Governamentais: Marcia Virginia C. dos Santos / FCM; Adélia Cristina dos Santos Santana / SEINFRA; Emanuele Rodovalho / DPSB SEMPRE; Waldir Martins / GGSUAS SEMPRE; Eurides Silva Oliveira / DPSE SEMPRE; Luciana Magnavita / GGSUAS SEMPRE; Mariella Borges / FCM; a Secretária Executiva do CMASS, Luciana Alfano; a técnica da Secretaria Executiva do CMASS: Mércia Santos e os convidados: Itana Tonhá e Neyla Menezes / GCABS SEMPRE; Maiara Giffoni, Adriana Barreto e Aline Guirra / DPSE SEMPRE; Eliene Neves / DPSB SEMPRE e Marcelo Tourinho / GGSUAS SEMPRE; que deliberaram os seguintes pontos:

1 - Aprovar, Termo de Referência do Programa ACESSUAS TRABALHO, custeado através das fontes federal e municipal, na forma que se segue:

FUNTE	VALOR
0.29 (FEDERAL)	R\$ 554.416,57
0.00 (MUNICIPAL)	R\$ 266.691,21
TOTAL	R\$ 821.107,78

2 - Prorrogar o prazo de entrega da documentação para manutenção das entidades inscritas no CMASS até 30 de maio de 2024;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de fevereiro de 2024

RODRIGO ALVES
Vice-presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 09/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Referência do Programa ACESSUAS TRABALHO, custeado através das fontes federal e municipal, na forma que se segue:

FUNTE	VALOR
0.29 (FEDERAL)	R\$ 554.416,57
0.00 (MUNICIPAL)	R\$ 266.691,21
TOTAL	R\$ 821.107,78

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de fevereiro de 2024.

RODRIGO ALVES
Vice-presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 10/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de entrega da documentação para manutenção das entidades inscritas no CMASS até 30 de maio de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de fevereiro de 2024.

RODRIGO ALVES
Vice-presidente

Conselho Municipal do Idoso - CMI

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PARA MANUTENÇÃO DA PARIDADE LEGAL, BIÊNIO 2022/2024.

Publicado no DOM 8.732 de 29 de fevereiro de 2024 e republicado por sair incorreto.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sede deste Conselho Municipal do Idoso - CMI, situado no Edf. Oxumaré, nº 89 - 6º andar, conjunto 602, Av. Sete de Setembro, Dois de Julho, Salvador - BA, tendo como objeto eleição de entidade da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal do Idoso de Salvador - CMI, para fins de manutenção da paridade legal. Compareceram os membros da Comissão Eleitoral, Sra. Luciana Calasans de Alcântara, representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE; Marcelo Ribeiro Guardia, representante da Casa Civil; Diva Maria Souza Santos, representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Sessão Bahia; Aydê Maria Pereira de Souza, representante da Ação Social Arquidiocesana - ASA e Valderina Santos da Fonseca, representante da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB. Presença registrada de Dra. Laise de Carvalho Leite - Defensoria Pública do Estado da Bahia. Os conselheiros, Ricardo Nogueira Araújo - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Raimundo José Sales Carneiro - Instituto de Desenvolvimento Inclusão e Assistência Social - IDEIAS, Maria Aparecida Miranda Santos Oliveira - Obras Sociais Irmã Dulce - OSID, José Carlos Santos Silva - Ação Social Arquidiocesana - ASA, Marcos Barroso de Oliveira - Associação dos Pensionistas e Aposentados da Previdência Social da Bahia - ASAPREV, Rogéria Maria de Jesus da Silva - Associação Beneficente Hebrom. Tiveram como entidades inscritas e habilitadas na disputa do pleito, Abrigo São Francisco de Assis, Associação Humana Povo Para o Povo Brasil, SESC - Administração Regional do Estado da Bahia, Parque Social - Empreendedorismo e Desenvolvimento Social. A Presidente Luciana Calasans de Alcântara deu as boas-vindas aos presentes, antes de dar início aos trabalhos, informou do adiamento da Assembleia Ordinária por motivo do surto de virose que acometeu, inclusive, a Vice-Presidente e alguns dos colaboradores deste CMI. Continuando, concedeu oportunidade as Entidades presentes inscritas e habilitadas ao Processo Eleitoral para explanarem sobre suas atividades desenvolvidas com a política pública em defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, concedendo um prazo comum de 05 (cinco) minutos. Após explanação foi distribuída as cédulas de votação para os Conselheiros presentes, explicando que cada um teria direito a votar em até duas entidades, aberta a urna e confirmados os números de votos com os Conselheiros presentes, iniciou a apuração dos votos, computando os votos restou como resultados, eleitas as seguintes Entidades. Abrigo São Francisco de Assis com 09 (nove) votos e o SESC - Administração Regional do Estado da Bahia com 05 (cinco) votos, Associação Humana Povo Para o Povo Brasil com 04 (quatro) votos e Parque Social e Empreendedorismo e Desenvolvimento Social sem votos computados, resultados eleitas as duas com maior votação para titular e suplência. Após resultados a Presidente parabenizou a todas as instituições participantes solicitando das duas entidades eleitas requerimento com a indicação dos seus respectivos representantes, agradecendo a participação dos Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar encerra-se a assembleia extraordinária pelo tempo necessário e, eu Roseneide dos Santos Gonçalves, Secretária executiva lavrei a ata que segue assinada por mim e todos os presentes, conforme lista de presença parte integrante desta ata.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, em 27 de fevereiro de 2024.

LUCIANA CALASANS DE ALCÂNTARA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 004/2024

Dispõe sobre a Autorização para apresentação de projetos de Captação Externa de Recursos Financeiros, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 4.231/90, alterada pela Lei 5.204/96, Decreto Municipal 29.129/2017, Lei Federal 13.019/2014 e 8.069/90- ECA, em consonância com a Resolução 015/2019, que trata sobre captação externa de recursos, Resolução 019/2022, que trata sobre utilização de recursos do FMDCA, Resolução 004/2022, que trata sobre os indicadores de qualidade para Certificado de Registro e Renovação no CMDCA, Resolução 016/2012, que dispõe sobre percentuais de retenção dos recursos captados ao FMDCA, Resolução 043/2019, que trata sobre previsão de pagamento de despesas com captação de recursos e a deliberação da Assembleia Geral Ordinária 364ª, realizada em 17/05/2023.

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum do Plenário, autorizando as entidades de atendimento com registro válido no CMDCA, apresentaram projetos para Captação Externa de Recursos Financeiros, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Capítulo I**Do Certificado de Autorização para Captação Externa de Recursos Financeiros**

Art. 1º - O Certificado de Autorização para Captação externa de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tem a finalidade de autorizar a captação externa de recursos, junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e no âmbito municipal previstos na Lei 8.069/90, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA.

Art. 2º - A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos é de competência do CMDCA através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da entidade e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor do projeto, público alvo e vigência da autorização.

Art. 3º - A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao CMDCA, exclusivamente através do endereço eletrônico: politicaspublicas.cmdca@salvador.ba.gov.br <mailto:politicaspblicas.cmdca@salvador.ba.gov.br>, podendo cada entidade ter simultaneamente aprovados até no máximo três projetos por Unidade Executora e/ou por Regime de Atendimento.

Art. 4º - O Certificado terá a validade de até 24 (vinte e quatro) meses para captação de recursos, podendo a liberação e a utilização dos recursos ocorrerem até 12 meses após o prazo de encerramento de captação.

Capítulo II**Da Inscrição e Tramitação do Projeto**

Art. 5º - A abertura no primeiro semestre deverá acontecer anualmente no período de 01/03 até o dia 15/04 de cada ano, e a análise e divulgação do resultado após 90 dias úteis, iniciados a partir do fechamento da janela de captação.

Art. 6º - A abertura no segundo semestre deverá acontecer anualmente no período de 01/09 até o dia 15/10 de cada ano, e a análise e divulgação do resultado após 90 dias úteis, iniciados a partir do fechamento da janela de captação.

Art. 7º - Os projetos deverão ser enviados, para protocolo, através do endereço eletrônico: politicaspublicas.cmdca@salvador.ba.gov.br <mailto:politicaspblicas.cmdca@salvador.ba.gov.br> de acordo com os modelos fornecidos pelo CMDCA, na seguinte ordem:

- I- Ofício com solicitação;
- II- Plano de trabalho;
- III- Projeto básico.

Parágrafo Único - os formulários (Plano de Trabalho e Projeto Básico) só serão analisados se estiverem dentro dos padrões estabelecidos nas normativas do CMDCA Salvador.

Art. 8º - Considera-se criança, para os efeitos desta Resolução, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme estabelecido na Lei nº 8069/1990-ECA.

Art. 9º - São requisitos para as entidades protocolarem projetos:

- I - Esta registrada no CMDCA;
- II - Ter inscrição no regime de atendimento para o qual apresenta a proposta.

Parágrafo Único - Para apresentação de propostas a instituição precisa dispor de regularidade administrativa no CMDCA.

Art. 10º - O projeto será analisado pela Intercâmara Técnica de Políticas Públicas do CMDCA por ordem de entrada e avaliado em sessão plenária em até 45 dias a partir da data do protocolo.

Capítulo III**Da Aprovação dos Projetos**

Art. 11º - A aprovação do projeto deverá estar de acordo com as políticas públicas, para crianças e adolescentes, priorizadas pelo CMDCA, nos termos da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Resolução 015/2019 do CMDCA.

Art. 12º - Se aprovado, será emitido o Carta de Autorização para Captação Externa de Recursos Financeiros, assinado pelo Presidente do CMDCA e publicado, através de Resolução, no Diário Oficial do Município de Salvador.

Capítulo IV**Da Captação de Recursos**

Art. 13 - Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FMDCA, conforme legislação vigente.

Capítulo V**Da Liberação do Repasse**

Art. 14 - A entidade deverá solicitar o repasse dos valores captados, indicando o projeto no qual serão utilizados.

Art. 15 - Será repassado para o FMDCA o percentual dos recursos captados, considerando o quanto previsto na Resolução 016/2012 do CMDCA.

- I- 10% para projetos no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- II- 20% para projetos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 16 - O percentual do FMDCA, oriundos desta Resolução, serão aplicados nos programas priorizados e deliberados pelo CMDCA.

Art. 17 - A Organização da Sociedade Civil que optar por remunerar a captação de recursos dentro do projeto, incluirá em seu cronograma financeiro (plano de aplicação) a referida despesa, obedecendo os limites estabelecidos na Resolução 043/2019 do CMDCA:

- I- Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto;
- II- O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Capítulo VII**Do Acompanhamento dos Projetos**

Art. 18 - O CMDCA e o FMDCA farão o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, visitas ao local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

Art. 19 - O FMDCA expedirá Relatório Gerencial, mensal sobre o montante de recursos captados e repassados às entidades.

Capítulo VIII**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 20 - Os Certificados em vigor terão seus prazos de captação respeitados.

Art. 21 - As entidades cujos Certificados estejam com prazos expirados poderão solicitar renovação pelo período de mais 02 (dois) anos.

Art. 22 - Os projetos e pedidos de renovação protocolados, após publicação desta Resolução passarão a obedecer o quanto previsto supra.

Art. 23 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Salvador.

Salvador, 22 de fevereiro de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**PORTARIA Nº 70/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar desde 19.02.2024 a 03.03.2024, o servidor José Antônio Teixeira Pimentel, matrícula nº 3066487, Chefe de Setor B, grau 63, para substituir cumulativamente o servidor Paulo Roberto Silva do Nascimento, matrícula nº 3062351, no Cargo em Comissão de Subcoordenador III, Grau 54, da Subcoordenadoria de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 22 de Fevereiro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário
PORTARIA Nº 71/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar a partir de 23.02.2024 até 08.03.2024, o servidor Yuri Novaes de Britto Cunha, matrícula nº 3158436, Gerente III, grau 56, para substituir cumulativamente o servidor Misael Aguiar Silva Neto, matrícula nº 3141940, no Cargo em Comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria de Licenciamentos desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 22 de Fevereiro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 72/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar a partir de 01.03.2024 até 30.03.2024, a servidora Eloá Meira Mota, matrícula nº 3166388, Assessor Especial II, grau 56, para substituir cumulativamente a servidora Daniele Andrade de Jesus, matrícula nº 3166389, no Cargo em Comissão de Ouvidor Setorial, Grau 57, desta Secretaria, durante o impedimento legal da titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 27 de fevereiro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

Conselho Municipal do Salvador - CMS

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 01/2024

Aprova "ad referendum" o Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR, órgão colegiado criado pela Lei nº 7.400 de 2008, alterado pela Lei nº 8.197 de 06 de fevereiro de 2012 e pela Lei nº 9.069 de 30 de junho de 2016, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, nomeado mediante o Decreto de 01 de janeiro de 2021, conforme dispõe o Decreto nº 31.796 de 20 de novembro de 2019, em seu art. 6º, publicado no D.O.M. de 21 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" a alteração do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir vigente em 2024 e modificado, com o incremento dos recursos do superávit financeiro, exercício 2023, no total de R\$ 6.784.930,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta reais) para o Projeto Morar Melhor II - Programas de Melhorias Habitacionais, disposto no anexo desta Resolução proposto para o exercício de 2024, disposto no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 29 de fevereiro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Presidente

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	SITUAÇÃO / GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1,00)
TOTAL				23.740.930
60002 SEDUR -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO				1.700.000
	15.125.0004.113700	ELABORAÇÃO DO NOVO PDDU	1.799.1	1.000.000
				33.90
	15.127.0009.213600	DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E ANÁLISES PARA CONCESSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.799.1	700.000
				33.90
				44.90
60302 FMLF - FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA				271.000

PLANO DE APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	SITUAÇÃO / GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1,00)
	15.451.0009.114300	ELABORAÇÃO DE PROJETOS INTEGRADOS DE HABITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO	1.799.1	79.000
				44.90
				79.000
	15.451.0009.114400	PLANEJAR ESPAÇO URBANO - PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	1.799.1	112.000
				33.90
				44.90
				70.000
	15.451.0009.114500	ELABORAÇÃO DE PLANOS URBANÍSTICOS EM ZEIS	1.799.1	80.000
				44.90
				80.000
61002 SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS				21.769.930
	16.482.0009.122000	MORAR MELHOR II - PROGRAMAS DE MELHORIAS HABITACIONAIS		20.784.930
			1.799.1	14.000.000
				44.90
				14.000.000
			2.799.1	6.784.930
				33.90
				1.000.000
				44.90
				5.784.930
	16.482.0009.122100	CASA LEGAL - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.799.1	985.000
				33.90
				985.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 025/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416, de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar designada, no período de 10/01/2024 a 22/01/2024, a servidora **Eliene Rocha Santana Costa**, matrícula nº 3069584, Secretário Administrativo, para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Supervisor de Área de Tráfego, Grau 53, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular **Márcio Francisco dos Santos**, matrícula nº 3102547, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 29 de fevereiro de 2023.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 026/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416, de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Designar a servidora **Vivaldina Conceição Araújo**, matrícula nº 3027372, Secretário Administrativo, para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Processamento de Infrações de Transportes, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular **Alberto Valber de Araújo**, matrícula nº 3141706, por motivo de férias regulamentares no período de 04/03/2024 a 18/03/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 29 de fevereiro de 2024.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 027/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416, de 29 de abril de 2017

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 01/03/2024, o empregado **Luís Alberto Gomes de Freitas**, matrícula nº 3134074, da Função de Confiança de Chefe de Setor A, Grau 62, do Setor de Cadastro de Táxi e Transportes Especiais, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Táxi e Transportes Especiais, da Diretoria de Transportes, desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 29 de fevereiro de 2024.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 028/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416, de 29 de abril de 2017

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 01/03/2024, a servidora **Fernanda Barretto Fontes Ferreira**, matrícula nº 3091151, da Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Documentação e Expedição, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Táxi e Transportes Especiais, da Diretoria de Transportes, desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 29 de fevereiro de 2024.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR**PORTARIA Nº. 020/2024**

Publicado no Diário Oficial do Município de 18/01/2024
Republicado por ter saído com incorreção

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,
RESOLVE

Considerar designado o servidor **CRISTIANO LEITE DOS SANTOS**, matrícula nº 3067800, para responder pelo Cargo em Comissão de Supervisor de Área de Tráfego, Grau 53, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Emerson França Ramos**, matrícula nº 3090127, por motivo de Férias regulamentares, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de janeiro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 045/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Interromper a partir de 07/02/2024, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao servidor **FRANCISCO ANASTÁCIO DA SILVA NETO**, matrícula nº 3158460, através Portaria nº 343/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.668, de 25 a 27/11/2023, com base no art.132, da Lei Complementar nº 01/1991, combinado com o §2º, do art. 112, da mesma Lei.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 07 de fevereiro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº048/2024

O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução dos serviços de rede de abastecimento, **ligação de água potável, do empreendimento Parque de Pituáçu**, com extensão de 20,00m, a **rede de abastecimento da Embasa, na Rua Viver Salvador-Via Local (VL) - Areia Branca**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-12 Terreno natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicita a **renovação da Portaria nº 265/2022 - TRANSALVADOR**, feita através do Processo SEDUR nº 22.263/2023, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S/A,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a renovação da Portaria nº 265/2022 - TRANSALVADOR, para a **execução dos serviços de rede de abastecimento, ligação de água potável, do empreendimento Parque de Pituáçu, com extensão de 20,00m, a rede de abastecimento da Embasa, na Rua Viver Salvador - Via**

Local (VL) - Areia Branca, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-12 Terreno natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

Art. 2º O abastecimento pretendido terá a execução do sistema de abastecido a partir da linha distribuidora (LD) da Embasa já existente, na Rua Viver Salvador - Via Local (VL) - Areia Branca, até a entrada do Empreendimento Residencial em questão.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR. Esse prazo tem que estar em conformidade com validade do Alvará da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 3º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 4º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 6º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art.7º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo nº 22.263/2023, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S.A.

Art. 8º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de fevereiro 2024.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 049/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar apure as irregularidades constantes do Processo digital de PAD nº **21308/2024**, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 dias a contar da publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 15 de fevereiro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 050/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Declarar a vacância do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, na área

de Agente de Trânsito e Transporte, face ao falecimento da titular **LEDA BARRETO JOAZEIRO REIS**, matrícula n.º 3067473, ocorrido em 08/02/2024.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de fevereiro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA N.º 051/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Declarar a vacância do Cargo de Provimento Efetivo de Analista de Planejamento Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, na área de Qualificação de Analista de Infraestrutura e Obras Públicas, face ao falecimento do titular **ANTONIO GILDASIO GALVAO ALVES**, matrícula n.º 3032447, ocorrido em 30/01/2024.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de fevereiro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA N.º 052/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução de obras de implantação de rede ligação de água potável, a rede existente da Embasa, na **Rua Thomaz Gonzaga, Via Coletora I (VC-I) - no Bairro do Pernambuco**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita através do Processo SEDUR n.º 7.429/2023, sob a responsabilidade técnica Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução de obras de implantação de rede ligação de água potável, a rede existente da Embasa, na **Rua Thomaz Gonzaga, Via Coletora I (VC-I) - no Bairro do Pernambuco**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

Art. 2º O abastecimento pretendido terá a execução do sistema de abastecido a partir da linha distribuidora (LD) da Embasa.

§1º - A execução das obras deverá ser feita em um trecho de aproximadamente 700,00 m de extensão.

§2º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§3º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§4º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§5º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 3º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 4º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR n.º 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Monitor de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria

TRANSALVADOR n.º 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 6º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 7º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR Processo SEDUR n.º 7.429/2023, sob a responsabilidade técnica Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A..

Art. 8º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 16 de fevereiro de 2024.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

PORTARIA N.º 053/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução de obras de implantação de rede de abastecimento ligação de água potável, a rede de abastecimento da Embasa, na **Avenida Edgard Santos, Via Arterial I (VA-I) - Bairro de Narandiba**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita através do Processo SEDUR n.º 7.431/2023, sob a responsabilidade técnica Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução de obras de implantação de rede de abastecimento ligação de água potável, a rede de abastecimento da Embasa, na **Avenida Edgard Santos, Via Arterial I (VA-I) - Bairro de Narandiba**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

Art. 2º O abastecimento pretendido terá a execução do sistema de abastecido a partir da linha distribuidora (LD) da Embasa já existente.

§1º - A execução das obras deverá ser feita em um trecho de aproximadamente 1.600,00m de extensão.

§2º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§3º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§4º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§5º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00h.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 3º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 4º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR n.º 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Monitor de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR n.º 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 6.º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art.7.º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR Processo SEDUR n.º 7.431/2023, sob a responsabilidade técnica Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A.

Art. 8.º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 16 de fevereiro de 2024.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº054/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução de obras de implantação de rede de abastecimento ligação de água potável, a rede de abastecimento da Embasa, na **Avenida Afrânio Peixoto, Via Arterial II (VA-II) - Bairro do Lobato**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita através do Processo SEDUR n.º 7.433/2023, sob a responsabilidade técnica Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A.

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a execução de obras de implantação de rede de abastecimento ligação de água potável, a rede de abastecimento da Embasa, na **Avenida Afrânio Peixoto, Via Arterial II (VA-II) - Bairro do Lobato**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

Art. 2.º O abastecimento pretendido terá a execução do sistema de abastecido a partir da linha distribuidora (LD) da Embasa já existente.

§1º - A execução das obras deverá ser feita em um trecho de aproximadamente 1.600,00m de extensão.

§2º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§3º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§4º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1.º.

§5º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00h.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 3.º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 4.º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR n.º. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5.º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Monitor de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR n.º. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 6.º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista

de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art.7.º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR Processo SEDUR n.º 7.433/2023, sob a responsabilidade técnica Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A.

Art. 8.º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 16 de fevereiro de 2024.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 055/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da **construção da rede de ligação de água potável do empreendimento Residencial Vista Salvador Norte, Rua Crisópolis, Via Local (VL), Bairro Jardim das Margaridas**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-12 Terreno natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicita a **renovação da Portaria n.º 271 / 2022 - TRANSALVADOR**, feita através do Processo SEDUR n.º 24.849/2023, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S/A,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a **renovação da Portaria n.º 271 / 2022 - TRANSALVADOR, construção da rede de ligação de água potável do empreendimento Residencial Vista Salvador Norte, Rua Crisópolis - Via Local (VL), Bairro Jardim das Margaridas**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-12 Terreno natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§ 1º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR. Esse prazo tem que estar em conformidade com validade do Alvará da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1.º.

§ 4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2.º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3.º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR n.º. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4.º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR n.º. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5.º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

PORTARIA Nº060/2024

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 6.211/2023, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S/A.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 19 de fevereiro de 2024.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 056/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da **execução construção de rede coletora de esgotamento sanitário do Empreendimento Residencial Vista Salvador Norte, na Rua São João do Aeroporto - Via Local (VL), Bairro Jardim das Margaridas**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-12 Terreno natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicita a **renovação da Portaria nº 112 / 2023 - TRANSALVADOR**, feita através do Processo SEDUR nº 24.850/2023, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S.A.;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **renovação da Portaria nº 112 / 2023 - TRANSALVADOR, para a execução da construção de Rede Coletora de Esgotamento Sanitário do Empreendimento Residencial Vista Salvador Norte**, local da obra: **Rua São João do Aeroporto - Via Local (VL), Bairro Jardim das Margaridas**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-12 Terreno natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR. Esse prazo tem que estar em conformidade com validade do Alvará da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00h.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no do Processo SEDUR nº 10.338/2022, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S.A.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 20 de fevereiro 2024.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DE SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização da **"RUA DE LAZER - AV. PROF. MAGALHÃES NETO 2024"**, promovida pela Empresa Salvador Turismo - SALTUR e Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, conforme solicitação da GTRAN, processo nº 249238/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos, na Av. Prof. Magalhães Neto - Pituba, **das 7h às 17h, aos domingos e feriados, no período de janeiro a dezembro de 2024:**

§ 1º - Interdição do tráfego de veículos, no Complexo Viário Tatti Moreno.

§ 2º - Interdição do tráfego de veículos, na Av. Prof. Magalhães Neto, sentido Avenida Tancredo Neves (trecho compreendido entre a Rua Fernando Menezes de Goés e proximidades do Pontilhão / Mercado GBarbosa).

§ 3º - Interdição do tráfego de veículos, na Av. Prof. Magalhães Neto, sentido Orla, compartilhado com cones, a partir da saída do Complexo Viário Tatti Moreno, até a via marginal da Avenida Professor Magalhães Neto.

§ 4º - Interdição do tráfego de veículos, na Av. Prof. Magalhães Neto, sentido Av. Tancredo Neves, compartilhado com cones, a partir da saída do Mercado GBarbosa até a entrada do Complexo Viário Tatti Moreno.

Art. 2º. Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de documento do veículo e/ou contas de telefone, água, energia elétrica, etc.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 21 de fevereiro de 2024.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 061/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da **execução de obras de implantação de rede Microdrenagem e Macro drenagem das bacias da Baixa do Bonfim, Boa Viagem e Massaranduba. Realização da obra, na Avenida São Borges da Massaranduba, S/N, Via Coletora II (VC-II), no Bairro da Massaranduba**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos: T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-12 solo natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita através do Processo SEDUR nº 19.328/2023, sob a responsabilidade técnica da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **execução de obras de implantação de rede Microdrenagem e Macro drenagem das bacias da Baixa do Bonfim, Boa Viagem e Massaranduba. Realização da obra, na Avenida São Borges da Massaranduba, S/N, Via Coletora II (VC-II), no Bairro da Massaranduba**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos: T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-12 solo natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR. Esse prazo tem que estar em conformidade com validade do Alvará da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§ 4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em

conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)**, durante os 360 (trezentos e sessenta) dias, em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR n.º. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Monitores de Tráfego**, durante os 360 (trezentos e sessenta) dias, para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR n.º. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo SEDUR n.º 19.328/2023, sob a responsabilidade técnica da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 22 de fevereiro de 2024.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 062/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar apure as irregularidades constantes do Processo digital de Sindicância n.º **141175/2023** devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 dias a contar da publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 23 de fevereiro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 063/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar apure as irregularidades constantes do Processo digital de Sindicância n.º **161505/2023** devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 dias a contar da publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 23 de fevereiro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 064/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar apure as irregularidades constantes do Processo digital de Sindicância n.º **161593/2023** devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 dias a contar da publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 23 de fevereiro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº066/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias à **implantação do gasoduto na Avenida**

Milton Santos, Via Arterial II (VA-II), no Bairro da Ondina Centro e Cidade Baixa Ondina, solicita a renovação da Portaria n.º 117 / 2023 - TRANSALVADOR, feita através do Processo SEDUR n.º.21.773 / 2023, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a renovação da Portaria n.º 117/2023, para a execução das obras necessárias à implantação do gasoduto, utilizando somente o **método não destrutivo (MND)**, com emboque e desemboque do equipamento em área de passeio ou ocupando 1,0m (um metro) da faixa de tráfego das vias, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

I - 1º Etapa - Inicia na Rua Macapá (Via Coletora II), no trecho compreendido entre as suas interseções com as Ruas Raimundo Pereira Magalhães (Via Via Coletora II) e a Nossa Senhora de Fatima (Via Arterial II), lado direito do sentido assim definido;

II - 2º Etapa - Na Rua Senta Pua (Via Coletora II), no trecho compreendido entre as suas interseções com as Ruas Nossa Senhora de Fatima (Via Arterial II) e a Avenida Adhemar de Barros (Via Arterial II), lado direito do sentido assim definido;

III - 3º Etapa - Na Rua Nossa Senhora de Fatima (Via Arterial II), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Rua Macapá (Via Coletora II) e a Avenida Adhemar de Barros (Via Arterial II), lado direito do sentido assim definido.

IV - 4º Etapa - Na Travessa Macapá (via Coletora II), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Rua Macapá (Via Coletora II) e a Avenida Adhemar de Barros (Via Arterial II), lado esquerdo do sentido assim definido.

V - 5º Etapa - Na Avenida Adhemar de Barros (Via Arterial II), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Rua Nossa Senhora de Fatima (Via Arterial II) e a Travessa Macapá (via Coletora II), lado direito do sentido assim definido.

§1º - Todas as atividades terão prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período noturno compreendido entre 21:00h e 05:00h e nos finais de semanas entre as 14:00h do sábado e 17:00h do domingo.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego e a circulação de pedestres, a partir das 05:30h, inclusive os locais onde são executados os furos direcionais para emboque e desemboque do equipamento utilizado no método não destrutivo.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido ocupação das pistas por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR n.º. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR n.º. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB e SEDUR, através Processo n.º. 18.307 / 2021, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 27 de fevereiro de 2024.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº065/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução de ligação de gás natural em tubo polietileno(PEAD), sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, T-14 Asfalto, T-10 Concreto, T-20 pedra portuguesa, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Os serviços serão **realizados na Rua Emílio Odebrecht, n.º 254, Via Coletora II (VC-II), no Bairro da Pituba**, solicitação feita através do Processo SEDUR n.º 19.375/2023, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as obras necessárias para execução de ligação de gás natural em tubo

polietileno(PEAD), sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, T-14 Asfalto, T-10 Concreto, T-20 pedra portuguesa, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Os serviços serão realizados na **Rua Emílio Odebrecht, nº 254, Via Coletora II (VC-II), no Bairro da Pituba**, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades de obras necessárias para execução do Gasoduto de Gás Natural, da **Rua Emílio Odebrecht, nº 254**, terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17:30, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR Processo SEDUR nº 19.375 /2023, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de fevereiro de 2024.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 067/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução do serviço de Manutenção de Rede Coletora de Esgoto, localizados na **Avenida General San Martin, Via Arterial II - (VA-II)**, no Bairro do Curuzu, sob o método não destrutivo - MND, obras complementares em recomposição de pavimentos: T-14 asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios fios, instalações de redes diversa existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente. **Solicitação, para a renovação da Portaria, onde fala: nº 167 / 2022, retifica-se para Portaria nº 167/2023 - TRANSALVADOR**, feita através do Processo SEDUR nº 24.952-2023, sob a responsabilidade técnica da BMF ENGENHARIA LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a renovação da Portaria nº 167 / 2023 - TRANSALVADOR, para a execução do serviço de Manutenção de Rede Coletora de Esgoto, localizados na Avenida General San Martin, Via Arterial II - (VA-II), no Bairro do Curuzu, sob o método não destrutivo - MND, obras complementares em recomposição de pavimentos: T-14 asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

1º Etapa - O trecho que ocorrerá à Manutenção, utilizará o método não destrutivo (MND), numa extensão de aproximadamente 1.976,31m, mantendo sempre uma faixa de tráfego livre e devidamente sinalizada para livre circulação de veículos.

§ 1º - Todas as atividades terão prazo máximo de, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período noturno, nos horários compreendidos, entre 20h30 às 05h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, se necessário, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§ 4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 05h00h.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando a empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo nº 6.818/2023, sob a responsabilidade técnica da BMF ENGENHARIA LTDA.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 27 de fevereiro de 2024.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 039/2024, publicada no Diário Oficial do Município de 07/02/2024, referente a Interrupção da Licença Para Tratamento de Interesses Particulares do servidor **FELIPE LEAL CASAL REY**, matrícula nº 3158556.

Onde se lê: através Portaria nº 342/2023, (...), através Portaria nº 342/2023, de 15 a 27/11/2023 (...)

Leia-se: através Portaria nº 342/2023, (...), através Portaria nº 342/2023, de 25 a 27/11/2023 (...)

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 07 de fevereiro de 2024

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos Finais publicados no Diário Oficial do Município de 27 e 28/10/1997, referente a Averbação de Tempo de Serviço,

Onde se lê:

PROCESSO	INTERESSADO
182634/2023	CARLOS ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
018634/2024	EDIVALDO RIBEIRO

Leia-se:

PROCESSO	INTERESSADO
182634/2023	CARLOS ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
018672/2024	EDIVALDO RIBEIRO

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 07 de fevereiro de 2024.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CMTIC

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, com fulcro no Decreto nº 33.599 de 01 de março de 2021 e Resolução CMTIC nº 01 de 12 de maio de 2021, art. 9º, II,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum com ressalvas, o 7º Plano Excepcional de Contratação e Aquisição de TIC - PCTIC, para o ano de 2023, da SMS desde que seja observado o orçamento disponível para execução das suas ações propostas em alinhamento com a Casa Civil e a SEFAZ e com as recomendações da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT e da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024

VITOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

PORTARIA Nº 007/2024

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, no uso das suas atribuições.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIANA MOREIRA PEREIRA DIAS**, matrícula nº 3080600, para atuar, desde o seu início, no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo de nº 001/2024 - SEINFRA, Processo Administrativo nº 39.674/2023-SEINFRA, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados com vistas à elaboração de Diagnóstico e Plano, necessários à Regularização Fundiária do território que compõe a poligonal do Projeto Novo Mané Dendê (PNMD), conforme especificações descritas no Termo de Referência.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 29 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 21/2024

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 35.301 de 28 de março de 2022, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 229729/2023.

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 23/2022, tendo como objeto a execução das obras de Recuperação Estrutural do Viaduto da Fonte Nova, Nazaré--Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a sua execução, acordo com o Edital e seus Anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse aqui reproduzida, firmado com a empresa **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA**, nos termos dos Arts. 69 e 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - MembrosMatrícula

NEOMILTON BELCHOTE NOGUEIRA	3017405	PRESIDENTE
JOSÉ RAIMUNDO BRITTO OLIVEIRA	3087734	MEMBRO
ROSA PALMIRA AIRES	3007415	MEMBRO

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 28 de fevereiro de 2024.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

PORTARIA Nº 22/2024

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 35.301 de 28 de março de 2022, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 251488/2023.

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 014/2022, tendo como objeto a execução das Obras de Recuperação Estrutural da Ponte do Antigo Clube do Bahia, Boca do Rio -- Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a sua execução, acordo com o Edital e seus Anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse aqui reproduzida, firmado com a empresa **MB ENGENHARIA LTDA**, nos termos dos Arts. 69 e 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - MembrosMatrícula

NEOMILTON BELCHOTE NOGUEIRA	3017405	PRESIDENTE
JOSÉ RAIMUNDO BRITTO OLIVEIRA	3087734	MEMBRO
ROSA PALMIRA AIRES	3007415	MEMBRO

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 28 de fevereiro de 2024.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

PORTARIA Nº 23/2024

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 35.301 de 28 de março de 2022, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 251485/2023.

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 11/2022, tendo como objeto a execução das obras de Recuperação Estrutural dos Viadutos do Túnel Américo Simas, Comércio--Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a sua execução, acordo com o Edital e seus Anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse aqui reproduzida, firmado com a empresa **MB ENGENHARIA LTDA**, nos termos dos Arts. 69 e 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - MembrosMatrícula

NEOMILTON BELCHOTE NOGUEIRA	3017405	PRESIDENTE
JOSÉ RAIMUNDO BRITTO OLIVEIRA	3087734	MEMBRO
ROSA PALMIRA AIRES	3007415	MEMBRO

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 28 de fevereiro de 2024.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
244523/2024	RAIMUNDO DE JESUS	9º

Salvador, 27 de fevereiro de 2024.

WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Gerente Administrativo e Financeiro

LICITAÇÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

INEXIGIBILIDADE

Processo nº 30/949/2024 - PGMS.
Inexigibilidade nº 01/2024
Contratante: Procuradoria Geral do Município
CNPJ: 13.927.801/0008-15
Contratada: ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DE MUNICIPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ: 16.824.855/0001-77
Objeto: Inscrição de 10 (dez) procuradores municipais, no estimável III Congresso Regional da Advocacia Pública, previsto para ocorrer entre os dias 17 a 19 de Abril, na cidade de Maceió, Alagoas. Valor total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 02.122.0014.250114 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 1.500.1
Base Legal: art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021
Data da Homologação: 29.02.2024.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

PAULO PINHEIRO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

PROCESSO: 200716/2023.
DISPENSA: 023/2024.
OBJETO: Contrato de Locação do imóvel urbano não residencial situado à Rua Plínio Moscoso, nº 945, bairro Chame-Chame, com inscrição imobiliária Municipal sob nº 179.566-0.
LOCADORA: VT Patrimonial LTDA.
CNPJ: 14.702.492/0001-71.
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Helena Visnevski Teixeira.
CPF: 209.241.865-34.
VALOR MENSAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por mês.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 22/02/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	12.361.0014.233300	33.90.39	1.500.1	13.000,00

Salvador, 29 de fevereiro de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 106/2023- PROC: 127334/2023- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES - FITA PARA SINALIZAÇÃO E ANTIDERRAPANTE, CONE E CILINDRO.

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI -ME	01	R\$ 29.235,73
	02	R\$ 17.885,67
	03	R\$ 151.948,67
CALUX COMERCIAL EIRELI	04	R\$ 240.127,95
JSR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA	05	R\$ 1.170,00
WORLD AMERICA SINALIZACAO LTDA	06	R\$ 17.348,56

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/02/2024

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, atendendo a decisão da Autoridade Superior, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO Nº: 138596/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área editorial para aquisição de livros didáticos atualizados, específicos para atendimento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, tipo pregão eletrônico - menor preço, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SMED do município de Salvador.

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	VALOR DA PROPOSTA
FENIX EDITORA LIVRARIA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	01	R\$ 619.000,00
	02	R\$ 1.529.040,00

Data da Homologação: 28/02/2024

Salvador, 28 de fevereiro de 2024.

ALBINO GONÇALVES
Presidente Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 361/2023
Processo nº 143.251/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PEDIÁTRICA.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	01	389.988,00
RICARDO MOTTA DE ANDRADE ME	02	119.880,00
TOTAL		509.868,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/02/2024

Salvador, 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 380/2023

Processo nº 155.837/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	03	88.704,00
ZUCK PAPEIS LTDA	05	4.785,00
	06	14.805,77
	08	8.879,04
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	07	303.840,00
TOTAL		421.013,81

Lote 01/02/04 - FRACASSADO.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/02/2024

Salvador, 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

PROCESSO Nº: 218124/2023
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
CNPJ: 15.233.646/0014-00
OBJETO: Locatário o Imóvel Urbana não Residencial, Situado na Rua Plínio de Lima, 01- Bonfim, Salvador Bahia, Denominado Hospital Sagrada Família, no prazo vigente do contrato de 05 anos.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões).
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei N.º 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde), 1.600.3.0.0.000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde) e 1.754.1.0.0.000 (Recursos de Operações de Crédito).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Período de 05 (cinco) anos
DATA DO ATO: 27/02/2024

Salvador, 29 de fevereiro de 2024

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023

REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO DO EDITAL,
PUBLICADO NO DOM 8677, 08/12/2023

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COSEL da SEMPRES comunica a **REPUBLICAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 015/2023, que tem por **OBJETO** a **Contratação de serviços comum de engenharia para manutenção predial** nas unidades da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, em razão de alterações procedidas no Edital. **NOVA DATA DA SESSÃO DE DISPUTA: 14/03/2024 às 14h30min** (Horário de Brasília- DF). Questionamentos poderão ser formalizados pelos tels.: (71) 3202-2279/2340 ou através do e-mail: coselsempre@gmail.com. O edital será disponibilizado através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 07 de dezembro de 2023.

MILENA RICARTE
Presidente da COSEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 001/2024

PROCESSO SEMDEC Nº: 201397/2023

EMPRESA: FERNANDA LUZ MULLER

CNPJ: 23.442.264/0001-09

OBJETO: Serviço de Coffee Break, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: ARTIGO 75, II, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 11.122.0014.250113 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEMDEC. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Fonte de Recurso: 1.500.1 e 1.501.1 - Tesouro.

DATA DO ATO: 29/02/2024

Salvador, 29 de fevereiro de 2024

MILA PAES SCARTON
Secretária

CONTRATOS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

RESUMO DO CONTRATO 002/2024 - CGM

CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO CGM Nº 21312/2024

MODALIDADE: Registro de Preço SEMIT

CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município - CGM

CNPJ: 13.927.801/0034-07

CONTRATADA: CONSORCIO CIBERSEGURANCA SALVADOR

CNPJ: 49.865.896/0001-60

OBJETO: Contratação, na modalidade Ata de Registro de Preços, de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para execução, por demanda, de serviços de infraestrutura de redes lógica (cabo UTP e cabo óptico) e rede elétrica, Compreendendo instalação e manutenção com fornecimento de configuração, materiais, mão de obra, componentes e dispositivos de testes, aquisição de equipamentos de Segurança da Informação, Conectividade de Redes Wired e Wireless e Cibersegurança, englobando o fornecimento do projeto executivo, hardware, software,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

JULGAMENTO DE RECURSO HIERÁRQUICO

A Secretaria Municipal de Ordem Pública, divulga o Julgamento do Recurso Hierárquico da licitação abaixo discriminada.

PROCESSO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 53009/2023

PROCESSO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ELETRÔNICO Nº 20821/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

RECORRENTE: ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reconstrução de muro em alvenaria Estrutural e canais de drenagem, para fechamento do perímetro externo dos cemitérios públicos municipais de Paripe, Periperi, Ilha de Maré, Ilha de Bom Jesus, mantidos SEMOP - Secretaria de Ordem Pública do Município de Salvador, Salvador/BA.

A Secretaria Municipal de Ordem Pública, em análise recursal a título hierárquico, resolve RECEBER e CONHECER o referido recurso, posto que atendeu aos pressupostos recursais formais exigidos, dando provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela licitante ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., reformando a decisão de inabilitação, e declarou a recorrente classificada e habilitada na Tomada de Preços nº 002/2023 - COSEL/SEMOP.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, na sala da COSEL/SEMOP, conforme as condições legais dispostas na legislação pertinente e que o inteiro teor do julgamento do recurso encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Ordem Pública, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2024 - SEMOP

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53009/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reconstrução de muro em alvenaria Estrutural e canais de drenagem, para fechamento do perímetro externo dos cemitérios públicos municipais de Paripe, Periperi, Ilha de Maré, Ilha de Bom Jesus, mantidos SEMOP - Secretaria de Ordem Pública do Município de Salvador, Salvador/BA.

LICITANTE VENCEDORA: ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº 24.051.496/0001-90

VALOR GLOBAL: R\$ 1.224.195,52 (Um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e cinco Reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29 de fevereiro de 2024.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

CARLA BARBOSA DE ARAÚJO
Presidente da COSEL/SEMOP em exercício

CONTRATOS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

subscrições, instalações, configurações, suporte técnico local, treinamento e demais insumos necessários para o pleno funcionamento das soluções, para atender a população sotopolitana e as necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador.

VALOR GLOBAL: R\$ 68.356,50 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

AMPARO LEGAL: Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO: 250138 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CGM.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.9052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. **FONTE:** 1.500.1.0.0.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - TESOURO. **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses

ASSINATURA: 26/02/2024

FORO: Salvador

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

MARIA RITA GÔES GARRIDO
Controladora

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DO ADITIVO Nº 001/2024

Objeto: Pelo presente termo reajusta e prorroga a vigência do Contrato nº 001/2019, prorrogado até 25 de janeiro de 2025;
Processo Nº.: 216.683/2023;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ: 13.927.801/0004-91;
Contratada: CIBERIAN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.589.357/0001-08;
 Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora: 27.00.02 - UG/SEFAZ;
Subação: 250221 - Manutenção de Tec. da Informação e Comunicação - SEFAZ;
Natureza da Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ;
Fonte de Recurso: 1.500.1 - Tesouro;
Valor Global: R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais);
Amparo Legal: Art. 55, inciso III, art. 57, §4º e art. 65, §8º ambos da Lei nº 8.666/93, c/c a Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº. 34/2014;
Vigência: 12 (doze) meses;
Data da assinatura: 25/01/2024;
Ficam designados Fiscais deste Termo:
Renato de Alcantara Matos, mat. 3153233;
Almir Meneghetti Franco, mat. 3152957.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

Assinam:

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretaria Municipal da Fazenda

JUMARA TANAJURA VAZ
Ciberian Tecnologia da Informação Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 237/2024

PROCESSO: 48391/2023.
CONTRATO nº 036/2020.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 100/2019 de 16/07/2019.
CONTRATADA: OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2024.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
ARSAL	250228	33.90.40	1.500.1	1.609,49
CASA CIVIL	250207	33.90.40	1.500.1	1.609,49
CODESAL	250231	33.90.40	1.500.1	3.831,63
FCM	250202	33.90.40	1.500.1	31.514,40
FGM	250223	33.90.40	1.500.1	8.660,10
FMLF	250213	33.90.40	1.500.1	4.610,33
GCM	250205	33.90.40	1.500.1	7.050,61
PGMS	250204	33.90.40	1.500.1	3.634,26
SECIS	250232	33.90.40	1.500.1	6.437,96
SECOM	250112	33.90.39	1.500.1	3.831,63
SECULT	250131	33.90.39	1.500.1	23.460,25
SEDUR	250222	33.90.40	1.500.1	6.136,80
SEFAZ	250221	33.90.40	1.500.1	20.926,61
SEGOV	250215	33.90.40	1.500.1	19.846,75
SEMAN	250227	33.90.40	1.500.1	21.265,35
SEMDEC+SIMM	250203	33.90.40	1.500.1	7.133,64
SEMGE	250225	33.90.40	1.500.1	74.074,15
SEMGE/ FUMPRES FIN	250237	33.90.40	1.802.3	2.305,17
SEMOB	250211	33.90.40	1.500.1	30.368,66
SEMOP	250216	33.90.40	1.500.1	30.583,55
SEMPRE	250210	33.90.40	1.500.1	153.850,84
SEMUR	250226	33.90.40	1.500.1	15.405,71
SMED	250208	33.90.40	1.500.1 1.550.3	455.556,44
SMS	115000	33.90.40	1.600.3	540.119,41
SPMJ	250116 250206	33.90.39 33.90.40	1.500.1	68.730,03
TRANSALVADOR	250212	33.90.40	1.501.4	5.524,15

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020

PROCESSO: 48391/2023.
CONTRATO nº: 036/2020.
OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade o reajuste econômico financeiro do Contrato 036/2020, tendo como base o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, passando o valor global do contrato de **R\$ 18.456.797,04** (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos) para o valor global de **R\$ 18.622.908,21** (dezoito milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e oito reais e vinte e um centavos).
LEI FEDERAL: 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: 4.484/92.
CONTRATADA: OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
CNPJ/MF sob n.º 13.927.801/0003-00
DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2024.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250228	33.90.40	1.500.1
CASA CIVIL	250207	33.90.40	1.500.1
CODESAL	250231	33.90.40	1.500.1
FCM	250202	33.90.40	1.500.1
FGM	250223	33.90.40	1.500.1
FMLF	250213	33.90.40	1.500.1
GCM	250205	33.90.40	1.500.1
PGMS	250204	33.90.40	1.500.1
SECIS	250232	33.90.40	1.500.1
SECOM	250112	33.90.39	1.500.1
SECULT	250131	33.90.39	1.500.1
SEDUR	250222	33.90.40	1.500.1
SEFAZ	250221	33.90.40	1.500.1
SEGOV	250215	33.90.40	1.500.1
SEMAN	250227	33.90.40	1.500.1
SEMDEC+SIMM	250203	33.90.40	1.500.1
SEMGE	250225	33.90.40	1.500.1
SEMGE/FUMPRES FIN	250237	33.90.40	1.802.3
SEMOB	250211	33.90.40	1.500.1
SEMOP	250216	33.90.40	1.500.1
SEMPRE	250210	33.90.40	1.500.1
SEMUR	250226	33.90.40	1.500.1
SMED	250208	33.90.40	1.500.1 1.550.3
SMS	115000	33.90.40	1.600.3
SPMJ	250116 250206	33.90.39 33.90.40	1.500.1
TRANSALVADOR	250212	33.90.40	1.501.4

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 023/2024

PROCESSO: 200716/2023.
CONTRATO: 023/2024.
OBJETO: Contrato de Locação do imóvel urbano não residencial situado à Rua Plínio Moscoso, nº 945, bairro Chame-Chame, com inscrição imobiliária Municipal sob nº 179.566-0.
LOCADORA: VT Patrimonial LTDA.
CNPJ: 14.702.492/0001-71.
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Helena Visnevski Teixeira.

CPF: 209.241.865-34.

VALOR MENSAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por mês.

PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

DATA ASSINATURA: 29/02/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	12.361.0014.233300	33.90.39	1.500.1	13.000,00

Salvador, 29 de fevereiro de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 235/2024**

PROCESSO Nº 69109/2022

CONTRATO Nº 016/2022.

OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

CONTRATADA: DESENVOLVIDA - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO.

DATA DE ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINARIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
SMS	250106 232300	33.90.37	1.600.3 1.500.1 1.754.1	R\$ 1.524.670,07	R\$ 262.135,37	R\$ 1.786.805,44

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão**RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021 (COELBA Nº 003/2021)**

PUBLICAÇÃO: 29 de fevereiro de 2024 - DOM 8732 PAG. 20.

CONTRATO Nº 007/2021 (COELBA Nº 003/2021)

CONTRATADA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEDUR	250132	3.3.90.39	1.500.1	532.598,68
SEMOP/FUNCIP	206900	3.3.90.39	1.751.1	10.869.364,55
SMED	233300	3.3.90.39	1.500.1.	10.043.288,55
SMS	215100	3.3.90.39	1.600.3	13.043.232,07
TRANSALVADOR	228600	3.3.90.39	1.752.4	1.376.785,60

LEIA-SE:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
SEDUR	250132	3.3.90.39	1.500.1	532.598,68
SEMOP/FUNCIP	206900	3.3.90.39	1.751.1	10.869.364,55
SMED	233300	3.3.90.39	1.500.1.	10.043.288,55
SMS	215100	3.3.90.39	1.600.3	13.043.232,07
TRANSALVADOR	228600	3.3.90.39	1.752.4	1.376.785,60

Salvador, 29 de fevereiro de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário de Gestão Municipal**RETIFICAÇÃO DO RESUMO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 246/2024**

PUBLICAÇÃO: 29 de fevereiro de 2024 - DOM 8732 PAG. 20.

CONTRATO Nº 007/2021 (COELBA Nº 003/2021)

CONTRATADA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEDUR	250132	3.3.90.39	1.500.1	532.598,68
SEMOP/FUNCIP	206900	3.3.90.39	1.751.1	10.869.364,55
SMED	233300	3.3.90.39	1.500.1.	10.043.288,55
SMS	215100	3.3.90.39	1.600.3	13.043.232,07
TRANSALVADOR	228600	3.3.90.39	1.752.4	1.376.785,60

LEIA-SE:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
SEDUR	250132	3.3.90.39	1.500.1	532.598,68
SEMOP/FUNCIP	206900	3.3.90.39	1.751.1	10.869.364,55
SMED	233300	3.3.90.39	1.500.1.	10.043.288,55
SMS	215100	3.3.90.39	1.600.3	13.043.232,07
TRANSALVADOR	228600	3.3.90.39	1.752.4	1.376.785,60

Salvador, 29 de fevereiro de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário de Gestão Municipal**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RESUMO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 114/2023**

PROCESSO: 2205/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED.

CONTRATADA: SAFE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

CNPJ: 05.688.944/0001-17

OBJETO: O presente distrato tem por objeto a rescisão do Contrato nº 114/2023, que visava a prestação de serviço de solução monitoramento e integração de link de internet.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 79, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação-SMED**AROLD BARRETO REGIS**
Safe Segurança Eletrônica Ltda**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 018/2024**

OBJETO: Para a inclusão de Fonte de Recurso, Projeto Atividade e Elemento de Despesa nas Autorizações de Fornecimento de Materiais - AFM, abaixo listadas, em virtude da alteração da classificação orçamentária no pagamento da despesa:

Nº DA AFM	EMPRESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
8636/2023	CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	---	1.500.1.1.3.001 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - TESOURO - SAÚDE)	---
13242/2023	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	---	1.600.3.1.0.006 (TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - ASSIST FARM E INSU)	33.90.92
13398/2023	NASA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI	250106	---	---

Nº DA AFM	EMPRESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
12195/2023	MASTER MEDIC COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES LTDA	---	1.500.1.1.3.001 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - TESOIRO - SAÚDE)	33.90.92

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024002930
PROCESSO SEMGE Nº: 206665/23
CONTRATADA: ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA - ME
CNPJ: 03.180.328/0001-25
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISAS OPERAÇÃO CHUVA
VALOR TOTAL: R\$ 6.175,80
UG: 520002 - 00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 32735/2024

AFM: 2024002931
PROCESSO SEMGE Nº: 15461/23
CONTRATADA: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA
CNPJ: 30.809.804/0001-05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS
VALOR TOTAL: R\$ 5.061,40
UG: 520002 - 00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 35058/2024

AFM: 2024002943
PROCESSO SEMGE Nº: 149735/2023
CONTRATADA: GD MAGAZINE COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 10.507.760/0001-43
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
VALOR TOTAL: R\$ 8.602,90
UG: 520002 - 00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 32692/2024

AFM: 2024002944
PROCESSO SEMGE Nº: 149735/2023
CONTRATADA: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA
CNPJ: 30.809.804/0001-05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
VALOR TOTAL: R\$ 2.650,80
UG: 520002 - 00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 32692/2024

AFM: 2024002961
PROCESSO SEMGE Nº: 125921/2022
CONTRATADA: MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS
CNPJ Nº: 07.381.075/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS PARA HIGIENE PESSOAL
VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00
UG: 520002 - 00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 32762/2024

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 826/2024
PROCESSO Nº 37449/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 718/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: **BUTTERFLY - VS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **BUTTERFLY - VS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "A Braba", para se apresentar no dia 03 de março de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
BUTTERFLY - VS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 827/2024
PROCESSO Nº 37422/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 719/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: **BUTTERFLY - VS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **BUTTERFLY - VS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "Alisson Max", para se apresentar no dia 03 de março de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
BUTTERFLY - VS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 828/2024
PROCESSO Nº 39457/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 720/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: **ASSOCIACAO CULTURAL FOGUEIRAO.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ASSOCIACAO CULTURAL FOGUEIRAO**, que tem a exclusividade da atração artística "Samba Fogueirão", para se apresentar no dia 03 de março de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ASSOCIACAO CULTURAL FOGUEIRAO.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 829/2024
PROCESSO Nº 40188/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 721/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: **D2 PRODUcoes E EVENTOS LTDA.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **D2 PRODUcoes E EVENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "Robson Daltro", para se apresentar no dia 03 de março de 2024, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

D2 PRODUÇOES E EVENTOS LTDA.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 833/2024

PROCESSO Nº 40396/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 725/2024

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI, que tem a exclusividade da atração artística "O Kannalha", para se apresentar no dia 03 de março de 2024, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 830/2024

PROCESSO Nº 40237/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 722/2024

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: ROBERTO DANTAS DE PINHO FILHO 92927157553.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ROBERTO DANTAS DE PINHO FILHO 92927157553, que tem a exclusividade da atração artística "Jow", para se apresentar no dia 03 de março de 2024, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

ROBERTO DANTAS DE PINHO FILHO 92927157553.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 831/2024

PROCESSO Nº 40264/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 723/2024

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: MARIO SHOW PRODUÇOES E EVENTOS LIMITADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa

MARIO SHOW PRODUÇOES E EVENTOS LIMITADA, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Prêvia de Amor", para se apresentar no dia 03 de março de 2024, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

MARIO SHOW PRODUÇOES E EVENTOS LIMITADA.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 832/2024

PROCESSO Nº 40363/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 724/2024

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: MARIO SHOW PRODUÇOES E EVENTOS LIMITADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa MARIO SHOW PRODUÇOES E EVENTOS LIMITADA, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Amor e Brasa", para se apresentar no dia 03 de março de 2024, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

MARIO SHOW PRODUÇOES E EVENTOS LIMITADA.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 833/2024

PROCESSO Nº 40396/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 725/2024

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI, que tem a exclusividade da atração artística "O Kannalha", para se apresentar no dia 03 de março de 2024, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 143/2024, publicado no DOM nº 8.712, de 27 a 29 de janeiro de 2024, pg.31.

ONDE-SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa CROW PRODUÇOES LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Daniel Vieira", para se apresentar no dia 04 de fevereiro de 2024, no Furdunço 2024, 10 de fevereiro de 2024, no Circuito Dodô e no bairro de Cajazeiras, 12 de fevereiro de 2024, na Boca do Rio, e 13 de fevereiro de 2024, no Rio Vermelho, no Carnaval 2024, neste município.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **CROW PRODUÇÕES LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "**Daniel Vieira**", para se apresentar no dia 04 de fevereiro de 2024, no Furdunço 2024, 10 de fevereiro de 2024, no Circuito Dodô, 12 de fevereiro de 2024, no bairro da Boca do Rio, e 13 de fevereiro de 2024, no bairro do Rio Vermelho e no Circuito Osmar, no Carnaval 2024, neste município.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2024

PROCESSO SEMDEC Nº 7094/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONTRATADA: BARCO SHOW EVENTOS LTDA

CNPJ: 39.676.467/0001-91

DO OBJETO: Este CONTRATO tem como objeto a concessão de patrocínio, pelo PATROCINADOR, para execução do evento "Barco Show Bahia 2024 - Terceira Edição" da empresa BARCO SHOW EVENTOS LTDA (PATROCINADA), que tem por finalidade fomentar e apoiar a cultura náutica na Bahia, no Norte-Nordeste e em todo o Brasil, contribuindo para o desenvolvimento do setor, por meio de ações como feiras, congressos náuticos e iniciativas sustentáveis, fortalecendo a cultura local e expandindo as oportunidades da náutica no Brasil e no mundo.

DO VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 19.572.0005.117500 - Salvador Potencial - Desenvolvimento da Nova Matriz Econômica, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1.500.1 e 1.501.1 - Tesouro.

DO PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2024

ASSINAM:

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC - PATROCINADOR.

HUGO LEONARDO SOUZA ASSIS DE JESUS - BARCO SHOW EVENTOS LTDA - PATROCINADA.

Salvador/BA, 29 de fevereiro de 2024

MILA PAES SCARTON
Secretária

TORNA-SE SEM EFEITO

Torna-se sem efeito a AFM nº 2023005114 da Licitação nº PE-020/2022, Processo nº 157022/2021 da VAREJÃO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, publicada no DOM nº 8.539 do dia 19/05/2023 na folha 23.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024

RODRIGO JOSÉ SOARES
Subsecretário

TORNA-SE SEM EFEITO

Torna-se sem efeito a AFM nº 2023012739 da Licitação nº PE-334/2022, Processo nº 79670/2022 da T2D SOLUÇÕES LTDA, publicada no DOM nº 8.668 do dia 25 a 27/11/2023 na folha 30.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024

RODRIGO JOSÉ SOARES
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº. 007/2022

Republicado por necessidade de saneamento de quantitativo em termo aditivo

PROCESSO Nº: 4643/2024

CONTRATADO: CONSÓRCIO INFOVIA SALVADOR

CNPJ Nº: 46.638.168/0001-28

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo tem vistas a alteração quantitativa sobre os itens da prestação de Fornecimento e Instalação de 134.683 metros Fibra Óptica 48FO e Fornecimento e Instalação acréscimo de 267.526 metros para Fibra Óptica 12FO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93.

ASSINADO: 27/02/2024

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM Nº 2024002967

PROCESSO Nº.154612/2023

EMPRESA: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA.

OBJETO: Aquisição de 300 (trezentos) Quilos de açúcar cristal 1KG e 500 (quinhentos) pacotes de café torrado moído vácuo 250G.

VALOR TOTAL: R\$ 4.114,00 (Quatro mil, cento e quatorze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 250107, Elemento de Despesa 33.90.30.12

Fonte 1.501.1.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/02/2024.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

MANUELA F. BARRETO
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE (SQC) - MI Nº 01/2023

Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Novo Mané Dendê).

Instituição Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Contrato de Empréstimo: 4302/OC-BR

O Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas de Salvador, no uso de suas atribuições, e nos termos dos parágrafos 2.23 e 2.28 das Políticas Para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - GN2350-15, decide homologar o resultado da Seleção Baseada na Qualidade (SQC), MI nº 01/2023, que objetivou a Contratação de serviços técnicos especializados com vistas à elaboração de Diagnóstico e Plano, necessários à Regularização Fundiária do território que compõe a poligonal do Projeto Novo Mané Dendê (PNMD) e adjudicar o objeto para a empresa Rede Ganha Tempo de Serviços Empresariais Ltda, CNPJ: 13.758.956/0001-07, no valor global de R\$ 428.780,95 (Quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos).

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO nº 39.674/2023

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA - CNPJ nº 13.927.801/0011-10.

CONTRATADA: Rede Ganha Tempo de Serviços Empresariais Ltda, CNPJ: 13.758.956/0001-07.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados com vistas à elaboração de Diagnóstico e Plano, necessários à Regularização Fundiária do território que compõe a poligonal do Projeto Novo Mané Dendê (PNMD)

VALOR: R\$ 428.780,95 (Quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço.

BASE LEGAL: Art. 42, §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 29 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo nº: 18.263/2023-SEDUR

Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Proponente: MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA-CNPJ nº 31.749.522/0001-14

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados em razão da intervenção realizada pelo MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES, na execução de rede de drenagem e rede de esgoto para o Empreendimento Real Park, uso do método destrutivo obras complementares de recomposições em pavimentos: Asfalto, concreto, Terreno Natural e outras intercorrências.

Local: Rua Joaquim Ferreira - Jardim das Margaridas, Salvador-Ba.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 26/02/2024

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO -SUCOP e LUCAS LOPES DA ROCHA- MRV BAHIA

INCORPORAÇÕES

CONVÊNIOS**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RETIFICAÇÃO NO TERMO DE COLABORAÇÃO**

No Resumo do Termo de Colaboração publicado no DOM n.º 8.725 de 20/02/2024, fts. 25.

ONDE SE LÊ:

Nº DO TERMO	NOME	REP. LEGAL	VALOR (R\$)
118/2024	ASSOCIAÇÃO ANTONIO LAZZAROTO 34.446.569/0001-22	JANICE RODRIGUES DA SILVA	R\$ 400.871,74

Nº DO TERMO	NOME	REP. LEGAL	VALOR (R\$)
118/2024	ASSOCIAÇÃO ANTONIO LAZZAROTO 36.446.569/0001-22	JANICE RODRIGUES DA SILVA	R\$ 400.871,74

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de fevereiro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS****RETIFICAÇÃO**

Na publicação Resumo do Termo de Colaboração N.º 001/2024, publicado no DOM N.º 8722 de 09 a 15 de fevereiro de 2024.

ONDE SE LÊ:

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0002.115501 - Hospital Municipal Veterinário Saúde Pet

LEIA-SE:

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0014.232401 - Gestão da Ações de Atendimento e Proteção Animal

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1º, da Lei n.º 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto n.º 20.588/2010, comunica que foram DEFERIDOS os processos de pedido de baixa de Pessoa Jurídica, conforme relação abaixo:

CGA	NOME
81301200101	LORENA SAMPAIO RIOS DE AZEVEDO 03347614500
86185100137	MARIA ALESSANDRA CALHEIRA SENTO SE PASSOS 740
45259000177	ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA - SUPLEMENTOS NU
61110200195	ONE COFFEE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
77465900122	SOUL ARQUITETOS ARQUITETURA E INTERIORES LTDA
64380100160	TOP MIX ATACADISTA LTDA
47658600128	ELISANGELA DE SOUZA DOS SANTOS LTDA
69134400196	CAMARA, MELO & PORTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
64380100244	TOP MIX ATACADISTA LTDA
83276300114	SIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
20543900144	ESCOLA MUNDO DA INFANCIA LTDA
60697200164	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
89976600174	MURAD SIBIN TRADING SSA LTDA
75996200152	HÓRUS - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LT
62906600150	CONSTRUCODE S.A
63659400111	FABIANA PINTO CAVALCANTI
99345100186	RAQUEL OLIVEIRA SILVA LTDA
52888100121	BECK BELOV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
91841100141	F FAGUNDES FERNANDES ESTUDOS GEOLOGICOS
83338800143	GUIMARAES & FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
64273500195	REFERENCIA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO L
25202800139	KJB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
81474400132	GLOBO ENGENHARIA LTDA
48981500183	CAURA JESUS DOS SANTOS 01827909595
50371000121	LORENA INDUSTRIA DE PANIFICACAO EIRELI
71221300115	AMARAL INTELIGENCIA DE NEGOCIOS LTDA
96191700135	TERAFLOP TECNOLOGIA LTDA
05234505591	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234505831	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234529443	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234529856	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234529930	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234532314	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234532561	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234533304	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234533551	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234534138	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234534393	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234534542	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

CGA	NOME
05234535127	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234536117	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234536299	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234536521	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234539913	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234540077	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234541976	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234543956	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234544376	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234545027	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234545852	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234547593	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234548419	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234551868	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234551942	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234553195	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234555588	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234557642	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234558061	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234565074	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234566551	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234567708	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234568128	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234570264	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234570751	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234573151	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234574142	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234578697	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234580990	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234582483	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234583218	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234584463	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234585114	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234585783	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234586021	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234589900	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234590486	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234592045	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234592201	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234592532	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234593787	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234594694	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234595279	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234596673	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234596830	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234597259	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.



CGA	NOME
00821500121	ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
05234519873	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234577111	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
19053100152	53.760.857 ELISANGELA DOS SANTOS NEVES
19097900146	53.725.878 STELA BRENDA DA SILVA MOURA
19148000144	53.683.878 IGOR SARAIVA DE BRITO
19206100190	53.662.066 ANDRE LUIS BATISTA COSTA
19255000176	53.606.095 SAIONARA ARAUJO DOS SANTOS
19265900175	53.596.574 RODRIGO BARRETTO CARLOS DA SILVA
19325800100	53.545.835 LUCAS SOUSA SANTOS
19337600175	53.535.109 EDSON BISPO DE SANTANA
19424500148	36.870.264 FABIO EDUARDO DA SILVA SANTA ROSA
19547900183	53.394.668 RAFAELA VAZ DE SOUZA ANDRADE
19716700117	53.262.048 ANA PAULA DOS SANTOS MELO
19784200149	53.197.205 GERALDO DOTTO FIUZA
19894600170	53.088.624 ANDERSON RODRIGUES SANTOS
20375200183	53.016.584 THAIANA ASSIS SANTOS
20375900113	53.016.222 SANDRA REGINA ROCHA ASSIS
22362200143	52.861.913 ISABELE ALVES DAMASCENO
22498200165	52.846.665 LAIS CRUZ LIMA
26098900132	52.840.541 LIZ LANE ABREU DOS SANTOS
30616500283	AMMA TODOS OS SANTOS DIVISAO BRASIL INDUSTRI
33092800185	JAMILLE FERNANDES DE ALMEIDA 91590540506
35327800161	WASHINGTON BALTAZAR SOUZA LIMA
36320500139	12.829.049 HELIVAL ANDRADE CHAVES
36906900158	FATIMA ALVES DE LIRA DA SILVA 78333415504
38144400165	MARIA DA CONCEICAO PINTO DOS SANTOS 024752835
38549100196	REDE DE POSTOS OMEGA DE ABASTECIMENTOS DE COM
40470900164	JANDERSON FERREIRA DE CASTRO
46093500141	LIVIA VAZ SAMPAIO MARIANETTI CLINICA ODONTOLO
47065500119	RISETE MIRANDA SANTOS OLIVEIRA 64795519587
47379300180	ELSON NUNES DA SILVA 02046800508
49387500173	JVMV SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
49750800135	52.707.393 PABLO SANTANA DA SILVA
50378500123	LUIZ MARCELO DOS SANTOS
51693900196	EDLEUZA SALES DOS SANTOS 91099609534
52021200192	TÔ EM CASA HOSTEL LTDA
52540400166	MARIA LINDA DE OLIVEIRA 36645338520
55969600125	VAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
57176200160	ALEXANDRE OLIVEIRA DOS REIS 06409882530
58427100134	MARIA ISABEL PIRES DE JESUS 42944635549
58509400154	ADRIANA MACIEL DOS SANTOS 82639639587
59192300107	JAMILE DE JESUS GONCALVES 03886994503
60967800172	28.357.153 FABIANA PEDREIRA PERAZZO
60971900182	WASHINGTON BALTAZAR SOUZA LIMA
62506900109	GRIMALDI TRANSLADO EXECUTIVO LTDA
62607100146	DANIEL LOPES DAS VIRGENS 05774275558
64329000141	ROSANGELA BRITO DOS SANTOS 01508933537
64875600104	31.012.260 JEFFERSON RAFAEL SANTANA MORAES
66764900297	JULIANA DAMASCENO DUPUY DE LOME BASTOS
67356600188	TABAROINHA PRODUÇÕES ARTISTICAS- LTDA
67995100186	PARISH PROMOCÃO DE VENDAS LTDA
70304600136	SMART DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E ARTIGOS DE
70545400130	34.684.371 RAQUEL SANTOS CAMPOS
70546500102	ELIGEILDES COUTINHO DE OLIVEIRA 07676646553
72293900139	HELOANE LOUISE PERCONTINE FARIAS TAVARES 0827
72638400142	RONALD M DE ARAUJO FILHO LTDA
72784700139	UILTON PEREIRA DA SILVA 89828160544
73557900104	EWERTON YURI SOUSA SANTOS 06555634588
73750300177	RIELE DA MOTA GOES FERREIRA 07700375500
74257100144	PAULO HENRIQUE AMARAL DE OLIVEIRA 07326151512
74342000150	CRISTIANE MARIA SHORT DE SOUZA 92994890500
76029200144	CARLOS ANDRINI 07532681831
76219300100	LUXLUMNI ASSESSORIA E CONSULTORIA HOLÍSTICA L
76506100122	EVANILSON DOS SANTOS SARDINHA 06162210537
77889500177	40.282.536 EDILINE SILVA DE SOUZA FERREIRA
77918800119	MARTA MELO DA SILVA 82646651520
78649400153	MERCADO MENDES LTDA
79036200164	CARMEM LUCIA MOREIRA ARRUTI 36754846534
80272600109	PATRICIA CERQUEIRA DANTAS DOS SANTOS 02350423
80311500179	ADNA BARBOSA TEIXEIRA SILVA 01377600513
80576600144	GISLANE ZACHARIADHES DE MENEZES 04260500538

CGA	NOME
83630000129	CRISTIANO JESUS DA SILVA 86834252584
85159800128	WAGNER NASCIMENTO ASSUNCAO 82091927520
85547700196	MM OLIVEIRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA
85606200187	ADRIANA DE JESUS PEREIRA 01719441510
85994300177	LUCAS MATHEUS TEIXEIRA SABINO DOS SANTOS 0804
86119900149	REI DAS CAPAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
86574100185	LUA ARAUJO MULLER 07132286528
87179200149	MARILIA FIUZA DOS SANTOS 05352683516
87698200133	TAIS SANTOS DE OLIVEIRA 09983181592
87745900156	PEDRO HENRIQUE COSTA SANTIAGO 85904182511
88392400102	46.666.898 ROSANA DOS SANTOS PINTO
88879500150	LIDER RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO DE IMAGEM LTDA
90093400100	GABRIEL BARNEY SANTOS COSTA 82202281568
90242900182	DERCIO FERREIRA DE CARVALHO NETO 03700474512
90329700158	TIAGO MARQUES SANTOS 07339261508
90507200112	ABILENE BARBOSA TEIXEIRA BOSQUE 01525428500
90633500120	IVONEI JESUS DE OLIVEIRA 70042071534
91494900144	PATRICK ALVES VENTURA 02366130570
91593200107	ARIEL GOMES DE SOUZA MONCAO 02599550513
91915300148	MARIA CELMA DOS SANTOS 50111620520
92021600173	MINI SOLAR BOM JESUS DA LAPA 4 LTDA
92058500106	CAROLINE NASCIMENTO DE SOUZA 85842504502
92077300124	MINI SOLAR BOM JESUS DA LAPA 5 LTDA
92078000137	MINI SOLAR BOM JESUS DA LAPA 2 LTDA
92175200150	MINI SOLAR BOM JESUS DA LAPA 3 LTDA
92244600158	48.721.585 MICHEL PACHECO CONCEICAO DA ROSA
93253600154	49.179.040 JESSICA SANTANA DOS SANTOS
93657200114	49.382.042 LINDIENE CRUZ SALES
93757600155	49.450.025 ANDREA DE NAVARRO SOARES DA SILVA
94091500192	49.655.757 SANDJA DE NOVAES SEVERO
97561500188	40.362.989 ISABELA EMILIA DA SILVA OLIVEIRA
98729900161	51.636.475 MAUREN DAS MERCES REIS
98784200184	51.675.597 RAFAELA ALVES DE ANDRADE
98816800126	51.700.239 MATHEUS DA COSTA BORGES
98831600139	WR TOTAL COMERCIO DE GAS LTDA
98884100177	51.754.462 JORGE CARDOSO OLIVEIRA
98908000155	51.772.600 JENIFFE RAQUEL SANTOS MELO
99327000172	52.088.680 ANA LUCIA SANT ANNA RAMOS
99522700162	52.217.370 JEAN CARLOS SOUZA SILVA
99636200190	52.315.795 ANDRE LUIS DA SILVA FRUTUOSO
18845300138	53.950.132 CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS SILVA
19154500177	53.679.815 GUILHERME GONCALVES DIAS
19317300127	53.552.021 JANDARLI VILLACA MORENO
19541500153	53.395.007 GRACIELA DE MENEZES COSTA
19547600114	53.373.983 RENATO BARRETO RABELO SOUZA
19807900162	53.182.109 ANA PAULA MATOS DA SILVA PAJEU
40788300172	52.724.138 ANTONIO LAZARO XAVIER MAGALHAES
49505200177	VITAL MATERIAIS ESPECIAIS LTDA
52421000135	MAGNO MOCELIN DE LIMA 02379455503
57924200199	VAGNER RANGEL DE SANTANA 89533410515
59680900186	IMOBILIÁRIA HUDSON LTDA
63126100146	ANA PAULA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA DA SILVA 898
65346200150	GENILDA SANTOS SOUZA 47126841515
66095100187	MANUEL BISPO SANTANA PEIXOTO SANTOS 855406845
67802200153	JONATHAN MONCAO FERREIRA NASCIMENTO 067928545
70796600107	ADRIANE SANTIAGO DA SILVA 86132077588
72814100144	36.141.822 ERICA MARILIA QUINTAS LEAL
73011900187	IAN LIMA DE SOUZA 05130094506
74189300176	AGUA BELLA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E
74196000157	VITOR CASTRO SANTOS 06068523527
74401200170	GEOVANA CORREIA SOUZA 06145543574
75011700186	LUCAS BENEVIDES DE ALMEIDA 06130618530
76248500175	RAQUEL DA PAIXAO AMORIM 05209640558
77469600173	ALENAIDE PINHEIRO AMORIM CONCEICAO 0727473158
77555000197	MICHELE SOUZA SANTOS 07474720507
77874100132	MAISA DOS SANTOS SOUZA DOS SANTOS 48249556534
78625600131	MOISEIS RATON DOS REIS 04493554541
79193800194	LUIZA MACIEL DINIZ GONCALVES 02243766590
80346700117	JHONATAN RODRIGUES ALVES 75694794168
80769500168	RONE ANDERSON SOARES DOS SANTOS 01933700505
80999800164	I M NASSA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E
81051200111	GABRIEL BOULHOSA PINEIRO PIRES 07116416501

CGA	NOME
81395200124	RUTE CARDOSO DOS SANTOS 03107946508
83092600192	FABIANA FIGUEREDO DA COSTA SANTOS 95958479504
87453600196	46.166.675 RODRIGO SANTOS DAS VIRGENS
87646700176	46.277.210 JOAO BRAS SILVA DE OLIVEIRA
89239000162	MARCOS GARCEZ DUARTE JUNIOR 04150785554
90803300137	UEGNA ALVES DA SILVA 03473125512
91240700137	48.154.101 LEONARDO CUNHA FELIX DA SILVA
92447000107	DENILTON PORFIRIO DA SILVA 84020571520
97027500103	50.904.378 FABIO DE MELO
99011400134	51.855.972 MARILENE SOUTO DE JESUS
99454700123	52.182.796 MARILEDE BATISTA DE LIMA
18839700129	53.955.051 PRISCILA DE JESUS ALMEIDA
18841600192	53.953.446 BRISA GISELA DE OLIVEIRA SILVEIRA
18847600162	53.948.176 ISMAEL DIAS REBOUCAS NETO
19091000166	53.728.687 VALTER LEANDRO CONCEICAO DANTAS
19289000168	53.578.947 LAIS CARVALHAL PINHEIRO
19526900121	53.393.239 RAMON SOUZA FERREIRA
19862500154	53.141.970 CAMILA SILVA DE OLIVEIRA
20107000257	NUNES & AMARAL LTDA
21849900143	52.917.526 JANIELE SILVA DE ANDRADE
29248900119	52.775.968 PAULO GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA
49209100178	CONSORCIO CSI
62238600134	29.204.319 MARILDA DE ALMEIDA CAJADO
62535500136	JOSE DOMINGOS DE SOUSA NETO 36923257387
68337200114	LUCIANA GRANJA DE SANTANA 90688554504
69431600175	33.608.690 TIAGO FELIPE RODRIGUES OLIVEIRA
72552600156	ISMAEL QUEIROZ DA SILVA JUNIOR 11591854504
74765200154	TECHPOINT SOLUCOES LTDA
78246600189	CAIQUE DE MOURA COSTA 07476357574
78992500187	TATIANE NERY SILVA 01552288544
80459800118	PABLO RIBEIRO SANTOS DA CRUZ 07520705501
82868600139	43.356.442 MARCUS VINICIUS DOS SANTOS TOLENTI
82994900148	WERLEN DE ANDRADE SEPULVEDA 05625638578
83202900110	MATHEUS HENRIQUE RAMOS DA CUNHA 07291075580
84110900150	LUCAS DE OLIVEIRA GAMA 83120769568
88236500182	MARIANA GOTTSCHALK SUKERMAN BARRETO 861543235
90520800187	JOSE FERREIRA DE SOUSA 15902854504
91360300130	WELLINGTON GABRIEL SANTANA SANTOS 04494594547
91835200154	ROGERIO MATORINO DOS SANTOS FILHO 10263208524
95203500194	50.178.918 JOSE AGNALDO OLIVEIRA DE ANDRADE
98779000102	51.672.225 SAMUEL COELHO DOS SANTOS
99244400109	52.029.437 JEAN VITOR OLIVEIRA COSTA
10304005746	WELLPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA
17417400110	CRISTIANO DE SOUZA ANDRADE
18844500142	53.951.111 MOISEIS RATON DOS REIS
18846500199	53.948.936 LEONARDO GONCALVES DOS SANTOS
18859500128	53.937.016 CASSIANE MOREIRA COUTINHO
18869300139	53.933.696 AGNALDO BRASIL ROCHA
18881300182	B GREW LTDA
18904900125	53.910.432 TIAGO DUARTE DA COSTA
18915800199	53.747.620 MATHEUS REIS LAUDANO
18974400105	53.825.130 JULIANA MOTA DOS SANTOS SANTOS
19056500143	53.757.735 LEANDRO SANTOS CORREIA
19130300197	53.700.130 CAROLINE SANTOS XAVIER
19142900182	53.688.011 WILLIAN SILVA SANTOS
19172400103	53.666.359 BRENDA NOGUEIRA DE FRANCA
19458200151	MIGNON RESTAURANTE LTDA
19479800153	53.428.833 NOELIO NEVES BISPO
19496400136	53.414.904 SABRINA SANTOS DE JESUS
19518300157	53.398.788 JESSICA MARTINS SANTOS
19599900198	53.362.816 TANIA CRISTINA SILVA BARRETO
19600400105	53.354.074 LUIZA PRIMAVERA DA SILVA
19928500149	53.065.621 CAIQUE MATHEUS SANTIAGO DOS SANTOS
19956000103	53.112.978 TIAGO BENEVIDES SILVA
20463600187	53.010.995 BRENO CIDADE SILVA
22297200127	52.869.289 DEYSE CHIACHIO SOUZA PAIXAO
22305300125	52.868.157 ANDRESA OLIVEIRA NOVAIS
30623200190	CLAUDIO SERGIO ALVES SANTOS
32125400112	ANTERIO EUZEBIO DE OLIVEIRA NETO
32651400247	VISTO CAR VISTORIA DE AUTOMOVEIS LTDA
33903000140	GC SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA
34633600100	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

CGA	NOME
34633600282	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
34633600365	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
34633600449	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
34633600514	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
34633600696	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
34633600779	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
34633600852	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
34633600936	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
34633601017	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
34633601199	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
34633601272	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
34633601355	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
34633601686	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
34633601769	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
34633601843	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
34633601926	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
35710900123	ISMAEL DE JESUS ROCHA 84083000597
41515400129	MONICA PEREIRA MASCARENHAS SOUZA 00088267571
42049400114	52.711.659 ROSIVANIA BATISTA DE OLIVEIRA
46248900105	ADAILTON CARVALHO PEREIRA 78283299549
48329500101	LUIZ FERNANDO DE SOUZA JUNIOR 94943508553
50239100105	HERBERT DE VASCONCELOS CORTES 01291995595
53777800193	ADRIEL DE SOUZA PAIM DA CONCEICAO 86013358532
55283000143	LUANA FRANCA PESSANHA 03988552500
57196600100	SORAIA SOBRAL SANTANA 78371104553
57346800196	25.399.075 GEISA BARRETO MACHADO DE ALMEIDA
60203400118	RICARDO DA CONCEICAO RODRIGUES 02378435525
61314600133	PAOLA DALVA MARIA JOSE MENDONCA PINTO DOS SAN
61713700153	JUPLAST COMERCIAL DE ALIMENTOS E ARTIGOS DE P
62094600103	BARBARA CRISTIANE DOS SANTOS VASCONCELOS 4570
62164800195	AILA GISANA DOS SANTOS OLIVEIRA 05357518505
62655600187	YEDDA AIMEE MOREIRA ADRY 85836724580
63598000154	ABEL DE JESUS BASTOS
64380500120	MED COMPANY COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
65404400106	EDINALDE GONCALVES ARAUJO 48807095572
66067700113	DIONISIOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
66220000138	RAMSES FERREIRA SACRAMENTO 92925960553
66316000190	RICARDO OLIVEIRA NASCIMENTO 94263310500
66403200133	31.984.447 POLYANA SANTANA DO NASCIMENTO
67281400100	BRUNAS RESTAURANTE LTDA
68111500176	SANDRA REGINA ALENCAR MACEDO COSTA 4818163350
68150400163	COSME LIMA DO ROSARIO 11949899500
69262200103	EDINALDO VIANA DOS SANTOS 78321085504
69604100144	JAQUELINE REIS VIEIRA 84482109568
69916500189	JONAS FRANCISCO BULCAO NETO 10594942489
70256000111	ISABELA SALOMAO DIAS 04462613511
70385200160	34.587.054 LUCIDALVA SILVA DE MENEZES
71751900110	35.444.939 RAFAEL ANDRADE SANTOS
72168500113	MERILANE LUCAS DA SILVA 04775816500
72236900121	INTECH SERVICOS DE CONSTRUCAO, MANUTENCAO E R
72867800152	LIDIANE HELENA DA SILVA SOUZA SANTANA 0225279
73382500178	ELMA DA ANUNCIACAO BARBOSA 92402992549
73720900148	BRUNO VINICIUS DOS SANTOS SOUZA 07234319573
74132200184	HERONILDO DO NASCIMENTO 91146950578
74445000164	37.308.128 YASMIN DE JESUS CERQUEIRA
75078900158	AUTO SHOPPING VARIEDADES E ACESSÓRIOS LTDA
75333000133	37.968.317 MARIA CRISTINA DE JESUS SANTOS
75706000108	JULIE GUIMARAES ROCHA ALMEIDA 80681913568
76441900149	JUPLAST LIMPEZA LTDA
76998100119	LAIS VIRGINIA SANTOS DA SILVA 07461001590
77608300131	LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS 86315210511
77792500132	EMANUEL OLIVEIRA SANTOS 06807751532
78084000195	N ANDERSON SANTOS DOS SANTOS
78141000170	ASTROGILDO SANTANA DA SILVA 67082610572
78185000144	RAPHAEL OSCAR COSTA NOGUEIRA 05069935585
78931800136	ELLEN CRISTIANE DA SILVA LINS 06606949564
79122600103	EVERTON DE SOUZA MACHADO DA SILVA 04655603500
79174200158	EUVALDO AUGUSTO PINHEIRO 02276925515
79350000133	CARLOS FERREIRA DOS SANTOS NETO 04912317500
79571500192	IVAN SANTOS DE BARROS 01136824502
79935800130	RAIANE SANTOS FERREIRA 02037631570
80036300129	CARLOS GUSTAVO FERREIRA COELHO



CGA	NOME
81590500153	SUSELI MARIA OLIVEIRA 63320983504
82374100178	NILDE DA SILVA NEVES 09603204587
82469900177	INACIO MAGALHAES NASCIMENTO 37133365553
82581000187	43.184.429 SUZANA MODESTO OLIVEIRA
83266100144	43.601.670 MICHEL LEANDRO HAGEMEISTER DE CAMP
83385900143	MARCELE DE SANTANA OLIVEIRA 79401317534
83550200105	VENUS DOS SANTOS SILVA DORES 89293835568
85499900117	TRANSPLANTE CAPILAR HANDS ON LTDA
85559300182	CAIQUE SACRAMENTO SOUZA 85918972501
85841100127	LEILA LOPES NASCIMENTO 86231658538
86023700106	LUIZ FELIPE BRITO DOS SANTOS 86283142532
87525100191	WICALO RODRIGO DOS SANTOS CORREIA 07405070523
87539400173	RICARDO CEZAR BRITTO BARROS 03392322504
87709100199	JOSELITO DO NASCIMENTO FONSECA 65082150510
88255100120	AIANNE SCHRAMM COELHO 06542846522
88492600163	LEILA PATRICIA DE CASTRO ALVES ROCHA 00992839
88981300119	KAIZEN FOCUS SOLUCAO EM GESTAO EMPRESARIAL LT
89075700172	VINICIUS SAMPAIO MONTENEGRO 04708078579
89395300133	MARIANE CRUZ TRINDADE 08487024505
89450300168	FABIANA OLIVEIRA GUIMARAES 79414460578
89696600116	GABRIEL DIAS FARIAS DE SOUZA 07004539547
91994000122	EMILIA LIMA DA CRUZ 07433118500
92025200129	WIME INTEGRIDADE ESTRUTURAL E INDUSTRIAL LTDA
92520000149	48.893.699 ISABELLA CAVALCANTE DAMAZIO
92656000160	MADU CONSTRUCOES SERVICOS E EMPREENDIMENTOS L
92947500143	FELIPE PINHEIRO SANTANA SERVICOS MEDICOS LTDA
93122100170	LUBRITTS CARE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
93239000107	52.655.671 GUILHERME SANTOS LIMA
93666900159	CAPIBARIBE 30 COMECRIO VAREJISTA DE CONFECÇOE
94367600122	49.811.281 VIVIANE SILVA VIEIRA NEVES
94883700174	50.007.662 CLESIO GONCALVES DA SILVA
96654000171	50.773.682 ANTONIO CEZAR DA CONCEICAO
96762700118	NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA 83369465515
96936500139	JAMILE ROQUE COUTO
98236600155	51.394.478 LUIS VINICIUS BORGES CAMACHO
98763400102	51.659.750 ELINALVO DIAS
99138300159	MERCADO RAMOS LTDA
99218100172	SNOOPY PET LTDA
99340100199	52.097.824 ROBSON SANTOS DA SILVA
99551200100	52.257.301 VIRGINIA RODRIGUES DA SILVA GOES
99770500132	52.590.154 SIDNEY DA SILVA AMORIM
99781600194	52.598.412 ROSIMEIRE ARAUJO DE BRITO
99935600116	52.643.532 VALDSO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
99949000188	52.413.493 MARIA EDUARDA SOARES GARRIDO
00310404470	ITAU UNIBANCO S.A.
00310408760	ITAU UNIBANCO S.A.
00310414529	ITAU UNIBANCO S.A.
12192600133	SEIVA CONSULTORIA E PROJETOS AGROINDUSTRIAIS
18809000120	53.980.978 LUIZ FELIPE SANTOS PEREIRA
18818200117	53.974.396 FERNANDA DE JESUS CAMPOS
18835800196	53.958.041 NATALIA DO ROSARIO DOS SANTOS
18845200148	53.950.182 RAPHAEL FREITAS ASSIS
18990400162	53.809.065 ANA PAULA SANTOS RODRIGUES
19120500186	53.708.028 ANDRE LUIS PARANHOS MIRANDA
19123700106	53.706.293 DEVID CONCEICAO PINHEIRO
19253200109	53.607.159 ALEX SOUZA DA CRUZ
19264200171	53.599.115 FRANKLIN MOREIRA DA SILVA
19286100110	53.580.886 YURI MOTTA RIBEIRO AMORIM
19288900194	53.579.126 MAYANA RIBEIRO AMORIM SANTOS
19297600132	53.570.477 VANESSA HOLUM MOURA
19727600199	53.254.762 AELSON DOS SANTOS FILHO
19775100134	COSTA GOMES ARTIGOS DE PAPELARIA E VARIEDADES
19813100120	53.178.137 ADAILSON SOARES MELO
19944600105	53.118.812 LUANA KIZZY TELES REBOUCAS
20392800171	53.015.642 ANA LIZ ROCHA SANDES
20632000145	52.993.505 REBECA SILVA MOURA
21500000126	52.957.497 VANILSON DOS SANTOS BARRETO
22403100179	52.819.613 EDNEIA DA PUREZA GARCES
24461700171	52.483.194 TACIO ALMEIDA DIAS GUIMARAES
25956400185	52.829.500 GABRIEL ARAUJO DA SILVA
28645300154	52.790.720 JUAN LUIS SOUSA BARBOSA
33515900174	11.796.116 JOSE DOS SANTOS

CGA	NOME
37735700199	13.285.280 ANA CLAUDIA COSTA DOS SANTOS MORAI
39910500188	A. BARRETO DE BRITO JUNIOR
41523600140	O VAREJÃO TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA
41992800197	VOLBERTO NUNES RIBEIRO 79032290525
42017300197	VALFREDO NASCIMENTO RIBEIRO 08399816515
42598100107	RITA DE CASSIA DA SILVA LEITE 46022112591
43325500130	JACIARA BATISTA BARBOSA 28123913591
44632700199	SILVIA SANTOS PESTANA 06457204538
45149100195	GLEDSON CARDOSO CORREIA RIBEIRO 80606717587
48931300155	ALDA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA 33983283500
50757300194	DILNEA CESONE PEDREIRA NETO 45966478520
50884900155	JESSICA DE PAULA FERREIRA 02535030519
53120900112	RIQUISON SILVA 59632623568
53942900183	KLESON BORGES DE MIRANDA
54339000157	BARBARA KELLY ARAUJO COSTA 03814245539
55546200126	MEDINA CENTRO DE SAUDE ESPECIALIZADO LTDA
55889400143	MICHEL CHRISTIAN SANTOS NUNES 04673181581
57452500184	JAQUELINE CAPISTRANO LOBO 01656530511
60090700190	GILTON COSTA 91373778504
60811700180	TATIANA PORTO FIGUEIREDO PIVA 61642150568
62328800107	ALBERTO SOUSA SILVA 92886400530
63189300104	29.894.881 JOANA OLIVEIRA DE JESUS
63211800170	HENRIQUE SOARES DE SANTANA 85918284532
63869100196	RICARDO ALEXANDRE MASCARENHAS DE LIMA 8860681
65073600119	ROMARIO SILVA DOS SANTOS 03352954526
65306400170	LEIDIANA OLIVEIRA ROCHA
65306400253	LEIDIANA OLIVEIRA ROCHA
65562600133	MARCOS COSME DOS SANTOS COSTA 02050446543
67342200127	ROSALINA JESUS DE OLIVEIRA 45486026587
67450300123	EVILASIO BELO DA SILVA 21153434504
68219400196	ANDREZA HOHENFELD SOUTO 04996504501
68517600141	LIVIANE ALVES DOS SANTOS CARVALHO 80930328515
69270900165	GEOPAR - GEOSOL PARTICIPACOES S.A.
69704200117	34.179.873 EVERALDO SANTOS DE OLIVEIRA
70284000133	LAIS DANTAS FERNANDES LEITE 05201976581
71347400138	35.189.329 VANIA CAMPOS DOS SANTOS
71485400114	RAIOTEC SERVIÇOS NAUTICOS LTDA
71729600107	NEUZA GONCALVES DE JESUS 11456770535
71854600161	23.342.821 JESSICA MATIAS FAUST
73819300101	ALEXINALDO SUZARTE SANTOS 76725995500
73872500175	WENDELL RAPOSO DE OLIVEIRA 05140716569
75091100166	37.793.944 LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
75439500135	ANAILA SANTANA MACEDO 01819889505
75663500181	F M O S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
77011700166	USE BEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE L
77233400199	VITOR ROGERIO JESUS GRAVATA 01759463531
77612800100	ELAINE DE JESUS SANTOS 05044226505
77915100141	JULIANA CELESTINA DA SILVA 07914844594
77976900181	ANDREA SOARES CHAGAS 01146997558
78384100125	WILLIAN DOS SANTOS LIMA 08006921520
7855900196	ANDREZA PEREIRA SOUZA DOS SANTOS 07416736579
79255800165	RENAN SOARES CHAGAS 78784603534
79405900162	41.350.478 PETER ANGELO OLIVEIRA FREIRE
79560000170	EDUARDO RODRIGUES NERY LTDA
80053500155	41.807.962 LAISA CATARINO BASTOS DOS SANTOS
80193300110	JOAO DAVI OLIVEIRA NASCIMENTO 86274885501
80432700195	GIULIANA RAGNO MENDONCA 07048539577
80481200113	PAULO ROBERTO RODRIGUES LOPES 16441800578
81078600103	CESAR DEIVISON DA MATA SANTOS 86334382594
82456500188	DEBORA DOS SANTOS SANTIAGO 05281227548
82724300114	PEDRA PAULA SANTOS DA CONCEICAO 86212727503
82836100154	JURACY COSTA FILHO 54452457720
83148600196	AYLTON ELIAS PADUA JUNIOR 51841398772
83430900189	JADSON LOPES RIBEIRO 06021889541
83666900176	43.858.987 JANINE ARAUJO DA SILVA
83838300180	KOS PSICOLOGIA LTDA
84032500153	CASSIANE SILVA DE CARVALHO 02513350545
85237000147	MARIO LASARO DA CONCEICAO SANTANA 92024874568
85558900149	ANDRE BRAGA PEREIRA 85827529540
85564800135	T A M CAMPOS
85741400114	LILIAN MARIA CUNHA HABIB 90002687534
86019000156	IONARA MARIA NUNES LEAL 05887974567

CGA	NOME
8619000140	ANDRE CARLOS SANTANA DE LIMA 46577510857
86425500195	LUIZ CLAUDIO CORREIA DOS SANTOS 67845959553
86698200143	GABRIEL CAMARGO VIEIRA 07913615516
87176700158	IVANA CELI DA PAZ LUNA 01944616535
87231800175	MARCELO DOS SANTOS FERREIRA 50685562549
87961700108	SOTERO GESTAO DE PROJETOS LTDA
88252800128	SILVIA PRAGUER DURAN 79202039534
88538300190	46.731.041 DANIELE ARAUJO SANTANA SILVA
88752400155	KAILANE VIANA DA SILVA 86537395569
88793000139	28.547.240 LUCIANO ALVES RAMOS
89150200130	WILLIAM SANTOS FERREIRA 05845179556
89691200169	NEMENSON DA SILVA ENCARNACAO 07744635540
90062100186	JACO SANTANA DA SILVA 04604441588
90108700130	AYLA DELGADO SANTANA LTDA
90609900189	47.829.026 TAIANA MACEDO DE OLIVEIRA
91060900130	ITAMARA DE CARVALHO MATOS 78460093549
91424900115	ERILEIA DOS SANTOS NEIVA 45222492842
91570900117	PARAISO SUPERMERCADO COMERCIAL DE ALIMENTOS L
91622500147	CESAR DE PAULA DE JESUS GOES 78045134534
91645500157	MELART PAPELARIA CRIATIVA LTDA
92361500181	EDVALDINA SOUSA DA CONCEICAO 63095556500
92553100147	48.913.978 GILSON MARIO CERQUEIRA
92580000187	48.907.177 ANA CRISPINA SARAIVA DOS SANTOS
93476500132	49.289.639 HERCILIA DA SILVA APRESENTACAO
93496800181	49.300.340 GEOVANA AINARA CONCEICAO DOS SANTO
93514400121	HMR BA LOJA 06 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIO
95175500198	50.173.131 GABRIELLE FERREIRA OLIVEIRA
95292800190	29.776.576 FRANNEY FERNANDES DA SILVA LACERDA
95619600158	41.247.259 WASHINGTON DAVID SOUSA
96075400117	50.550.690 PATRICIA RIBEIRO LEAO TELES
96083100188	50.555.412 JULIA CABRAL PASSOS
96745600179	50.806.976 CLAUDIA CANCIO DA ANUNCIACAO BENTO
96814600118	45.038.107 MATHEUS CARDOSO SANTANA
96994900189	50.890.036 JOSEVALDO DE SANTANA DOS SANTOS
97372900163	51.034.687 ELTON CARNEIRO DE BRITO
98139600112	51.374.150 HENRIQUE MACHADO DE BRITO
98585000114	51.532.969 NICOLE DE JESUS DOMICIANO
98669400198	51.592.628 NEUSA ARAUJO DOS SANTOS
98729200133	51.635.782 ANDRESSA KELLY BOMFIM SANTOS
98783300191	51.674.536 TAISSANE SANTOS DE SANTANA
98812400152	51.697.693 THIARA REGINA SANTOS ALVES ALVES
99013400199	51.856.973 UINDSON PEREIRA DOS SANTOS
99055000147	51.891.684 CLAYTON MONTEIRO ARAUJO
99166800112	51.975.683 PATRICIA PINHEIRO DOS SANTOS
99577500129	BERNARDO NOVAES SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SI
99701900146	CORES E AMORES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS
99742300140	52.569.658 SAMUEL GUIMARAES DE SANTANA
99766200143	52.587.713 FABIANA COSTA DE OLIVEIRA
99812200162	52.620.494 ROSENY BATISTA GABRIEL
18768300172	54.012.187 FABIO DE JESUS SOUZA
18791100110	53.995.409 AMANCIO JOSE FONSECA OLIVEIRA ULM
18805800127	53.983.661 JOANDERSON LUIS CARLOS DE JESUS SA
18825500137	53.967.459 IGOR GABRIEL SANTOS CALDAS
18844600132	53.950.957 GABRIEL SANTOS DA SILVA
18920200153	53.887.673 JEREMIAS DE JESUS ARAUJO
18963900180	53.832.529 RAI SANTOS DE SANTANA
19110600186	53.714.925 BEATRIZ BURMEISTER
19137100160	RENEWAL HOLDING PATRIMONIAL LTDA
19153200126	53.680.882 CLEUZA NUNES DE AZEVEDO
19263500167	51.220.882 VERA MARCIA CORDEIRO DOS SANTOS
19349600122	53.526.524 GILMAR SOUSA DOS SANTOS
19503500159	53.407.246 JOSE DE SOUZA BARRETO FILHO
19542300157	53.364.374 CARLOS EDUARDO LAZARO CRUZ
19850800178	53.153.449 ALINE DA MATA DE JESUS
19903200103	53.083.023 SHEILA DA SILVA DE JESUS
19931500185	53.063.297 ALICE SAMPAIO DE PAULA MACIEL
21170900159	52.951.112 VANESSA FERREIRA DE ARAUJO
21532300122	52.790.301 HELOISA BOMFIM NASCIMENTO
21932600113	52.912.608 DANIEL DA HORA MACHADO
26378800101	52.835.265 HEITOR FRANCO CERCEAUX LINHARES
28410600119	52.795.755 ALISSON LIMA VENCESLAU DOS SANTOS
28466400158	L SOUZA DA CONCEICAO

CGA	NOME
32457500174	NATURALE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
33563800185	REINALDO PEREIRA DE SOUZA 92390200559
33688800136	TAVARES & BARBOSA LTDA
39554900108	K S COMERCIO DE RESIDUOS DE SUCATAS LTDA
41774000198	SUELI MESSIAS PIMENTEL 80692257500
43356500181	ROSALVA COSTA GUERRA BARRETO DE ALMEIDA 23172
44770900155	RENATA BISPO DOS SANTOS 04108980581
46542700185	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ATOS LTDA
49015700120	VIVIANE COSTA DOS REIS 54549167572
49865600115	NAPEIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
52337800131	LUCAS ALVES DE ANDRADE SILVA
53082900134	JOSE LUIZ NASCIMENTO SILVA 91967880549
53242300191	EDISON RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR 14496356520
53920900148	ND FABRICACAO E COMERCIO DE DIVISORIAS TERMIC
54683300138	ANTONIO RIBEIRO BATISTA
54805300206	GEOVAN PESCADOS LTDA
56038100105	JOSE CARLOS SANTANA 54463980500
56045100155	RAFAEL VITAL PEREIRA MASCARENHAS 02368224548
56089900155	GENIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR 036846
56404900161	24.757.285 EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA
56588500100	MARIA ANTONIA SALES DO NASCIMENTO 80150780591
57514400167	LUIZ ANTONIO LOPES DOS SANTOS JUNIOR 79310176
57795200138	LEONIDIO JOSE DA CRUZ HIPOLITO 18859410568
58660000108	ALIANCA PAGAMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
58846200135	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PINHO 17300380506
60607900184	28.124.405 EDMILA SANTOS CRUZ
61986700179	FARMÁCIA ESTRELA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
62336500160	CLAUDIA TAVARES RAMOS 63132486515
62745400192	ALEXANDRA SANTOS SOUZA 85459500559
62877600189	FELIPE DA SILVA NEPOMUCENO 05589563518
63428600199	30.057.110 DANILO GOMES DOS SANTOS
63618800138	JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO NETO 47517654500
65042800147	MARGARETE DOS SANTOS FERNANDES 38689677534
65517400191	EDUARDO CARVALHO SANTOS USINAGEM E TECNOLOGIA
65597700189	MARA CRISTIANE DOS SANTOS OLIVEIRA 0081120257
65758000130	LUCIANO TOURINHO ANTUNES FERREIRA 61622460510
66486800122	JULIO CESAR QUEIROZ VENAS 57729441500
66636400161	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS 03035958505
67136100194	ELISANGELA MARIA MORAIS 98755838553
68154200106	ALINE PEREIRA DE SOUZA 79242995568
69149600152	YADIR VIANNA E SILVA NETO 00618222723
69707000167	EXPANSAO FERRAGENS LTDA
69805400145	XEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
69862100182	JOCENITA SANTANA 82333173572
70263700109	JORGE LUIS ANGELO MONTEIRO 91397200553
70498000846	SALVADOR BEBIDAS ATACADO E VAREJO LTDA
70498000929	SALVADOR BEBIDAS ATACADO E VAREJO LTDA
70498001000	SALVADOR BEBIDAS ATACADO E VAREJO LTDA
70498001349	SALVADOR BEBIDAS ATACADO E VAREJO LTDA
70498001596	SALVADOR BEBIDAS ATACADO E VAREJO LTDA
71221300115	AMARAL INTELIGENCIA DE NEGOCIOS LTDA
71465900182	ADENILZA SANTANA NASCIMENTO CUNHA 54518911504
72385800189	EVANGELISTA JOSE DOS SANTOS 25344749520
72588000157	ELEN CAROLINE DE GOES COSTA 01751411508
73851300134	TENISSON DE ALMEIDA EVANGELISTA LTDA
74514500144	CRISTIANA DA SILVA FELIX 80074782568
74548600118	RAIANE PERES BARBOSA 05711822594
75553300130	YURI HUOYA BRANDAO MOREIRA 05528490570
75848400166	38.325.804 DAIANE DOS SANTOS PORTILHO CARDOSO
76332600188	MARCIO BOMFIM DOS SANTOS 71610952553
76623100153	DISCILENE OLIVEIRA VASCONCELLOS BATISTA 54604
77078700158	GLEIDE NOGUEIRA RIBEIRO 00776079530
77524900162	CARLOS ALBERTO AQUINO RIBEIRO 63147238504
78092600168	HERBERT CONCEICAO SANTOS 01380682592
80385700192	EDSON JOSE VILAS BOAS DE AZEVEDO JUNIOR 02214
82162000176	VALENTIM UNIFORMES LTDA
82432100137	ANDERSON COSTA MELO 85926622573
82871000137	LUCAS MATOS DOS SANTOS 07675582519
83447400173	ROSALIA DOS SANTOS SANTANA 67876277500
83484800160	LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA 04000378589
83663900146	52.684.199 ANA NASCIMENTO DOS SANTOS
84252400100	MARCELA PINHEIRO DOS SANTOS 80721133568

CGA	NOME
86290800142	45.469.340 ROSEANE DE ANDRADE SATURNINO
86387100158	45.519.894 VICTORIA REBOUCAS DE CARVALHO
86500900153	GISELE DA PAZ SANTOS 05276196559
87278700197	ANDRE MICHELIM 32310554820
87531700117	MARIANA MARTINS DA CUNHA 07775810513
87629300176	ISABELA AISHA DOS SANTOS NUNES DE ASSIZ
88129400169	CALIANNE GUIMARAES DOS SANTOS 41554801826
88162400175	WILLIAMS C DOS SANTOS
88535400142	DIEGO SOUZA SILVA 05816321501
89211200137	MATEUS SOUZA DE JESUS MATOS 09664551503
89982100102	ITAMARA ARAUJO CUNHA 86184384562
90174200106	SIMONE CERQUEIRA BARBOSA SILVA 03583068505
90510400139	ANA PAULA PADILHA GODOY 55981399520
90513500166	RUBERLAN SANTOS DE JESUS 79088945500
91750100173	RENILSON SILVA LOPES 79674402500
91989200109	SENA WORK SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS LTDA
92248100114	48.726.077 MAGNA TELES DE SOUSA
92252300113	48.730.939 TEREZINHA DE MOURA
93090100160	ONDA VERDE DOS ALIMENTOS LIMITADA
93207700100	49.146.925 RAFAELA BATISTA RODRIGUES
93655600117	BOMBONIERE DOCES SONHOS LTDA
93904000192	49.516.405 ALEX COSTA DA SILVA
93966300159	49.432.100 SHIRLEI DE SOUZA FERNANDES BARBOSA
95044300192	50.102.673 JULIA DE MORAES ARAUJO PIRES
96464300183	50.696.083 VIRNA RAMOS BARATA LIMA
96478300187	50.701.675 HILDOMAR SOARES DE OLIVEIRA
96730600192	50.798.850 ROSINAI ALVES DE SANTANA
96897500177	50.861.752 LAVINIA BASTOS BITTENCOURT
97000500179	50.893.895 LEILA REGO PING
97937800171	51.270.482 ZILMARA SILVA SANTOS CRUZ
98334100132	51.431.422 AUREA CRISTINA RIBEIRO VILAS BOAS
98756500132	51.654.799 ALINE CERQUEIRA DE OLIVEIRA
99018400186	MANOELA CARVALHO CRUZ MEDEIROS LIMITADA
99203000106	52.001.878 ANA CRISTINA ALVES DE BRITO
99269800134	52.048.499 VALDINEIA BRITO AMORIM
99460900170	52.188.014 CLAUDINO FERREIRA JUNIOR
99580900126	SABACK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
99800900146	52.613.755 JOSE LUCIANO COSTA TORRES
18768400162	54.012.063 JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO NETO
18771000140	54.010.464 THIAGO VICTOR FERREIRA SOARES
18824900122	53.968.317 CLEITON RANGEL SANTOS GOMES
18885200107	53.929.008 KAREN CRUZ DA SILVA
18912700178	53.898.882 EMERSON SILVA DOS SANTOS
19008600140	PANVILLA LTDA
19011100138	53.793.761 GILMAR SANTOS DA CONCEICAO
19034900175	LEDOR BURGER LTDA
19119800175	53.707.768 MARIA CARLIANE DOS SANTOS PASSOS
19131000101	53.699.371 PEDRO CAETANO DE FREITAS MOREIRA
19155100183	53.679.469 KAIO GONCALVES DOS SANTOS
19178500161	53.635.703 NIDIA BROTHAS ALVES
19180500126	53.634.934 MOISES SANTOS CERQUEIRA
19188600142	53.627.545 MARCIA DA SILVA SALDANHA
19197000110	53.620.276 MARGARETE ARAUJO CUNHA
19253500177	53.607.083 MARILIA NEVES BRASILEIRO SANTOS
19528100167	53.382.091 JOSENILTON BARBOSA DOS SANTOS
19573100120	53.356.976 LEIDE JANE DA CONCEICAO CAMPOS
19596900159	53.361.849 MARCELO POLICENA PASSOS
19616100194	53.330.268 SCARLETT NASCIMENTO LIMA DE CARVAL
21801100138	52.926.160 JOSE BENJAMIM DE ARAUJO
22576000115	52.846.778 ELAINE LOUREIRO DA SILVA
22795000177	52.533.009 ANA KELLY ALVES DOS SANTOS
26475900135	LUISA ALVES PEREIRA
29205900110	52.778.225 LUMA CARVALHO FIGUEIREDO
30040400142	TOPMAQ AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA
31768400199	52.748.988 ALEXANDRE SANTOS DE JESUS
33602900137	LEIDIANE RODRIGUES SANTOS DA SILVA 0084536950
38282700111	ANDRE SILVA REIS 91310296553
38984600130	JUCIVALDA MARIA DOS SANTOS SANTANA 4676322852
41133600126	GETULIO FREITAS DE SANTANA 17675383591
41379100161	ANA CRISTINA NUNES SOUSA 01362781592
43200500189	JORGE MAURICIO SANTANA MESQUITA 77917910563
43240600130	SILVANA SANTANA DOS SANTOS 78055369534

CGA	NOME
43352200109	GAMALOBO - SERVICOS MEDICOS LTDA
49078300149	52.710.053 GUILHERME MENDES SANTOS ROSA
50500000166	ANTONIO JORGE DA SILVA NETO 01090853530
50982900172	CAZARAO GRILL RESTAURANTE LTDA
52580300136	JOSIAS DOS SANTOS REIS 55974139534
52723500170	ALPHA INTERMEDIÇÕES E NEGÓCIOS LTDA
53430400191	DANIEL SOUZA SANTOS 01942109520
55379800125	JORGE AFONSO DE SANTANA 13923366515
57114200173	CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS 80243169515
57222100190	MAIANA CASSIA DE SOUZA SANTANA 02822056595
57876600172	PLAYCASES DO BRASIL LTDA
58175400157	ADLA DALTRO PADIN 01574897527
58311500159	MARIA DA CONCEICAO SANTOS ALMEIDA 56124694549
59386000117	GLOBAL TRANSPORTE E SERVICOS DE ASSISTENCIA S
60865600153	ANA MARIA SILVA DOS SANTOS 81729847587
61346500160	ENCHANTÉ SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA LTDA
61403600143	ANTONIO SANTOS AMARAL 77894898520
63667700114	OTICAS CASTRO COMERCIO DE OCULOS E LENTES LTD
65014600152	FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS 96793740504
65970300110	LEANE JANAINA FREIRE RIBEIRO SAMPAIO 019239770
66316900100	MERCOSUL PLACAS LTDA
66521700170	VANDO SILVA ANJOS 08008600551
67234300100	MAYLIM CLINICA DE ESTETICA E SAUDE UNIPESSOAL
67317900172	CARLA PATRICIA BARBOSA DA SILVA SANTOS 743169
67825600124	ADRIANO BOMFIM DE SANTANA 01879690519
67973200149	JUCIMAR DA HORA DE JESUS 01369453507
69766700152	MAKTUB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LIMITADA
69778100169	EDUARDO COELHO DOS SANTOS 07021340583
70213100111	34.489.191 LUIS FELIPE CONCEICAO DE SOUSA
71236700150	CR TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONA
71760600156	MANUELA DE JESUS SILVA 84854782587
73929200183	JOSE ANTONIO CUSTODIO SOUSA 50674811534
74201600173	ALBERTO ALVES DE ASSIS 86232412583
74867900123	D G B GARCIA
75798300143	JAILTON SILVA DE JESUS 82124027549
76735700114	39.549.188 FILIPE CERQUEIRA DE JESUS
76923300172	GERVASIO DE CARVALHO SANTOS JUNIOR 8503358859
76971100185	SONIA SANTOS DIAS 80110070500
77240700110	LAIRA GABRIELLE DE OLIVEIRA SANTOS 0570024951
77818500165	UELINTON GAIA RABELLO 04568519500
78515900138	MANUELA MAIA CASTRO 03587788596
79599900168	RAQUEL RIBEIRO PLANZO 79373232568
79647600166	41.524.820 MANUELA VASCONCELOS MATIAS
79696500143	CRISLAINE ESTRELA DOS REIS 86155972516
80941700199	41.856.780 ANA CAROLINA TAVARES DE ANDRADE
81072300163	DANIEL PONTES CONSULTORIA DE TI LTDA
81410300180	WESLEY DOS ANJOS VENTURA 86136051508
81478000185	JESSICA DARLENE DANTAS MENDES 02187901556
81535100143	LILIANA S DE OLIVEIRA
82340900107	ROQUE STUDIO DE MUSCULAÇÃO LTDA
83243100134	DÉPOSITO CASA DAS BEBIDAS LTDA
83480700158	43.744.024 RICARDO PEREIRA DE JESUS
84623600107	JUCIMARA SOUZA NERY 02500923525
84642300135	ANDREIA MELO CARNEIRO 02866964527
84993100126	ANTONIO DE JESUS MATEUS 35683406587
85009700106	JOSEFA BATISTA DOS SANTOS 32647930597
85202500139	44.767.185 LIVIA MARIA VIEIRA LOPES
85626000187	JOICE OLIVEIRA DOS SANTOS 07715797561
85840600192	DANILO DE JESUS OLIVEIRA 00843074558
85898000139	CANTINA MARTINELLI LTDA
86401200133	PAULO ROBERTO DE CARVALHO LIMA 10396977553
86472700193	DEMILDES DA COSTA SANTOS 06893837542
86501300197	NARIA LUCIA LIMA DE ALMEIDA 10567259587
86735500117	ADRIANO OLIVEIRA NASCIMENTO 07493867542
88110500159	ELIZANGELA DE MENEZES BISPO TELES 78470951572
88673400136	PATRICIA ARAGAO DE SOUSA 01711937509
90167000166	EMANUELE CAICO BITTENCOURT 77581504549
90245300174	CARINA SACRAMENTO FREIRE DE SOUZA LTDA
90992600115	PAULA NASCIMENTO MENEZES 05366106575
91341400124	CML SERVIÇOS E GESTÃO DE PLATAFORMAS DIGITAI
92020100142	BRENDO WESLEY MELO PRADO 06678104552
92387700112	ALOISIO RAMACIOTI SILVA 13088297520

CGA	NOME
92463900180	48.854.815 DEIVISON SILVA SANTOS
93804000110	49.459.915 FABIO DA CRUZ SOUZA
94406600182	SILLAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
94745100142	ROCCA EVENTOS LTDA
95437600125	50.275.156 FELIPE OLIVEIRA DOS REIS
97510800127	51.087.929 LEANDRO SANTOS DA COSTA
97979300148	51.280.306 ILMAR SANTANA LEITE
98798800128	51.688.518 MATHEUS ALVES CONCEICAO
98802600142	51.692.241 RAILANE DOS SANTOS BISPO
98828900161	51.709.252 RENATA LAIS VASCONCELOS DA CONCEIC
98859700134	51.734.927 CELIA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA
98970700187	51.824.520 MATHEUS GONCALVES CONCEICAO MOREIR
99029200179	51.870.360 ESTEFANO RODRIGUES LAURO
99609300159	REDE VM DE CONVENIÊNCIAS LTDA
99756700102	52.581.674 LUCAS TADEU DE LIMA MOREIRA
99877700148	52.360.728 JOSELICE BATISTA DE SOUZA
05234531324	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234573805	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
05234594025	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
08891900139	PANIFICADORA E MERCEARIA SAO TIAGO LTDA
14556900141	NOSSACASA RESTAURANTE LTDA
15183000155	CONSORCIO CAMARGO CORREA / ANDRADE GUTIERREZ
18804500181	53.984.592 ANDRE LUIS COSTA CERQUEIRA
18886800129	53.928.672 BRENDA DE SOUZA BARBOSA
18949100152	53.849.855 JOSE BELMIRO DA SILVA FILHO
19041200197	53.771.801 VERONICA VERENA CRUZ MENEZES
19130700156	53.699.405 ANA CAROLINA JESUS DE BRITO
19165300153	53.671.109 KAREN SILVA QUETTO
19202400156	53.615.370 LORRANA SOUSA NASCIMENTO SANTOS
19319100103	53.549.857 DIEGO DE SOUZA SILVA
19455400192	53.445.294 ANA LOREN BARBOSA MELO
19461800138	53.441.250 IRIS PEREIRA ALVES DE JESUS
19617700117	53.329.656 JEFERSON FARIAS RODRIGUES
20028900163	53.042.854 VICTORIA ARAUJO PEREIRA
20486800178	52.991.590 MARCIA BARBOSA DO ROSARIO SANTOS
32325200197	RELICOL MOVEIS E COLCHOES LTDA
33079200110	EDVALDO BONFIM DE ARAUJO
35382400154	ROBSON DA CONCEICAO SANTOS DE CARVALHO 797672
36116400163	MARILUCIA SOUZA BRAGA DA CONCEICAO 8232003952
38244700118	NOVA ESTETICA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA
39097500142	SUELY NEPOMUCENO DOS SANTOS 78806690515
46048800158	MANOEL GONCALVES FERREIRA 22056513587
49582600125	LUCIANA THAIS DAMASIO COSTA
51902100125	GLEIDSON MELO SANTANA 79771572504
56386000147	EDSON CRUZ DE JESUS 02187424529
57080000128	CONSORCIO SAUDE SALVADOR
58372200103	V S BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO
58372200285	V S BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO
61054500162	CATIA FREITAS DOS SANTOS 02979821500
62254200140	JOANA ALVES HUGHES 05691724541
63798900120	BRUNO DA SILVA SANTOS FALCAO 80074669591
67501700180	JOSE SANTOS DANTAS 17503736534
67663500188	RITA DE CASSIA FERREIRA GOMES 48783633553
68106300194	RAFAEL MUNIZ BARRETO MOREIRA 05913735560
68194600125	33.147.197 RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS
68337400193	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES 92388760534
68990700129	33.675.689 JAQUELINE VELOSO PENALVA GUIMARAES
69854500118	34.268.023 ANA PAULA RIBEIRO NASCIMENTO
70213400180	ANSELMO LOPES DA SILVA 50818309504
70443200137	EDILSON GONCALVES DE JESUS 04836091535
71425100105	CELIO ALBANO PIRES FILHO 85401684568
72666000194	FAVORITHO MUNDO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENT
72984500115	CRISTIANE COELHO DOS SANTOS 01923878557
73230200112	JONATHAN BASTOS CRUZ 02351562569
73298600146	JAILDSAN DE JESUS AZEVEDO 85879457508
73381100137	NAIR SANTOS DE OLIVEIRA 91606535587
74069900152	SANDRA RODRIGUES FERREIRA 31532675534
74373900112	VICTOR SERGIO SANTANA DE FREITAS 07483941502
75132100183	ANA CATARINA SOUZA DA SILVA 07494080570
76175000173	JOAO PEDRO MARINHO VIEIRA 08416661561
76602000101	ERICA PEREIRA DA SILVA 03122350548
76614800175	ANSELMO SANTOS DE CRISTO 06251671556

CGA	NOME
77351100126	JOSIANE LIMA SANTOS DE JESUS 03324657563
77658800139	AISLAN JOBSON DE JESUS MARQUES 79732194553
78258300165	TIAGO MACEDO DE OLIVEIRA 02154659543
79080700192	VINICIUS BARBOSA ROSADO 03298165514
80460100169	DARLAN LOPES FIGUEREDO 01408815575
80497900102	FLORA ANGELICA SANTOS OLIVEIRA
80786500100	42.305.450 JOSEANE BORGES ALVES
81463900118	RAFAELA NUNES DOS SANTOS 05813544661
81581500147	RODRIGO RIBEIRO PRATES SANTOS 86147359525
82812600110	ADAISA OLIVEIRA CORTES 78044316515
82903500195	GICELIA SILVA DOS SANTOS 03264752582
83247500107	43.545.028 VINILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
83828000121	ALINE SANTOS DE JESUS 83623922587
84022400174	FOODBUY ALIMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA
84570000194	44.411.182 JAILSON PEREIRA MIRANDA
85304400188	LUIS PAULO SILVA DE SOUZA 86343141545
86191000123	AGNES CHRYSIAN CHAGAS JANUARIO 00733581501
86226100153	NESTOR SANTIAGO FILHO 92525270525
87214900125	46.033.150 DARCK SANTOS LIMA
87801800175	YURI DE JESUS SANTOS 06019965503
87819300143	MARIA DE LOURDES FERREIRA 24929263549
88210400144	EDIMAR DOS SANTOS 02708970542
88519000124	CARLA NEPOMUCENO SA TELES 01440218544
88805500100	GILDETE BATISTA DE SALES 04932792530
89433000158	TELEDADOS SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
89469900107	VALDINEIA DE SOUZA ANDRADE 05169231539
90017300105	SETTE SERVIÇO DE ANESTESIA LTDA
90186000163	47.585.899 RAIZA BARBOSA TELES
90324000133	SILVIA PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS 0024921750
90522800144	RODRIGO DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS 04739259583
90689600139	LARISSA GUIRRA SANTOS 04150973555
91033900100	QUEZIA SUELI OLIVEIRA DA SILVA 82266530534
91190500123	FLAVIO MARTINS DE SANTANA 03276877546
91313100140	MICHEL LEITE DE MACEDO 06239523518
91512800144	DEBORA PEREIRA GONCALVES SANTOS 03418794521
92276600175	ANTONIO DE FREITAS NETTO 01679723162
92350100159	ALANA ALVES DOS SANTOS DIAS 06570351575
92556900196	48.901.943 CLAUDIO LUZ PEREIRA DA CRUZ
93501100122	49.302.531 JUCIANE VALERIA CONCEICAO DOS SANT
95249000175	50.207.043 MATHEUS SANTOS DE JESUS RIBEIRO
95501100101	50.353.064 MARCONDES SANTOS BATISTA SOARES
95547300111	50.368.087 DANILO PEREIRA PINHEIRO LOPES
95744000175	50.444.344 DJAIR SANTANA SOUZA CAMPOS
96427500135	40.683.679 CAMILA PERAZZO NERI
98377300102	51.444.622 FRANCISCO RAFAEL MOREIRA BARBOSA
98449600141	51.474.925 ROGER CESAR DOS SANTOS RIGAUD
98786800171	51.678.352 TARSILA CARVALHO DE JESUS
99006100160	51.851.805 MARIA MADALENA ROZA DE SOUZA
99147100186	51.962.126 ALEX DANTAS OLIVEIRA CERQUEIRA
99890800164	52.374.260 JULIA GABRIELE MACEDO DOS SANTOS
18724000130	54.047.200 JACIARIA DE JESUS LIMA
18742500103	54.032.699 WILLIAMES SANTOS FREITAS
18818000137	53.974.467 LEONAN VITOR CARNEIRO DE SOUZA
19191000140	53.625.940 MARCIA DE ALMEIDA RAMOS
19213700198	53.656.916 LUIZ ALBERTO NERI DOS SANTOS
19484300108	53.424.702 BRENNA CAROLINA DE JESUS GONCALVES
19569500168	53.350.783 GILSON DA SILVA
19572900165	53.357.301 ANDERSON DOS SANTOS
19765100144	53.210.036 TAMIRES SANTOS DE PAULO
44832900136	MICHELE SILVA DA CONCEICAO 78563950525
60428300150	TAMIRES VIANA ESTRELA 85835690533
66773600151	ELZA GONCALVES SANTOS NETA 03571293509
69213100147	SERGIO MENDES DE OLIVEIRA 71633324591
70189200127	DENILDE NASCIMENTO BASTOS 79581498591
72717900111	JOAO MARCOS LEAL SANTOS SILVA 85820339584
75171200159	PATRICIA CARLA SILVA DE JESUS 97136646553
77772900112	ARITA FERREIRA DE JESUS 06098677506
78564900112	28.325.782 KETELLYN ALVES DOS SANTOS VIANA
78743300176	ANA CLAUDIA DOS SANTOS 86060798551
82619300138	SUNEIDE BARBOSA NUNES PINHEIRO 93874014568
84956500155	MAJR COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESS
86077900149	LEONARDO CONCEICAO DOS SANTOS 10696812533



CGA	NOME
86876200162	ALESSANDRO CAVALCANTE DOS SANTOS 01337423505
88492400184	ANDREA DE SOUZA SANTOS 04190067539
90755800100	TATIANA FELIPE DE OLIVEIRA TEIXEIRA 048240784
98610000170	51.549.255 PEDRO CESAR RAMOS DA SILVA
98974700100	51.827.538 GENILSON SANTOS DE ANDRADE
99154200135	51.965.659 JORGE BISPO DE JESUS
99618600136	52.302.277 ALINE SILVA SOUZA FERREIRA
99863500163	52.348.246 WESLEY DE ALENCAR COSTA
18715300184	54.054.031 SANDRO ROBERTO DE QUEIROZ FIGUEIRE
18782700142	54.000.969 VANDERSON DA SILVA CIRILO
18828300196	53.964.115 ANA NICE JESUS DA COSTA
18890500178	53.925.625 RYAN DE SANTANA FARIAS DA COSTA
18904500164	53.910.801 MICAEL DE ASSIS CARVALHO
19065700130	53.750.155 TAILANE COSTA CASAES
19081000176	53.735.563 KELLY CINTIA SANTOS OLIVEIRA
19198000192	53.618.124 VICTOR ARIEL SOUZA LEAL
19351900154	53.525.488 IVO DOS SANTOS RIBEIRO
19374100154	53.509.173 JETSON CARVALHO DOS ANJOS
58210200125	RENATA GAZINEO HERINGER 05857361540
71745000126	JOSEVAL DOS SANTOS SILVA DO CARMO 85887683562
76316100163	ALAINE CAROLINA VAZ FONTES 85809264590
77213200130	IDALICIO DOS SANTOS BASTOS 81652348549
77820200150	LUAN MATOS ROCHA 04460288516
86840200124	VANDERSON SILVA DOS SANTOS MAGALHAES 08113687
87635300145	JUCIANE DE GUSMAO ARAUJO 78040841534
91493300122	SOLANGE VILARINO DOS SANTOS NETA 86264078581
93376200189	49.234.820 CARLOS ANTONIO BACELAR
94266300196	49.732.890 ELIENETE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
97970600108	51.229.183 JOSE ARNALDO PINTO JUNIOR
98099400198	51.358.651 SANDRO DE SOUZA GAMA JUNIOR
98693300109	51.610.068 MILA LIMA DA CONCEICAO
98715400101	51.625.013 SENIRIA BISPO DOS SANTOS
99016600100	51.858.602 JACILENE CARDEAL GONCALVES
99038500155	51.875.533 JULIANA NEVES ALVES DANTAS
99081800122	51.088.751 LARISSA SANTANA PORFIRIO DOS SANTO
99099500177	51.928.863 IGOR SANTANA DE DEUS
18687300196	54.076.145 JOAO PAULO BEZERRA DA SILVA LEAL
18750600126	54.025.536 LUIS FELIPE DA SILVA REGIS
18777200199	54.005.628 TAILANE CAETANA SILVA
18796600155	53.988.863 DEBORA CARNEIRO PEREIRA
19017400177	53.789.487 LUCCA REIS LIMA SANTOS
19055600159	53.758.266 JOSE LAZARO DOS SANTOS
19068800168	53.747.821 JOCEANE SANTOS DA SILVA PURIDADE
19130400187	53.699.986 ISABEL SANTANA QUEIROZ
19154900138	53.679.509 LAENE DE SOUSA FERREIRA SANTOS
19279000178	53.586.415 CALLIANDRA LIMA OLIVEIRA
19451400188	53.449.479 ANTONIO CARLOS SANTANA PEREIRA
19500700190	53.412.887 FRANCISCO SANTANA
19564400182	53.362.466 ERICK BUNI NASCIMENTO DOS SANTOS
19907800155	53.080.084 ELIEZER SANTOS DE ASSIS
20564100186	52.995.916 SIRLENE NERIS MATOS ALMEIDA NEVES
20690200108	52.993.214 MALCOLM VIANA BONFIM
22400500199	52.858.630 VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
40016200145	JOSIAS FRANCISCO DOS SANTOS 41853008591
41235600156	EDNALVA SANTOS JESUS 15736644568
46786700115	VALTERCLEI DE OLIVEIRA SANTOS 81026838568
49608900129	RITA MARIA DIAS VAZ SANTOS 59754575568
53456300150	MANOEL JOZAN DA CONCEICAO DOS SANTOS 49138928
54454000123	EDCARLOS FIAES FERREIRA 78933978534
55321700159	CLEDINICE SILVA ARGOLLO DA CRUZ 04707452582
55538900121	MARIA AMELIA PEREIRA DOS SANTOS 51195321520
59758600155	ANTONIO JOSE NETTO 32547196549
60498700149	NELZITA SANTOS DA SILVA 36073415591
61024800163	JORGINA RODRIGUES DE JESUS 24338613572
61598100164	LIVIA MENESES DE MIRANDA FREITAS SANTOS 81708
61676200191	ENNIO DI GIROLAMO SILVA 01811904513
64790000174	FERNANDA COSTA SANTOS DA SILVA 01581631502
65448600158	CAIO CESAR COUTO QUEIROZ 04276738520
65528200184	31.456.554 ITALO NUNES LOPES
66553100166	MARIA DA CONCEICAO MARINS DE MORAES 220254805
69257200100	ITLINKS PRODUTOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA
71951000166	35.567.342 PALOMA DE OLIVEIRA DA PAIXAO

CGA	NOME
72385100150	JAILMA DE SOUZA TAVARES SANTOS 01316507505
72476900146	EDUARDO QUEIROZ BEISL NOBLAT 04558118570
72588500107	35.970.448 AMANDO FERNANDES TEIXEIRA
74041400198	UVANILDO RAMOS SANTOS 07224777595
74487400140	LAURITA CARNEIRO DA SILVA 26999310807
74681100157	OSMAR FIGUEIREDO DE MENEZES 42425271520
74786200118	JULIA TEIXEIRA SILVA 80543634515
75602100101	JOAO VITOR TORRES CARDOSO 82013594534
76694100165	GILMAR COSTA RODRIGUES 95635335500
76851600171	39.625.935 CONCEICAO DE MARIA ANDRADE VIANA A
77603800192	LAZARO AUGUSTO CUNHA DOS SANTOS 01212123514
77970700132	NEIVA MARIA DA SILVA 35233273500
78039100124	WESLLEY DOS SANTOS COSTA 05491073555
78239200179	36.377.628 YANNE MARIAH ISKANDAR LISBOA
78240700100	MANOEL GAMA RIBEIRO 02364256500
78671400196	LORENA SODRE DE JESUS 85991875545
79196400166	LUIS HENRIQUE DE JESUS SILVA 06298906509
79206900189	41.204.153 LARISSA OLIVEIRA RAMOS SILVA
79447900188	BEATRIZ ALBUQUERQUE MACHADO 78553580563
80969500125	JOAO LUCAS RESENDE JACOB 05248187540
81338300114	TAMARA SANTANA ARAUJO 06104745539
81397400169	PAULA CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA 92069380530
82226100194	LUCAS GABRIEL SANTOS PAIXAO 07538402519
82268800149	PATRICIA MERCES DOS SANTOS 00220867577
82476300189	CECILIO DOS SANTOS SILVA 15883388515
83308300124	MARIA LUCIA CASTRO BARBOSA DOS SANTOS 6314192
83342900152	ANNY KAROLINY DAS CHAGAS BANDEIRA 02244263541
83676300128	LEILANE SANTOS DA SILVA 06588608527
83913300196	DANILO LUIS DE JESUS BATISTA 03675393577
84837000128	RENATO JOSE RAMOS PINTO 03566543543
86361500167	ROBERIA DE SOUZA LIMA 81644590549
86555300150	LUANA GUSMAO CARVALHO DO NASCIMENTO 012648025
87415900155	WESLEY MUNIZ DE JESUS 06993083566
88819100152	TAINANA ANDRADE MARQUES 05154773543
89145300128	JAIR SILVA DOS SANTOS FILHO 85498777515
89495100136	ISIS MARIA PEREIRA BORGES 02215753595
90637500134	ANDREIA PINTO GUEDES 64828999515
91135000122	AMANDA TIAGO SOUZA 06762990592
92576200148	48.890.762 ROSANA RAMOS LIMA
94543300118	45.034.416 ROSANA ANGELICA FELIX MARTINS
94912800136	50.031.683 MAGNO NASCIMENTO DUTRA
94940000121	50.051.005 TIAGO DE SOUZA FERREIRA
95110400173	50.135.872 IVONEI DA SILVA NEVES
95243200185	50.204.207 HENRIQUE WENDEL DOS SANTOS BARRETO
96936000189	50.872.125 CLAUDIA DOS SANTOS FERREIRA
97029100100	RCS ENGENHARIA LTDA
97162500157	50.964.872 DAVID SANTOS DA SILVA
98463700140	51.482.130 ALISSON FERNANDO JARDIM DOS SANTOS
98500200187	51.495.822 STEFANIE DOS SANTOS CUNHA LIMA
98592900181	51.538.931 JOSEANE SILVA DOS SANTOS
98700300134	51.614.486 LUCAS DOS SANTOS MACHADO
98708300169	51.619.865 MONIQUE GLEIDE TEIXEIRA REIS
98923700177	51.786.603 CATHARINE MACEDO DO CARMO BISPO
99213700125	52.007.550 SERGIO DA CRUZ NASCIMENTO
99385100146	52.130.293 MARCUS VINICIUS FREIRE MULTARI
18667000147	54.090.237 ALBERTO DAVIDSON DUARTE DOS SANTOS
18685700199	54.077.039 SIDNEY DOS PRAZERES BISPO
18714600188	54.054.504 THAIZIELE DE SOUZA DOS SANTOS
18715900124	54.053.639 LUIZ ALBERTO NERI DOS SANTOS
18725200184	54.046.059 MARIA RAIMUNDA DAMASCENO SANTOS
18942800139	51.052.111 ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
18968800187	53.829.816 NADSON CARLOS SANTOS DA SILVA
18973200142	53.824.350 SILVANA SILVA DOS SANTOS
19018300160	53.788.946 NATANIE MARILAC DE SOUZA MIRANDA
19183700145	53.632.123 JEFFERSON LENO COSTA DE SOUZA
19200100121	53.616.303 DANDARA DAS NEVES FERREIRA MASCENA
19221300163	53.651.594 CARLINDA DOS SANTOS
19248100117	53.609.055 VINICIUS PEREIRA FLORENTINO
19380200113	53.502.388 ISRAEL SENA MAIA
19482600111	53.425.999 IVANEIDE SANTOS GOMES
19948900188	53.117.672 ERICK NEVES CERQUEIRA CALIXTO
21443300120	52.971.475 JOANDERSON SANTOS PALMA

CGA	NOME
21556100135	52.959.150 DJAVAN COSTA JESUS
28196400189	52.800.001 YASMIN SIMAO DA CRUZ DOS SANTOS
36355100136	ORLANDO SANTOS DA EXALTACAO 77660668587
38357400142	MARIJANE ARCANJO DOS SANTOS 95282262568
45257200191	LEONICE BISPO ARAUJO 64802426534
46683000171	CRIS DE MENEZES CERQUEIRA SANTOS 82760357520
49389300150	IARA RIBEIRO DOS SANTOS 47520949591
51613400129	JOSE RENAILTON DA CONCEICAO 04009650540
51751000145	JOSEVALDO SANTOS BASTOS 48772372591
52586100126	22.301.812 JAILSON SANTOS OLIVEIRA
53072600173	CARLINDO DOS SANTOS 91862108587
59258600168	CLAUDIA PRISCILA TORRES DE OLIVEIRA 011274085
59382200182	ALEXANDRA MARIA DE MORAIS 80222447591
59391400179	VALDA ARAUJO FERREIRA PORTELA 42414806591
61381700113	28.635.791 JOAO EVALDO DOS SANTOS LOURIDO JUN
61423700113	GILVANIA SANTOS LIMA DE OLIVEIRA 62923935500
61476800182	WILLIAMS STUART DOS SANTOS 53835530534
62704900117	JOSEMAR LACERDA DE JESUS CONCEICAO 9401934754
63763100144	VALDIRENE GERMANO SANTOS 01171447540
65074400113	EVERLANIA ALMEIDA FRANCA 00487571525
66760900192	HARAMBE GARCIA DE DEUS 08177206508
67259800125	DANIELA DOS SANTOS COSTA 03076424530
67957600132	32.991.012 ANA PAULA FELIX BRANDAO MUNIZ
68325200167	ALEX RIBEIRO DA SILVA 00985726520
68532600134	ANDERSON DE CARVALHO SILVA 83049835591
69021800144	DEBORA CARVALHO DE LIRA LIMA 02899239481
69785000121	JULIANA BORGES DA CRUZ 06626150502
71198000144	ELISA BORGES DO VALE 84818050415
71480600106	ANDREZA MARIA MORAES DE FARIA 62915967504
72016400136	35.610.881 LEONARDO LIMA XAVIER DE SOUSA
72309900172	JULIANNA GARZIERA PASINI 01706070543
72472900132	IVANEI SANTOS PITANGA 02071654595
72685900101	ALEXANDRE ANGELO SANTOS 86616003590
73249800159	36.462.069 RODRIGO CARVALHO DA NOBREGA
75053500122	JAMILE SILVA DE JESUS 09765709552
75163000146	LUANA TELES BRAGA LEAL 02594415545
76568000137	REGIMILSON OLIVEIRA DA SILVA 01207863548
77027700127	GREICE RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO 864455
77718300104	GENILSON DE JESUS FARIAS 01803381531
77751600188	ALEXSANDER PEREIRA BATISTA DE SIQUEIRA 062203
78260400110	LUCI FERREIRA DOS SANTOS 67688420563
78420600195	40.636.356 WILLIAM FREITAS SOARES
78718000124	DEIVISSON QUEIROZ SEIXAS LIMA 09024602505
78732300104	MONIQUE BASTOS DAS DORES 06252039500
80389900194	ADIMILSON DOS SANTOS ALVES 81180640500
80499600197	MANOELA SANTOS MUNIZ BARRETO 05711375555
81007900160	HUMBERTO DIEGO FERREIRA BATISTA 86440529501
82326400148	43.018.743 GRATULINO DE ALBUQUERQUE MELLO CON
82328900152	DANIELA DAMASCENO COSTA 01877532533
82365300134	43.042.475 IURI HENRIQUE CERQUEIRA SANTOS
82512700160	EDELZUITA MARIA MORAES 49005219572
82599500152	BRENO VINICIUS ANDRADE SANTOS CARVALHO 065278
82646200178	MARCELA FALETA DA SILVA 04195082528
82671600110	MAILY OLIVEIRA SANTOS 08791318530
82845400132	BRUNA FERREIRA MELO 02830684508
82936600186	FABRICIA FELIX BORGES 97604739504
83115900157	43.509.705 FRANCIELLE COSTA BARBOSA
83117700134	GILMARIO DOS SANTOS COSTA 80565034553
83493300129	DANIEL PEREIRA ALVES 01144732506
84039500107	LUCILENE LOUREIRO NUNES 03120126594
84116200191	EDILSON DA CONCEICAO SANTANA 90350065500
85447500142	SOLANGE SOUSA FERREIRA 98222473549
85856600151	RAFAEL GOMES DOS REIS 03810719528
86254400145	ALDECI DAMASCENO ROCHA 86091969501
86585900169	45.648.945 RITA DE CASSIA PORCINO MOURA
86718600165	THAIS SANTOS SANTANA 07811836505
87567800146	JEAN OLIVEIRA DE ALMEIDA 06801197525
87598300140	GUILHERME RAYMUNDO ARAUJO FERREIRA JUNIOR 036
87978600150	RAFAELA DOS SANTOS 85966686599
88756900119	SILENE CONCEICAO GALVAO NUNES 94207356568
88887800154	RICARDO CORREIA NASCIMENTO DOS SANTOS 7887551
89052500181	LUCIENE LOPES CURVELO 91423708504

CGA	NOME
91514700110	JUCIMAR SANTOS LIMA 05322781510
91716100184	48.421.279 DAVI LIMA SANTOS
91789800181	CLAUDIO VINICIUS GUIMARAES NESSIN DE OLIVEIRA
91795800159	JONATHAN LIMA BONFIM 86316179545
91969100139	JANCARLOS ROZA MARTINS 78023025520
92051400163	42.701.549 BRENA VALLE EL HAGE
92140600153	PEDRO ALVES SANTANA 77070305591
92263200195	GABRIEL BARBOSA MENEZES 01080346236
92664200182	48.648.205 GUSTAVO EMMANUEL CEREZA OLIVEIRA
92982800184	49.047.397 CARLOS GABRIEL PAIM CABRAL SERRA
93010400112	49.061.407 RAFAEL COUTINHO MIRANDA
93362500154	49.228.138 TAIANE DE SANTANA SIMPLICIO
93518400135	49.304.856 TAIANE CALDAS ALVES
93556400138	48.762.615 UANDERSON SILVA SANTANA
93577800159	49.338.464 ADALFREDO OLIVEIRA SANT ANNA FILHO
93645600128	49.375.257 REINALDO QUEIROZ NAVARRO
93804200199	49.460.194 WAGNER CONCEICAO SALOMAO
93940800159	49.535.856 LUIS SANTOS DA LUZ
94164800115	49.693.150 JULIA NUNES DE OLIVEIRA
94245400125	49.720.976 JOISE PINTO BRAZ
96218900122	50.612.825 LUANA ANDRADE CASTRO
97165100120	50.966.855 OSMAR BACELAR CAMPOS
97646300190	51.156.634 RHAISSA PEIXOTO DURAN
97930000100	51.265.214 JOSE BITENCOURT SANTOS
98654000151	51.581.587 EVELYN DA CRUZ SOUZA
98969500127	51.823.478 EDUARDO ODUDUWA NASCIMENTO DOS SAN
99106400114	51.932.167 MARLON DE SOUZA VIEGAS
99128900109	51.948.075 TAMIRES CIPRIANA DE JESUS NASCIMEN
99238000162	52.023.839 KATIA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS
99257900177	52.038.230 JAILDA DA SILVA PINTO
99266100165	52.044.862 ANETE BACELAR MAGALHAES
99328900164	52.089.907 GUSTAVO GERSON COSTA MUNIZ
99802200172	36.019.782 CECILIA DA SILVA BENEDITO
18666100153	54.091.750 LUIZ FELIPE SANTOS PEREIRA
18671800185	54.086.422 MARICELIA FONSECA DOS SANTOS
18672900158	54.085.885 JOAO BATISTA REIS DO NASCIMENTO
18704800178	54.062.885 CAMILA SOARES GOMES
18709200127	54.058.246 LORENA BULHOES DE ALMEIDA
18776400196	54.007.030 ERONEIDE ALVES DOS SANTOS
18783800115	54.000.503 ALCIDES COSTA FILHO
19063900161	53.752.302 GILMARIO FELIX DE JESUS
19279200158	53.586.253 HENRIQUE PEREZ CANARY
19327300117	53.544.746 CAMILA RITA GONCALVES
19336200134	53.535.587 DAVI SANTOS SOUZA
19361900145	53.515.442 LUCIANA JUVENCIA DOS SANTOS
19441400199	53.456.304 MANUELA OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA
19559800149	53.354.119 DENILSON BARBOSA SANTANA
19932900129	53.061.524 JEFERSON SANTANA COSTA
20931200180	52.938.435 JACIARA DA SILVA CERQUEIRA
22761700123	52.536.536 DAIANE SANTOS DA SILVA
26578300100	52.827.421 CESAR GONCALVES DE ALMEIDA SHETTIN
34371000133	MARIA JOSE DE JESUS FERREIRA LIMA 40509915515
36661600191	ANTONIO CARLOS SANTANA VASCONCELOS 1241590150
36778700108	MARIA DE LOURDES BAHIA RAMOS DA CONCEICAO 334
45702700191	CARLOS ALBERTO NANI
47269600186	EDUARDO MOREIRA DE FARIAS 17585767587
47556400100	JULIVAL QUEIROZ VILAS BOAS 80967817587
48337000185	MIRIAM DE ANDRADE ESQUIVEL 49755200525
49476700163	SUELI ALMEIDA BATISTA 50734261500
50371000204	LORENA INDUSTRIA DE PANIFICACAO EIRELI
51850900153	21.808.891 LUCAS CRUZ SANTOS
52318800134	22.117.348 JORGE PEREIRA NERIS
53495200148	JOSUE DE ALMEIDA BARBOSA JUNIOR 00992770505
55077900110	DENISE CORTES DE SOUZA 41193059534
55323800106	ACA0 IMOBILIARIA LTDA
56007600101	ALFIM RIBEIRO LACERDA 02073179509
57553400144	ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS 59724269515
61294300100	28.578.163 GEMIMA FRANCISCA DOS SANTOS DIAS
62665100129	ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA 04361247501
64581900111	30.826.639 TATIANE ESTRELA DE SANTANA PERTIGA
64993400130	CARLOS SANTOS RAMOS 06719734520
65570800147	ANA CRISTINA SANTOS BULHOSA 67743897591

CGA	NOME
66892800112	ADRIANA DE DEUS ALMEIDA 27314525870
66965200117	EDMILSON DE SOUZA 17660912534
67249800136	ELINALDO SANTOS SILVA 98669516500
67837300101	ROSIMAR JESUS OLIVEIRA 03488672557
68393500118	JUAREZ DE JESUS 15753263534
69020500190	EDLENE SANTOS SANTANA 00834011565
69670600100	CARLOS MAGNO SILVA DE SOUSA 79633811520
69939900168	DJALMA DANTAS MACHADO JUNIOR 03576173552
71089100144	CELIMAR DE JESUS SANTOS 94790990559
71943700162	MURILLO CHAVES SANTOS 07042989538
72734400111	36.081.819 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALMEIDA
73211700163	36.422.544 CAMILA DONATTI DE LIMA NUNES
74033100194	GIVANILSON DAS MERCES SANTANA 00995902550
74507700164	37.356.575 LORANE SANTOS COSTA
75382100198	JOSUE GONCALVES DA SILVA 03511220521
76177400199	HAROLDO DE OLIVEIRA PAMPONET JUNIOR 053805315
76338900129	RODRIGO DE JESUS PINHEIRO 04731579503
77098900119	ADRIANA DO CARMO 12787347835
77372100188	ALESSON CESAR ALMEIDA DE JESUS 86167372519
78200900120	40.492.354 JEIZIEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA R
78880900119	ISABELA CONCEICAO DE SOUZA COSTA 42113402807
79018900179	EVANGIVALDO SANTOS FERNANDES 05541065585
79210000190	HEBERT VINICIUS BONFIM PASSOS DOS SANTOS 8630
79535500148	ESTEFANE FROTA CERQUEIRA 08360344574
80063300166	41.815.933 CAMILA OLIVEIRA SOARES DA SILVA
80067000101	TABATHA DA PENHA FERREIRA DA SILVA 0519979850
81079100137	JANDIARA DA SILVA ARAGAO 03987504595
81197500192	NAUAN VICTOR DOS SANTOS WENZINGER 10373086547
81237600127	SAMANTHA DA SILVA MENEZES 02298940541
81258400100	LUIZ PAULO SAMPAIO SAN MARTIN 04456222530
81393400155	FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE JUNIOR 007871185
82047400161	CARLA SUSANE AZEVEDO DE SANTANA 05433165566
82213400144	AYLA ARAPIRACA GALVAO 04570264565
82245400161	LUCAS FERREIRA DA SILVA 07141274502
83667100131	52.683.823 ELENILSON CONCEICAO SANTANA
83809000124	13.693.030 LEONEL VIEIRA DOS SANTOS AGUIAR
84072100153	ALESSANDRA MARINHO GUIMARAES BISPO 8121407354
84107900114	RAIMUNDA BARBOSA 82376867568
84516700154	IGOR DA PAIXAO SAMPAIO 85156647553
84663100117	ALLAN OSEIAS ALMEIDA CASAI SANTOS 9605571552
84705200198	KARINE DE ARAUJO NASCIMENTO 05687843590
85001300111	ELINAETE DOS SANTOS ABREU 02763816533
85596800152	THAILA CECILIA BATISTA SOUZA 07343483552
86010700176	45.283.494 EUDES NATIVIDADE DO NASCIMENTO
86289000142	TATYANE SANTANA PEREIRA 86140587565
86526600134	45.611.294 MOAB BRITO SANTOS
86691700149	JAILMA COSTA BRITO 03784333508
86938700191	EDIRALDO ANDRADE MENDES 90662369572
87378800160	MIGUEL ALOM SILVA DOS SANTOS 07958759592
87419400129	FG CRED LTDA
87633400186	JORGE CLEBER NATIVIDADE CONCEICAO 85796688596
87707900152	MERCIA NASCIMENTO DA SILVA COSTA 85828207555
88489500137	46.708.615 DEBORA DE JESUS ALMEIDA
88765200196	IANDRA LORRANA DA HORA VIRGENS 15317738776
89621200131	ALEX ANDRADE SOARES 80753728591
90478200158	47.768.814 LAERCIO DA SILVA COUTO
91162700198	PALOMA DE SOUZA SILVA 01157109578
91763600151	48.444.148 MARCIA SILVA CARDOSO DO NASCIMENTO
92159900122	LILIAN MARIA DOS SANTOS 91419352504
93472800197	49.286.031 JOAO BATISTA MELCHIORI JUNIOR
94040800131	23.366.617 SERGIO CAETANO DOS SANTOS
94311200144	49.759.741 ALBERTO RAMON SOUZA DOS SANTOS
94374100132	49.814.138 KERVIN MENDES CUNHA DE MELO
94374300112	49.814.248 ADRIANA ALEXANDRINA SENA SANTIAGO
94700600144	49.942.177 FELIPE ELONIS HOHENFELD RIBEIRO
94780500172	26.016.036 MURIANE DE JESUS SANTOS OLIVEIRA
94938700195	50.049.572 RENATA SILVA PEREIRA
95013900188	41.694.314 MANOEL DA CRUZ GOMES
95461600124	50.283.377 PRISCILA GREGRIAN SILVA SOARES
96104800154	50.565.909 DESIRE ROCHA DE OLIVEIRA
96176500161	50.595.740 JONATHA RIBEIRO SANTOS
96212300113	50.606.439 EDUARDO DA ROCHA SANTOS

CGA	NOME
96291500138	50.641.936 ANDREA MACHADO DE JESUS
97126300124	50.950.911 MICHELLE MARQUES SANTOS
98209300155	51.389.829 DEIV LUAN DE JESUS CALAZANS
98479200150	51.488.355 FILIPE LOPES CUNHA
98809000155	51.696.085 LUANA SOUZA MACHADO
99089500187	51.918.598 JORGE MIGUEL DE OLIVA ARAUJO
99575100104	52.274.415 AILTON MATOS JUNIOR
99758000139	52.582.493 LUIZA ALMEIDA DE OLIVEIRA
99934500150	52.642.087 LUIZA AMELIA DE SOUZA ALMEIDA

Salvador, 29 de fevereiro de 2024

CILENE OLIVEIRA DE AZEVEDO
Coordenadora de Cadastro Mobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 04/2024 REDA - SMS

A Diretora Geral de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS/Atenção Primária à Saúde (APS) e demais componentes da Rede de Atenção à Saúde, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos do inciso VI do art. 37 da Lei Complementar nº 02/1991 com alterações posteriores, e Processo Administrativo Eletrônico nº 21371/2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação por prazo determinado de profissionais para a função temporária de Odontólogo - Cirurgião Dentista para atender à demanda de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde.-

1.2. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa o preenchimento de vagas para as funções previstas neste Edital, respeitando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) a candidatos com deficiência, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 9.508 de 24 de setembro de 2018, e alterações posteriores, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência e no Decreto Federal nº 3.298/99; e o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para Pessoas Pretas e Pardas - PPP (negros), previsto na Lei Complementar Municipal nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 054/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846/2014.

1.2.1. As convocações serão estabelecidas conforme Anexo III desse Edital e as vagas reservadas a candidatos com deficiência não poderão ultrapassar o máximo de 20% (vinte por cento), conforme Lei Federal nº 8.112/1990.

1.2.2. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.2.3. Os candidatos aprovados em classificação superior à quantidade de vagas oferecidas neste Edital poderão ser convocados para os demais Órgãos e Entidades do Município, nos quais haja previsão do cargo efetivo correlato, desde que observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 32.100/2020.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3.1. O cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas.

1.3.2. O cadastro de reserva será composto pelos candidatos classificados em ordem decrescente da pontuação da Avaliação de Títulos, além do número de vagas.

1.4. Em caso de empate na última posição do quantitativo definido acima, serão aplicados os critérios de desempate, na forma do subitem 12.1 deste Edital.

1.5. O candidato que não for aprovado no número de vagas e nem classificado no cadastro de reserva será **eliminada**.

1.6. O prazo de validade do Processo Seletivo é de **02 (dois) anos**, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.7. A Descrição das Atividades da função temporária se encontra no Anexo I deste Edital.

1.8. Os critérios de avaliação da Avaliação de Títulos encontram-se na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos, constantes no Anexo II deste Edital.

1.9. As informações a respeito das datas previstas das etapas, estão divulgadas no Cronograma constante no Anexo IV deste Edital e no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. Os candidatos habilitados para o Processo Seletivo Simplificado são aqueles que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos para a função, na forma do item 3.1 deste Edital.

2.2. Na hipótese do item anterior, os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva, no limite estabelecido no item 1.3.2.1, e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração.

2.3. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.

2.4. Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão no endereço eletrônico www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. Para inscrição serão exigidos os seguintes requisitos:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS
CIRURGIÃO DENTISTA	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR E REGISTRO PROFISSIONAL OU CONSELHO DE CLASSE, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL

3.1.1. Na data da inscrição, o candidato deverá ter 18 anos completos.

3.1.2. Documento de Ensino Superior Completo cursado no exterior, deve ser devidamente revalidado por Universidade oficial credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.

3.2. A função, vaga, remuneração e carga horária estão estabelecidos no quadro a seguir:

FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
AC	22	R\$ 4.326,89	40H
PPP	11		
PCD	02		
TOTAL	35		

Legenda:

AC = Ampla Concorrência

PPP = Pessoas Pretas e Pardas (Negros)

PCD = Pessoa Com Deficiência

3.2.1. A Administração Municipal poderá conceder auxílio alimentação e transporte, conforme Lei Complementar nº 01/1991.

3.3. As vagas serão preenchidas de acordo com o quadro de vagas, no item 3.2, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3.1. Do total de vagas, ficam reservadas 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente, às Pessoas com Deficiência e às Pessoas Pretas e Pardas, conforme apresentado no quadro de vagas no item 3.2. deste Edital.

3.4. As vagas e a remuneração dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas nas tabelas do subitem 3.2 deste Edital.

3.5. A remuneração fixada neste Edital considera o vencimento inicial do cargo efetivo adotado na Tabela de Vencimentos referente ao Nível I e Gratificação por Avanço de Competência, nos termos da Lei nº 8.629/2014, para a seguinte função:

FUNÇÃO	CARGO EFETIVO
CIRURGIÃO DENTISTA	PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

3.6. Quando couber, a remuneração fixada poderá ser acrescida do adicional de insalubridade e adicional noturno.

3.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.8. No ato da contratação, até a data limite de comprovação, o candidato deverá apresentar os documentos listados no item 16.1.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições

estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos e partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.

4.2. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado exprime ciência, concordância plena e integral, e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.3. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 09:00h do dia 04 de março de 2024 às 23:59h do dia 10 de março de 2024.

4.4. Para inscrever-se o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.selecaoSMSedital042024.salvador.ba.gov.br e efetuar inscrição.

4.4.1. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

4.4.2. Para candidatos que tenham realizado alteração de nome e cujo documento referente a cursos e/ou diplomas ainda constem nome antigo, **deverá ser anexado junto ao campo requisito** documento comprobatório da alteração de nome, para que seu título seja avaliado.

4.5. O candidato deverá ler as instruções, aceitar o "Termo de Condições" e preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta, além de pagar o valor da inscrição correspondente.

4.6. O valor da inscrição será **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

4.7. Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:

- ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- enviar eletronicamente, na forma definida no item 4.8, os documentos comprobatórios de atendimento do requisito: Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar e registro profissional ou Conselho de Classe, quando exigido pela Legislação Federal.

4.8. O candidato deverá anexar o arquivo que comprova os requisitos e os títulos nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF, PNG e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

4.8.1. O envio dos requisitos e dos títulos é obrigatório, sem os quais o candidato será eliminado.

4.8.2. Os requisitos e os títulos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

4.8.3. Os requisitos e os títulos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade (ambos os lados), para que tenham validade e sejam considerados.

4.8.4. Apenas com o envio e aprovação dos requisitos, os títulos do candidato serão avaliados.

4.8.5. Caso o candidato apresente nos requisitos apenas o registro profissional no respectivo Conselho de Classe, **frente/verso**, fica dispensado anexar Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado de Histórico Escolar.

4.9. As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico, bem como todos os documentos anexados, são de inteira responsabilidade do candidato devendo ser feita com antecedência, evitando-se o risco de congestionamento de comunicação do site da seleção.

4.9.1. É de responsabilidade do candidato, realizar upload dos documentos nos locais adequados, sob pena de ter seu título rejeitado por estar em local indevido.

4.10. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

4.11. A Secretaria Municipal de Gestão excluirá do Processo Seletivo Simplificado aquele candidato que não preencher Formulário de Inscrição eletrônico na forma definida ou fornecer dados falsos.

4.12. As inscrições somente serão confirmadas após a confirmação do efetivo pagamento do valor, no sistema de inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio de DAM específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição.

4.13. Caso haja qualquer divergência entre o valor da inscrição e o valor pago, a inscrição não será confirmada.

4.14. As inscrições que não forem identificadas, devido a erro na informação de dados fornecida pelo candidato ou por terceiros, não serão aceitas e não caberão reclamações posteriores nesse sentido.

4.15. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.

4.15.1. Constatada a irregularidade, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

4.16. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso), ser pessoa preta ou parda, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.

4.16.1. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4.17. Após concluir o procedimento, o sistema deverá gerar o comprovante de inscrição, com respectivo número de inscrição.

4.18 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

4.19. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

4.20. Uma vez finalizada a inscrição e procedido o pagamento do DAM, a importância recolhida não será devolvida ao candidato que cancelar a sua inscrição.

4.21. Após a confirmação da inscrição com envio dos requisitos e títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

4.21.1. Detectado algum erro na inscrição, o candidato poderá cancelar e realizar nova inscrição, dentro do período previsto no item 4.3.

4.22. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição para o mesmo cargo, será considerada a mais recente.

4.23. Não haverá, em nenhuma hipótese, inscrição provisória ou condicional.

4.24. No atendimento às pessoas travestis e transexuais pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, deverá ser observado o seu nome social, e nos cadastros gerais e nas publicações, o nome social deverá vir acompanhado, entre parênteses, do nome civil das pessoas travestis e transexuais, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 7.859/2010.

4.25. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

4.25.1. O(A) candidato(a) transexual ou travesti que desejar ser tratado(a) pelo nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, durante a realização da inscrição, poderá informar, em campo específico, o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado(a).

4.25.2. A anotação do nome social de travestis e transexuais constará por escrito nas publicações do Processo Seletivo Simplificado, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

4.26. O candidato que, no ato de inscrição, informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) com qualquer incorreção, será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo.

4.27. Encerradas as inscrições, a Comissão de Avaliação de Títulos procederá à avaliação dos documentos para comprovação dos requisitos necessários à função e, ainda, análise das experiências profissionais e cursos apresentados pelo candidato, quando for o caso.

4.28. A qualquer tempo o candidato, se contratado, poderá ser convocado pela Administração para apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original.

4.29. O candidato que identificar erro no nome cadastrado, após a finalização da inscrição, desde que dentro do prazo, deverá realizar nova inscrição com nome correto.

4.29.1 O candidato que identificar erro no nome cadastrado, após o período de inscrições, deverá solicitar alteração cadastral, anexando documento de identificação com foto, através do e-mail inscricao.reda@salvador.ba.gov.br, durante o período de recurso contra o resultado provisório da análise de títulos, conforme disposto no cronograma deste Edital, sob pena de eliminação nas etapas subsequentes.

4.30 As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Gestão, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou não ter cumprido com os subitens 4.29 e 4.29.1.

5. DA EMISSÃO DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

5.1. O DAM terá data de vencimento até o último dia de inscrição, exceto os DAM emitidos neste último dia, que terão prazo de vencimento de **48 horas**.

5.2. O DAM estará disponível para o candidato efetuar o pagamento em até **24 horas** após a sua emissão.

5.3. O candidato poderá fazer a reimpressão do DAM dentro do prazo de inscrição, sem prejuízo para a inscrição já efetuada, desde que **aguarde novo prazo de até 24 horas para realizar o pagamento**.

5.3.1. O candidato que realizar a reimpressão do DAM, deverá atentar-se em salva-lo, e aguardar até 24 horas para efetuar o pagamento.

5.3.2. O DAM gerado anteriormente será cancelado e ficará disponível para pagamento somente este último DAM reimpresso.

5.4. O candidato que realizar o cancelamento da inscrição, poderá realizar nova inscrição e novo pagamento do DAM em até **24 horas** após a sua emissão.

5.5. Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário, DOCs, Pix ou similares.

5.6. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do DAM ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

5.7 O candidato será responsável pelo DAM pago, e o resultado do pagamento ficará disponível site do Processo Seletivo Simplificado, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.

5.8. É de responsabilidade integral do candidato o pagamento correto do valor da inscrição.

5.9. A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

6.1. Às Pessoas Pretas e Pardas - PPP (negros), amparados pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar nº 054 de 21 de novembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014, com alterações posteriores, são reservados 30% (trinta por cento) das vagas.

6.1.1. O candidato deve observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em Lei e neste Edital.

6.2. Para efeito do previsto neste Edital, considera-se negro aquele que assim se declarar identificando-se como preto ou pardo, da raça/etnia negra, conforme o disposto no parágrafo 4º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014 e alterações posteriores.

6.2.1. O candidato que concorre às vagas destinadas para PPP, deverá tomar conhecimento do Decreto Municipal nº 24.846/2014 e alterações posteriores.

6.3. O candidato, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas.

6.4. A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

6.5. O candidato negro que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro.

6.5.1. Quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, o candidato que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas aos negros poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar a mesma desde que dentro do prazo de inscrição.

6.5.2. Na hipótese de cancelamento da inscrição do candidato, é facultada nova inscrição mediante pagamento do valor da inscrição.

6.6. O candidato negro participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

6.7. Os candidatos destinatários da reserva de vagas às pessoas pretas e pardas concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à função pretendida às vagas reservadas.

6.8. Após a divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos, a Diretoria de Gestão de Pessoas convocará os candidatos que se autodeclararam, para a análise presencial referente ao procedimento administrativo de Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro).

6.9. Para a averiguação, o convocado deverá comparecer na data, horário e endereço indicados no Edital de Convocação, para apresentação à Comissão de Heteroidentificação, composta por servidores do Município do Salvador e Sociedade Civil.

6.9.1. A Prefeitura Municipal do Salvador designará comissão para exercer o múnus da verificação da autodeclaração das pessoas pretas e pardas dos candidatos classificados.

6.9.2 A Comissão de Heteroidentificação será composta por 05 (cinco) membros e seus suplentes.

6.9.3. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no item 6.9.2 deste Edital.

6.9.4 O procedimento de Heteroidentificação poderá ser filmado para fins de registro de averiguação e para uso da comissão de heteroidentificação.

6.10. O candidato que não seguir quaisquer orientações da Comissão de Heteroidentificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) e, conseqüentemente, deste Processo Seletivo Simplificado.

6.11. O candidato que não comparecer à Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será **eliminado** de todas as listas do certame e, conseqüentemente, deste Processo Seletivo Simplificado.

6.12. Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o candidato não atende aos quesitos cor ou raça relacionados ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, conseqüentemente, será **eliminado** deste Processo Seletivo.

6.13. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração de candidato negro para efeito de concorrer nas vagas reservadas para negros, considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e editalícios.

6.13.1 A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características evidentes (fenotípicas) negras e a Comissão de Heteroidentificação permeará sua decisão analisando se o candidato é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial, verificando se o mesmo possui cor de pele, tipo capilar e fisionomia condizentes com a população negra.

6.14. As vagas reservadas aos candidatos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados **prioritariamente na lista de ampla concorrência**, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere aos parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DFI.

6.15. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado somente será publicado após a realização da averiguação presencial.

6.16. A Comissão de Heteroidentificação realizará o procedimento de heteroidentificação presencialmente. Se houver necessidade de esclarecimentos adicionais, a Comissão Recursal pode solicitar ao candidato já averiguado, por meio de uma convocação complementar, a participar de uma chamada de vídeo ou um novo comparecimento presencial.

6.17. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro).

6.18. Será designada uma Comissão Recursal da Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) composta por 03 (três) integrantes da Secretaria Municipal de Gestão, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação a ser instituída pela Prefeitura Municipal do Salvador.

6.18.1. Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do candidato, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

6.19. O indeferimento no recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro), bem como o não comparecimento ao Procedimento de Heteroidentificação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições e eliminação do Processo Seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos

6.20. Não cabe interposição de recursos, aos candidatos que não compareceram à averiguação presencial da autodeclaração, para confirmação de suas declarações.

6.21. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

7. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. Pessoa com Deficiência - PcD é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas ou nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296/2004, no §1º, do artigo 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (Visão monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, caracterização das deficiências, elaborado pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho-Divisão de Fiscalização para Inclusão de Pessoas com Deficiência e Combate à Discriminação no Trabalho, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

7.2 À Pessoa com Deficiência - PcD, é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, podendo concorrer a no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas que forem preenchidas no prazo de sua validade, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a

deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

7.2.1. Caso a função pretendida não disponibilizar vagas reservadas para candidatos com deficiência em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, para na hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.3. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;

b) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, com assinatura e carimbo com CRM do médico.

7.4. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para Pessoa com Deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.

7.5. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

7.5.1. O laudo será validado pela comissão responsável pela Avaliação de Títulos.

7.6. A Pessoa com Deficiência - PcD deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.

7.7. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e penalmente, pelas conseqüências decorrentes do seu ato.

7.8. As vagas reservadas para Pessoa com Deficiência - PcD que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados **prioritariamente na lista de ampla concorrência**, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere aos parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF I.

7.8.1. As vagas reservadas devem ser revertidas para a ampla concorrência, quando não houver aprovados que preencham a condição de pessoas com deficiência.

7.8.2. Demonstrada a ausência de pessoas com deficiência aprovadas no certame, faz jus à vaga revertida à ampla concorrência o candidato aprovado e classificado, segundo a ordem classificatória final, nos termos do que expressamente dispõe este edital.

7.9. A classificação do candidato como Pessoa com Deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos, conforme item 12.1.

7.10. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como Pessoa com Deficiência, continuará figurando apenas na lista de ampla concorrência do Processo Seletivo Simplificado, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.11. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como Pessoa com Deficiência poderá interpor recurso por meio do site de inscrição, no campo destinado a recursos, conforme será divulgado no Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência.

8. DA SELEÇÃO

8.1. O Processo Seletivo Simplificado compreenderá:

a) Avaliação de Títulos a ser realizada por Comissão composta por Equipe Técnica, exclusivamente constituída por servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designada para este fim.

b) A Avaliação dos Títulos será de caráter classificatório e eliminatório.

9. DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

9.1. A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, visa aferir os títulos do candidato.

9.2. Será objeto da Avaliação de Títulos, para preenchimento da função temporária de Cirurgião Dentista - Odontólogo, os títulos descritos no Anexo II deste Edital.

9.2.1. Para efeito de curso de pós-graduação considera-se formação em nível Lato-Sensu, com carga horária mínima de 360h, ou Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado, ambas com certificação devidamente registrada e expedida por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

9.2.2. Para efeito de experiência profissional considera-se 02 (dois) anos o período completo de 24 (vinte e quatro) meses, desprezando frações de dias/meses porventura existentes, devidamente

registradas em carteira de trabalho e/ou declaração do empregador.

9.2.2.1. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

9.2.2.2. Caso haja duas experiências profissionais concomitantes (mesmo dia, mês e ano), será considerada apenas uma vez.

9.2.3. Serão classificados todos os candidatos que figurarem o cadastro de reserva, conforme previsto no item 1.3.2.

9.2.4. Constará no Resultado Provisório da Avaliação dos Títulos, discriminado por lista, os candidatos classificados e eliminados por não terem atendido ao requisito.

9.3. Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem:

a) Os certificados de conclusão dos cursos ou certidões/declarações de conclusão acompanhadas do histórico escolar que comprovem a finalização dos cursos de pós-graduação, Mestrado e Doutorado devidamente registrados e expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação, contendo o carimbo e a identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento emitido em papel timbrado da Instituição;

b) Documentos relacionados a cursos realizados no exterior, deverão ser vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC;

c) Tempo de experiência profissional comprovado na função pretendida através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Caso não conste na carteira de trabalho a data do término do contrato, o candidato deverá apresentar documento complementar indicando que está em atividade (declaração e/ou contracheque do mês anterior à inscrição no Processo Seletivo Simplificado);

d) Declaração comprobatória de tempo de serviço firmada por instituição emitida em papel timbrado, contendo dia, mês e ano de início e término da atividade.

9.3.1. Todas as certidões/declarações para comprovação dos títulos devem estar datadas, carimbadas e assinadas por representante legal do Órgão/Setor que o expediu.

9.3.2. Na avaliação dos documentos, os Títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de Avaliação de Títulos não serão considerados.

9.3.3. Não serão consideradas como experiência profissional atividades desenvolvidas:

- a) na condição de aluno;
- b) sob a forma de estágio (exceção para o estágio probatório);
- c) como monitoria estudantil;

9.3.4. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

9.3.5. Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis ou rasurados, conforme item 4.8.2.

9.3.6. Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo e local estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.

9.4. Cada título será considerado 01 (uma) única vez.

9.5. Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.

9.6. Na avaliação dos documentos, os Títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos (Especificação dos Títulos) não serão considerados.

9.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

10. DOS CANDIDATOS APROVADOS

10.1. A nota final será a obtida na Avaliação de Títulos.

10.2. A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no certame.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Maior idade, quando um dos candidatos for igual ou maior que 60 anos;
- b) Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;
- c) Persistindo o empate terá preferência o candidato mais velho.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da Avaliação de Títulos.

12.2. A Diretoria de Gestão de Pessoas publicará todos os resultados das fases deste Processo Seletivo Simplificado no site do Diário Oficial do Município, www.dom.salvador.ba.gov.br, e os disponibilizará no site www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

13. DOS RECURSOS

13.1. Serão admitidos recursos, na modalidade **pedido de reconsideração**:

- a) contra o Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência,
- b) contra o Resultado Provisório da Avaliação de Títulos,
- c) contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP, neste caso, a ser apreciado pela Comissão Recursal a que se refere o item 6.18.1.

13.2. Os recursos deverão ser interpostos no endereço eletrônico www.selecaoSMSedital042024.salvador.ba.gov.br, informar CPF, função pretendida e optar por ENTRADA DE RECURSO, no campo destinado a recursos, conforme será divulgado no Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência, Edital de Divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos e Edital de Divulgação do Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP.

13.2.1. Não serão aceitos recursos remetidos via postal, e-mail, WhatsApp, via fax ou protocolados na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

13.3. Para interposição de recurso contra o Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência e contra o Resultado Provisório da Avaliação de Títulos, o candidato terá o prazo de **02 (dois) dias**.

13.4. Para interposição de recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP, o candidato terá o prazo de **01 (um) dia**.

13.4.1. Para interposição de recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP, o candidato deverá anexar o pedido de reconsideração, documento de identificação oficial com foto colorida e 01 (uma) foto colorida atualizada portando em mãos o documento de identificação, nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.

13.5. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra as inscrições como Pessoa com Deficiência e do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos à Comissão responsável pela análise dos Títulos, para julgamento em única instância.

13.6. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP à Comissão Recursal mencionada no item 6.18 deste Edital, para julgamento.

13.7. As decisões dos recursos serão publicadas no site do Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

13.8. O recurso deverá apresentar justificativa clara, consistente e objetiva em seu pleito.

13.9. Recurso inconsistente, intempestivo, fundamento no inconformismo, ou que não atenda às especificações exigidas neste Edital, será indeferido.

13.10. Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Avaliação de Títulos e à Comissão de Heteroidentificação, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

13.11. A Secretaria Municipal de Gestão constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A publicação do Resultado Final será feita em três listas: ampla concorrência, pessoas com deficiência e pessoas que se autodeclararam Pessoas Pretas e Pardas (negros).

14.2. A lista de ampla concorrência do Resultado Final também poderá conter os inscritos na como pessoa com deficiência e pessoas que se autodeclararam pessoas pretas e pardas (negros), se houver candidatos aprovados.

14.3. Os candidatos inscritos e habilitados como Pessoa com Deficiência e/ou Pessoas Pretas e Pardas (negros) irão figurar também na lista de ampla concorrência do Resultado Final.

14.4. O Resultado Final será homologado pelo Chefe do Executivo e divulgado no site do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1. As convocações serão realizadas pela Prefeitura do Municipal do Salvador por meio da

Diretoria de Gestão de Pessoas, publicadas no Diário Oficial no Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações e os demais atos.

15.3. Os candidatos serão convocados na forma deste Edital, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Município www.dom.salvador.ba.gov.br e disponibilizado no endereço eletrônico da SEMGE www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

15.3.1. As convocações mencionadas no item 15.3 não serão realizadas por meio de correspondência eletrônica, devendo o candidato acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município.

15.4. A convocação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) a PPP e mínimo de 5% (cinco por cento) ao candidato que se declara Pessoa com Deficiência.

15.4.1. Na convocação, serão aplicados os critérios do Anexo III que se refere aos parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.

15.4.2. A ordem de candidatos classificados por lista (AC - Ampla Concorrência; PPP - Pessoas Pretas e Pardas e PCD - Pessoas com Deficiência) seguirá a Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros, vide Anexo III, conforme os parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.

15.5. Os candidatos convocados deverão obedecer aos procedimentos contidos no Aviso de Convocação para prosseguir com a contratação eletrônica, no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar do próximo dia útil após a publicação da convocação.

15.5.1. No ato convocatório constará o endereço eletrônico que deverá ser acessado pelo candidato, a fim de tomar conhecimento do contrato que será disponibilizado eletronicamente e aceitar as condições ali estabelecidas, oportunidade em que procederá com o envio dos documentos relacionados nos itens 17.1 e 17.6 deste Edital.

15.5.2. A não apresentação do candidato no prazo estabelecido no Aviso de Convocação (item 15.5.), implicará na sua desclassificação e convocação imediata do candidato subsequente.

15.6. Os candidatos convocados, poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- a) quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados nos itens 16.1 e 16.6;
- b) quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
- c) quando for identificada a inautenticidade de documento;
- d) quando for identificada a falta de veracidade das informações prestadas;
- e) quando descumprirem as regras do Edital;
- f) quando não atenderem ao chamamento da convocação no prazo estabelecido no Aviso de Convocação.

15.7. O candidato, quando convocado, poderá uma única vez, solicitar presencialmente no SEATE/SEMGE ou por meio do e-mail seate-semge@salvador.ba.gov.br, passar para o final da lista de habilitados, **no prazo da convocação**, passando para o último da lista, podendo, em outra oportunidade, ser convocado, caso se esgotem todos os candidatos que o antecedem na lista de habilitados no cadastro de reserva.

15.7.1. A solicitação de passar para o final da lista de habilitados deve conter as seguintes documentações:

- a) Requerimento disponibilizado pelo SEATE/SEMGE (modelo no Anexo V);
- b) Documento com foto que contenha número do RG e número do CPF;
- c) Comprovante de residência.

15.7.2. A solicitação de passar para o final de lista que for protocolada por e-mail fora do prazo da convocação, será considerada intempestiva e não será aceita.

15.8. O candidato, quando convocado, poderá por meio do e-mail seate-semge@salvador.ba.gov.br, informar desistência da vaga, no prazo da convocação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para efeito da contratação, os candidatos convocados deverão proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação:

- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE (não será aceito comprovante de justificativa de voto);
- g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) atual, com data de emissão inferior a 03 (três) meses da data da convocação;
- h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;

j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;

k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;

l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções nº 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal);

m) Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função, emitido por Médico do Trabalho ou Clínica de Medicina do Trabalho;

n) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar.

o) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida.

16.2. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 16.1 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.

16.3. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

16.4. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

16.5. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

16.6. Além dos documentos relacionados no item 16.1 deste Edital, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

- a) Declaração de Bens;
- b) Declaração de duplo vínculo. Em caso de ocupar outro vínculo público, apresentar declaração original emitido pelo setor de Recursos Humanos, contendo, cargo, carga horária e horário de trabalho, para verificação da compatibilidade;
- c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
- e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
- g) Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.

16.7. O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos listados nos itens 16.1 e 16.6, por ocasião da sua contratação, será desclassificado.

16.8. A inautenticidade de qualquer dos documentos mencionados nos itens 16.1 e 16.6 e/ou falta de veracidade das informações prestadas, desclassificará o candidato.

16.9. O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual/Distrital, Municipal e ou Federal, salvo as possibilidades de acumulação previstas na Constituição Federal.

16.10. O candidato será contratado por um período de **03 (três) anos**, podendo ter o seu contrato prorrogado por igual período, a critério da Administração.

16.11. Com fundamento na Lei Complementar nº 65/2017, o candidato convocado, que tenha vínculo sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA com a Prefeitura Municipal de Salvador, não poderá ser contrato neste REDA antes de decorrido metade do prazo total do contrato anterior, salvo quando não houver candidatos habilitados para suprir a demanda ou quando a contratação anterior tiver decorrido de Processo Seletivo Simplificado de prova ou provas e títulos.

16.12. A documentação enviada eletronicamente será conferida e validada pela Secretaria Municipal de Gestão.

16.13. Na hipótese de que os documentos enviados sejam considerados fracionados ou ilegíveis pela Administração, por conterem rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e identificação, a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, por meio dos contatos disponibilizados no formulário de inscrição, solicitará ao contratado que apresente os documentos em questão, dentro do prazo da convocação.

16.14. A qualquer tempo, o contratado poderá ser convocado pela Administração para apresentação presencialmente dos documentos encaminhados eletronicamente.

16.15. Quando convocados para assinar contrato, os candidatos terão o prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar do próximo dia útil após a publicação da convocação, para assinatura do contrato eletrônico.

16.16. Os candidatos que não tiverem sua documentação validada ou aceita por qualquer motivo, poderá entrar com requerimento administrativo presencial no SEATE/SEMGE até o último dia do prazo de contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.

17.2. No caso de candidatos desclassificados, serão substituídos por candidatos da mesma lista específica.

17.3. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

17.4. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado.

17.5. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, identificadas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado ou após a contratação, excluirá o candidato/contratado do Processo Seletivo Simplificado anulando todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

17.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos prazos de republicação.

17.7. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

17.8. Todos os atos relativos ao presente Processo (resultados, convocações, desclassificações, homologação etc.) serão publicados no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

17.9. As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes aos candidatos que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros), às Pessoas com Deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia.

17.10. A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

17.11. A Administração reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

17.12. O pagamento dos contratados somente será realizado por meio de Conta Corrente do Banco Bradesco, conforme Instrução Normativa nº 005/2018, aprovada pela Portaria nº 455/ 2018 e publicada no Diário Oficial do Município de 30 de maio de 2018.

17.13. Os documentos relativos a dados cadastrais e documentais dos candidatos terão validade somente para este Processo Seletivo e, decorrido o prazo de 06 (seis) anos após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, será realizado o descarte do arquivo.

17.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora de Gestão de Pessoas da SEMGE, ouvida a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 29 de fevereiro de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

ANEXO I

DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

Atribuições comuns as funções temporárias:

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Para as unidades de saúde em fase de implantação ou atualização do território de atuação, participar do processo de territorialização e mapeamento da área de abrangência da unidade de saúde, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no

âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros) conjuntamente com o NASF, quando houver. Caso o usuário não seja da área adscrita, mas esteja incluído em dos critérios estabelecidos pela gestão municipal para atendimento nas unidades de saúde, independente da vinculação ao território, o cuidado deverá ser realizado e garantido apenas na unidade de saúde; Identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais àquela população está exposta, acompanhando e avaliando sistematicamente as ações implementadas, com intuito de garantir a readequação do processo de trabalho; Elaborar, com a participação da comunidade e outras instituições / equipamentos sociais que estejam nas proximidades e/ou entorno da Unidade de Saúde, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e dos fatores que colocam em risco à saúde da população; Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde, nas diferentes fases do ciclo de vida, através da busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos no âmbito da Unidade de Saúde; Participar do acolhimento aos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito; Realizar visitas domiciliares, de acordo com o planejamento da equipe de saúde; Resolver os problemas de saúde no nível de Atenção Primária à Saúde e/ou demais componentes da rede de atenção à saúde; Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada, responsabilizando-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado, mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos da rede de saúde; Coordenar, participar e/ou organizar ações e grupos de educação em saúde à população adscrita, que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários; Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; Realizar reuniões de equipe a fim de discutir em conjunto o planejamento, avaliação e monitoramento das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, bem como discussão de casos, organização da agenda compartilhada, com participação do NASF, quando houver; Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania e de direito à saúde e as suas bases legais; Incentivar a formação e a participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde; Promover entre os membros da equipe e participar, quando convocado, das atividades de educação permanente; Realizar o registro das atividades nos sistemas de informação de uso pela Atenção Primária à Saúde e outros meios instituídos pela gestão municipal, garantindo a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação disponíveis, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e o Gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde; Desenvolver o planejamento e programação das ações de saúde em consonância com as metas pactuadas pelos instrumentos de gestão municipais; Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; Realizar acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe, através da consulta médica, de enfermagem ou de profissionais do NASF, visita domiciliar e atendimento por outros profissionais qualificados da unidade de saúde; Garantir o atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; Planejar, articular e executar atividades individuais/coletivas complementares e potencializadoras de cuidados à saúde no âmbito da Academia da Saúde, quando houver; Desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Atribuições específicas:

Função Temporária: Cirurgião Dentista

Descrição: Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico de saúde bucal, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento local, com resolutividade; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Realizar os procedimentos clínicos em saúde bucal na Rede de Atenção à Saúde bucal (exame clínico bucal, restaurações de dentes anteriores e posteriores, extração de dentes permanentes e deciduos, raspagem e alisamento radicular, profilaxia, tratamento de doenças gengivais, aplicação tópica de flúor, radiografias odontológicas, ajuste oclusal, aplicação de anestesia bucal, entre outros), incluindo o atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, assim como a prescrição de medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Encaminhar e orientar os usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, em consonância com o Protocolo Municipal de Referência e Contrarreferência,

Complementar nº 65/2017, Lei Complementar nº 66/2017, Lei Complementar nº 68/2017, Lei Complementar nº 69/2017 e Lei Complementar nº 79/2022 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de _____, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, de acordo com o que determina o Inciso VI do Artigo 37 da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores no âmbito da _____.

1.2. A remuneração da função indicada no item 1.1 dependerá dos dias efetivamente trabalhados.

1.3. A presente contratação se encontra justificada no Art. 37, inciso VI da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores.

1.4. O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1, de forma direta subordinada à _____, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

1.5. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo de _____ da assinatura do contrato, conforme Art. 39 da Lei Complementar nº 02/91.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Este contrato terá vigência a partir da efetiva entrada em exercício do CONTRATADO e vigorará por um prazo de XX meses, podendo, a critério da Administração Pública sofrer prorrogações, observado o limite de até 06 (seis) anos, conf. Art. 38, caput, da LC nº 02/1991.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. DO CONTRATADO

3.1.1. O CONTRATADO, sob as penas da lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

3.1.2. O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39, § 3º, da LC nº 02/1991.

3.1.3. O (a) Contratado (a) deverá observar para além do regime disciplinar, as normas do Código de Ética aplicáveis à Unidade em que tiver exercício.

3.2. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a Tabela Salarial constante no item _____, subitem _____ do Edital nº _____/_____, publicado no DOM nº _____ de _____, e em conformidade com o Art. 39 da Lei complementar nº 02/91.

3.2.1. A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Cabe à _____ o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar nº 02/91, a saber:

5.1.1. A pedido do CONTRATADO;

5.1.2. Por conveniência da CONTRATANTE;

5.1.3. Por cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, garantida a ampla defesa.

5.2. Em caso de rescisão, por vontade do CONTRATADO, este deverá permanecer em exercício durante 15 (quinze) dias após a apresentação da solicitação, a título de aviso prévio.

5.2.1. Não havendo prejuízo para o serviço, a permanência do contratado poderá ser dispensada.

5.3. Ao término do contrato e em caso de rescisão, quando o prazo de duração do mesmo for superior a trinta dias, o CONTRATADO fará jus ao pagamento dos dias e horas efetivamente trabalhados, ao décimo terceiro salário e férias, proporcional ao tempo de serviço prestado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS

6.1. O contratado ao entrar em gozo de férias, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do seu vencimento, como adicional de férias, pago juntamente com a remuneração do mês imediatamente anterior.

6.2. O adicional de férias será devido apenas uma vez em cada período aquisitivo, no caso de contratados com o direito a mais de um período de férias anuais.

6.3. O contratado fará jus, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias.

6.3.1. Para todos os períodos aquisitivo serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

6.3.2. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

6.3.3. As férias serão programadas e concedidas, atendida a conveniência do serviço, pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS LICENÇAS

7.1. É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, gestante, lactante, adotante e paternidade, até a data do término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da _____.

9. CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado eletronicamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da presente avença.

Salvador, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

O signatário leu em meio eletrônico e concordou com os termos do contrato, assinando-o eletronicamente mediante uso de senha pessoal.

ANEXO VI

REQUERIMENTO – FINAL DE LISTA

À COORDENADORIA CENTRAL DE GESTÃO DE CARREIRAS E ESTÁGIO – CGT/GEPEDES/DGP

EU, _____
RG nº _____ CPF nº _____
CLASSIFICADO EM _____ LUGAR. NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA EDITAL nº _____/
FUNÇÃO _____
ÁREA DE _____ VENHO SOLICITAR PASSAR PARA O FINAL DE LISTA DOS
CONVOCADOS.
EMAIL: _____
TELEFONE 1: () _____
TELEFONE 2: () _____

SALVADOR/BA, _____ DE _____ 20____

REQUERENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 03/2024 REDA - SMS

A Diretora Geral de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS/Atenção Primária à Saúde (APS) e demais componentes da Rede de Atenção à Saúde, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos do inciso VI do art. 37 da Lei Complementar nº 02/1991 com alterações posteriores, e Processo Administrativo Eletrônico nº 21371/2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação por prazo determinado de profissionais para as funções temporárias de Enfermeiro e Técnico em enfermagem para atender à demanda de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa o preenchimento de vagas para as funções previstas neste Edital, respeitando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) a candidatos com deficiência, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 9.508 de 24 de setembro de 2018, e alterações posteriores, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência e no Decreto Federal nº 3.298/99; e o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para Pessoas Pretas e Pardas - PPP (negros), previsto na Lei Complementar Municipal nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 054/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846/2014.

1.2.1. As convocações serão estabelecidas conforme Anexo III desse Edital e as vagas reservadas a candidatos com deficiência não poderão ultrapassar o máximo de 20% (vinte por cento), conforme Lei Federal nº 8.112/1990.

1.2.2. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.2.3. Os candidatos aprovados em classificação superior à quantidade de vagas oferecidas neste Edital poderão ser convocados para os demais Órgãos e Entidades do Município, nos quais haja previsão do cargo efetivo correlato, desde que observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 32.100/2020.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3.1. O cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas.

1.3.2. O cadastro de reserva será composto pelos candidatos classificados em ordem decrescente da pontuação da Avaliação de Títulos, além do número de vagas.

1.4. Em caso de empate na última posição do quantitativo definido acima, serão aplicados os critérios de desempate, na forma do subitem 12.1 deste Edital.

1.5. O candidato que não for aprovado no número de vagas e nem classificado no cadastro de reserva será **eliminado**.

1.6. O prazo de validade do Processo Seletivo é de **02 (dois) anos**, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.7. A Descrição das Atividades da função temporária se encontra no Anexo I deste Edital.

1.8. Os critérios de avaliação da Avaliação de Títulos encontram-se na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos, constantes no Anexo II deste Edital.

1.9. As informações a respeito das datas previstas das etapas, estão divulgadas no Cronograma constante no Anexo IV deste Edital e no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. Os candidatos habilitados para o Processo Seletivo Simplificado são aqueles que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos para a função, na forma do item 3.1 deste Edital.

2.2. Na hipótese do item anterior, os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva, no limite estabelecido no item 1.3.2.1, e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração.

2.3. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.

2.4. Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão no endereço eletrônico www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. Para inscrição serão exigidos os seguintes requisitos:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS
ENFERMEIRO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR E REGISTRO PROFISSIONAL OU CONSELHO DE CLASSE, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO COM FORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR EM ENFERMAGEM	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR E REGISTRO PROFISSIONAL OU CONSELHO DE CLASSE, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL

3.1.1. Na data da inscrição, o candidato deverá ter 18 anos completos.

3.1.2. Documento de Ensino Superior Completo cursado no exterior, deve ser devidamente revalidado por Universidade oficial credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.

3.2. As funções, vagas, remuneração e carga horária estão estabelecidos no quadro a seguir:

FUNÇÃO: ENFERMEIRO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
AC	35	R\$ 4.326,89	40H
PPP	17		
PCD	03		
TOTAL	55		

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
AC	71	R\$ 2.163,44	40H
PPP	33		
PCD	05		
TOTAL	109		

Legenda:

AC = Ampla Concorrência

PPP = Pessoas Pretas e Pardas (Negros)

PCD = Pessoa Com Deficiência

3.2.1. A Administração Municipal poderá conceder auxílio alimentação e transporte, conforme Lei Complementar n.º 01/1991.

3.3. As vagas serão preenchidas de acordo com o quadro de vagas, no item 3.2, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3.1. Do total de vagas, ficam reservadas 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente, às Pessoas com Deficiência e às Pessoas Pretas e Pardas, conforme apresentado no quadro de vagas no item 3.2. deste Edital.

3.4. As vagas e a remuneração dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas nas tabelas do subitem 3.2 deste Edital.

3.5. A remuneração fixada neste Edital considera o vencimento inicial do cargo efetivo adotado na Tabela de Vencimentos referente ao Nível I e Gratificação por Avanço de Competência, nos termos da Lei n.º 8.629/2014, para a seguinte função:

FUNÇÃO	CARGO EFETIVO
ENFERMEIRO	PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

3.6. Quando couber, a remuneração fixada poderá ser acrescida do adicional de insalubridade e adicional noturno.

3.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.8. No ato da contratação, até a data limite de comprovação, o candidato deverá apresentar os documentos listados no item 16.1.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos e partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.

4.2. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado exprime ciência, concordância plena e integral, e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.3. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 09:00h do dia 04 de março de 2024 às 23:59h do dia 10 de março de 2024.

4.4. Para inscrever-se o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.selecaoemsedita032024.salvador.ba.gov.br e efetuar inscrição.

4.4.1. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

4.4.2. Para candidatos que tenham realizado alteração de nome e cujo documento referente a cursos e/ou diplomas ainda constem nome antigo, **deverá ser anexado junto ao campo requisito** documento comprobatório da alteração de nome, para que seu título seja avaliado.

4.5. O candidato deverá ler as instruções, aceitar o "Termo de Condições" e preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta, além de pagar o valor da inscrição correspondente.

4.6. O valor da inscrição será de:

4.6.1 **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para nível superior.

4.6.2 **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** para nível médio.

4.6.3. Cada candidato só poderá concorrer a uma única função.

4.7. Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:

- ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- enviar eletronicamente, na forma definida no item 4.8, os documentos comprobatórios de atendimento do requisito: Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar e registro profissional ou Conselho de Classe, quando exigido pela Legislação Federal.

4.8. O candidato deverá anexar o arquivo que comprova o requisito e os títulos nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF, PNG e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

4.8.1. O envio dos requisitos e dos títulos é obrigatório, sem os quais o candidato será eliminado.

4.8.2. Os requisitos e os títulos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

4.8.3. Os requisitos e os títulos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade (ambos os lados), para que tenham validade e sejam considerados.

4.8.4. Apenas com o envio e aprovação dos requisitos, os títulos do candidato serão avaliados.

4.8.5. Caso o candidato apresente nos requisitos apenas o registro profissional no respectivo Conselho de Classe, **frente/verso**, fica dispensado anexar Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado de Histórico Escolar.

4.9. As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico, bem como todos os documentos anexados, são de inteira responsabilidade do candidato devendo ser feita com antecedência, evitando-se o risco de congestionamento de comunicação do site da seleção.

4.9.1 É de responsabilidade do candidato, realizar upload dos documentos nos locais adequados, sob pena de ter seu título rejeitado por estar em local indevido.

4.10. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

4.11. A Secretaria Municipal de Gestão excluirá do Processo Seletivo Simplificado aquele candidato que não preencher Formulário de Inscrição eletrônico na forma definida ou fornecer dados falsos.

4.12. As inscrições somente serão confirmadas após a confirmação do efetivo pagamento do valor, no sistema de inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio de DAM específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição.

4.13. Caso haja qualquer divergência entre o valor da inscrição e o valor pago, a inscrição não será confirmada.

4.14. As inscrições que não forem identificadas, devido a erro na informação de dados fornecida pelo candidato ou por terceiros, não serão aceitas e não caberão reclamações posteriores nesse sentido.

4.15. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.

4.15.1. Constatada a irregularidade, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

4.16. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso), ser pessoa preta ou parda, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.

4.16.1 Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4.17. Após concluir o procedimento, o sistema deverá gerar o comprovante de inscrição, com respectivo número de inscrição.

4.18 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

4.19. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

4.20. Uma vez finalizada a inscrição e procedido o pagamento do DAM, a importância recolhida não será devolvida ao candidato que cancelar a sua inscrição.

4.21. Após a confirmação da inscrição com envio dos requisitos e títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

4.21.1. Detectado algum erro na inscrição, o candidato poderá cancelar e realizar nova inscrição, dentro do período previsto no item 4.3.

4.22. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição para o mesmo cargo, será considerada a mais recente.

4.23. Não haverá, em nenhuma hipótese, inscrição provisória ou condicional.

4.24. No atendimento às pessoas travestis e transexuais pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, deverá ser observado o seu nome social, e nos cadastros gerais e nas publicações, o nome social deverá vir acompanhado, entre parênteses, do nome civil das pessoas travestis e transexuais, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 7.859/2010.

4.25. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

4.25.1. O (a) candidato (a) transexual ou travesti que desejar ser tratado (a) pelo nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, durante a realização da inscrição, poderá informar, em campo específico, o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado (a).

4.25.2. A anotação do nome social de travestis e transexuais constará por escrito nas publicações do Processo Seletivo Simplificado, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

4.26. O candidato que, no ato de inscrição, informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) com qualquer incorreção, será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo.

4.27. Encerradas as inscrições, a Comissão de Avaliação de Títulos procederá à avaliação dos documentos para comprovação dos requisitos necessários à função e, ainda, análise das experiências profissionais e cursos apresentados pelo candidato, quando for o caso.

4.28. A qualquer tempo o candidato, se contratado, poderá ser convocado pela Administração para apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original.

4.29. O candidato que identificar erro no nome cadastrado, após a finalização da inscrição, desde que dentro do prazo, deverá realizar nova inscrição com nome correto.

4.29.1 O candidato que identificar erro no nome cadastrado, após o período de inscrições, deverá solicitar alteração cadastral, anexando documento de identificação com foto, através do e-mail inscricao.reda@salvador.ba.gov.br, durante o período de recurso contra o resultado provisório da análise de títulos, conforme disposto no cronograma deste Edital, sob pena de eliminação nas etapas subsequentes.

4.30 As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Gestão, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou não ter cumprido com os subitens 4.29 e 4.29.1.

5. DA EMISSÃO DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

5.1. O DAM terá data de vencimento até o último dia de inscrição, exceto os DAM emitidos neste último dia, que terão prazo de vencimento de **48 horas**.

5.2. O DAM estará disponível para o candidato efetuar o pagamento em até **24 horas** após a sua emissão.

5.3. O candidato poderá fazer a reimpressão do DAM dentro do prazo de inscrição, sem prejuízo para a inscrição já efetuada, desde que **aguarde novo prazo de até 24 horas para realizar o pagamento**.

5.3.1. O candidato que realizar a reimpressão do DAM, deverá atentar-se em salva-lo, e aguardar até 24 horas para efetuar o pagamento.

5.3.2. O DAM gerado anteriormente será cancelado e ficará disponível para pagamento somente este último DAM reimpresso.

5.4. O candidato que realizar o cancelamento da inscrição, poderá realizar nova inscrição e novo pagamento do DAM em até **24 horas** após a sua emissão.

5.5. Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário, DOCs, Pix ou similares.

5.6. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do DAM ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

5.7 O candidato será responsável pelo DAM pago, e o resultado do pagamento ficará disponível site do Processo Seletivo Simplificado, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.

5.8. É de responsabilidade integral do candidato o pagamento correto do valor da inscrição.

5.9. A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

6.1. Às Pessoas Pretas e Pardas - PPP (negros), amparados pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar nº 054 de 21 de novembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014, com alterações posteriores, são reservados 30% (trinta por cento) das vagas.

6.1.1. O candidato deve observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em Lei e neste Edital.

6.2. Para efeito do previsto neste Edital, considera-se negro aquele que assim se declarar identificando-se como preto ou pardo, da raça/etnia negra, conforme o disposto no parágrafo 4º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014 e alterações posteriores.

6.2.1. O candidato que concorre às vagas destinadas para PPP, deverá tomar conhecimento do Decreto Municipal nº 24.846/2014 e alterações posteriores.

6.3. O candidato, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas.

6.4. A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

6.5. O candidato negro que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro.

6.5.1. Quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, o candidato que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas aos negros poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar a mesma desde que dentro do prazo de inscrição.

6.5.2. Na hipótese de cancelamento da inscrição do candidato, é facultada nova inscrição mediante pagamento do valor da inscrição.

6.6. O candidato negro participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

6.7. Os candidatos destinatários da reserva de vagas às pessoas pretas e pardas concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à função pretendida às vagas reservadas.

6.8. Após a divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos, a Diretoria de Gestão de Pessoas convocará os candidatos que se autodeclararam, para a análise presencial referente ao procedimento administrativo de Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro).

6.9. Para a averiguação, o convocado deverá comparecer na data, horário e endereço indicados no Edital de Convocação, para apresentação à Comissão de Heteroidentificação, composta por servidores do Município do Salvador e Sociedade Civil.

6.9.1. A Prefeitura Municipal do Salvador designará comissão para exercer o múnus da verificação da autodeclaração das pessoas pretas e pardas dos candidatos classificados.

6.9.2 A Comissão de Heteroidentificação será composta por 05 (cinco) membros e seus suplentes.

6.9.3. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no item 6.9.2 deste Edital.

6.9.4 O procedimento de Heteroidentificação poderá ser filmado para fins de registro de averiguação e para uso da comissão de heteroidentificação

6.10. O candidato que não seguir quaisquer orientações da Comissão de Heteroidentificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) e, conseqüentemente, deste Processo Seletivo Simplificado.

6.11. O candidato que não comparecer à Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será **eliminado** de todas as listas do certame e, conseqüentemente, deste Processo Seletivo Simplificado.

6.12. Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o candidato não atende aos quesitos cor ou raça relacionados ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, conseqüentemente, será **eliminado** deste Processo Seletivo.

6.13. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração de candidato negro para efeito de concorrer nas vagas reservadas para negros, considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e editalícios.

6.13.1 A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características evidentes (fenotípicas) negras e a Comissão de Heteroidentificação permeará sua decisão analisando se o candidato é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial, verificando se o mesmo possui cor de pele, tipo capilar e fisionomia condizentes com a população negra.

6.14. As vagas reservadas aos candidatos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados **prioritariamente na lista de ampla concorrência**, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere aos parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DFI.

6.15. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado somente será publicado após a realização da averiguação presencial.

6.16. A Comissão de Heteroidentificação realizará o procedimento de heteroidentificação presencialmente. Se houver necessidade de esclarecimentos adicionais, a Comissão Recursal pode solicitar ao candidato já averiguado, por meio de uma convocação complementar, a participar de uma chamada de vídeo ou um novo comparecimento presencial.

6.17. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro).

6.18. Será designada uma Comissão Recursal da Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) composta por 03 (três) integrantes da Secretaria Municipal de Gestão, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação a ser instituída pela Prefeitura Municipal do Salvador.

6.18.1. Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do candidato, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

6.19. O indeferimento no recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro), bem como o não comparecimento ao Procedimento de Heteroidentificação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições e eliminação do Processo Seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos

6.20. Não cabe interposição de recursos, aos candidatos que não compareceram à averiguação presencial da autodeclaração, para confirmação de suas declarações.

6.21. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

7. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. Pessoa com Deficiência - PcD é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas ou nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296/2004, no §1º, do artigo 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (Visão monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, caracterização das deficiências, elaborado pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho-Divisão de Fiscalização para Inclusão de Pessoas com Deficiência e Combate à Discriminação no Trabalho, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

7.2 À Pessoa com Deficiência - PcD, é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, podendo concorrer a no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas que forem preenchidas no prazo de sua validade, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

7.2.1. Caso a função pretendida não disponibilizar vagas reservadas para candidatos com deficiência em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, para na hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.3. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;

b) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, com assinatura e carimbo com CRM do médico.

7.4. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para Pessoa com Deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.

7.5. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

7.5.1. O laudo será validado pela comissão responsável pela Avaliação de Títulos.

7.6. A Pessoa com Deficiência - PcD deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.

7.7. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e penalmente, pelas conseqüências decorrentes do seu ato.

7.8. As vagas reservadas para Pessoa com Deficiência - PcD que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados **prioritariamente na lista de ampla concorrência**, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere aos parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF I.

7.8.1. As vagas reservadas devem ser revertidas para a ampla concorrência, quando não houver aprovados que preencham a condição de pessoas com deficiência.

7.8.2. Demonstrada a ausência de pessoas com deficiência aprovadas no certame, faz jus à vaga revertida à ampla concorrência o candidato aprovado e classificado, segundo a ordem classificatória final, nos termos do que expressamente dispõe este edital.

7.9. A classificação do candidato como Pessoa com Deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos, conforme item 12.1.

7.10. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como Pessoa com Deficiência, continuará figurando apenas na lista de ampla concorrência do Processo Seletivo Simplificado, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.11. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como Pessoa com Deficiência poderá interpor recurso por meio do site de inscrição, no campo destinado a recursos, conforme será divulgado no Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência.

8. DA SELEÇÃO

8.1. O Processo Seletivo Simplificado compreenderá:

a) Avaliação de Títulos a ser realizada por Comissão composta por Equipe Técnica, exclusivamente constituída por servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designada para este fim.

b) A Avaliação dos Títulos será de caráter classificatório e eliminatório.

9. DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

9.1. A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, visa aferir os títulos do candidato.

9.2. Será objeto da Avaliação de Títulos, para preenchimento das funções temporárias de Farmacêutico e Técnico em laboratório, os títulos descritos no Anexo II deste Edital.

9.2.1. Para efeito de curso de pós-graduação considera-se formação em nível Lato-Sensu, com carga horária mínima de 360h, ou Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado, ambas com certificação devidamente registrada e expedida por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

9.2.2. Para efeito de experiência profissional considera-se 02 (dois) anos o período completo de 24 (vinte e quatro) meses, desprezando frações de dias/meses porventura existentes, devidamente registradas em carteira de trabalho e/ou declaração do empregador.

9.2.2.1. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

9.2.2.2. Caso haja duas experiências profissionais concomitantes (mesmo dia, mês e ano), será considerada apenas uma vez.

9.2.3. Serão classificados todos os candidatos que figurarem o cadastro de reserva, conforme previsto no item 1.3.2.

9.2.4. Constará no Resultado Provisório da Avaliação dos Títulos, discriminado por lista, os candidatos classificados e eliminados por não terem atendido ao requisito.

9.3. Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem:

a) Os certificados de conclusão dos cursos ou certidões/declarações de conclusão acompanhadas do histórico escolar que comprovem a finalização dos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado devidamente registrados e expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação, contendo o carimbo e a identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento emitido em papel timbrado da Instituição;

b) Documentos relacionados a cursos realizados no exterior, deverão ser vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC;

c) Tempo de experiência profissional comprovado na função pretendida, através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Caso não conste na carteira de trabalho a data do término do contrato, o candidato deverá apresentar documento complementar indicando que está em atividade (declaração e/ou contracheque do mês anterior à inscrição no Processo Seletivo Simplificado);

d) Declaração comprobatória de tempo de serviço firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia, mês e ano de início e término da atividade.

9.3.1. Todas as certidões/declarações para comprovação dos títulos devem estar datadas, carimbadas e assinadas por representante legal do Órgão/Setor que o expediu.

9.3.2. Na avaliação dos documentos, os Títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de Avaliação de Títulos não serão considerados.

9.3.3. Não serão consideradas como experiência profissional atividades desenvolvidas:

- a) na condição de aluno;
- b) sob a forma de estágio (exceção para o estágio probatório);
- c) como monitoria estudantil;

9.3.4. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

9.3.5. Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis ou rasurados, conforme item 4.8.2.

9.3.6. Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo e local estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.

9.4. Cada título será considerado 01 (uma) única vez.

9.5. Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.

9.6. Na avaliação dos documentos, os Títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos (Especificação dos Títulos) não serão considerados.

9.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

10. DOS CANDIDATOS APROVADOS

10.1. A nota final será a obtida na Avaliação de Títulos.

10.2. A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no certame.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Maior idade, quando um dos candidatos for igual ou maior que 60 anos;

- b) Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;
- c) Persistindo o empate terá preferência o candidato mais velho.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da Avaliação de Títulos.

12.2. A Diretoria de Gestão de Pessoas publicará todos os resultados das fases deste Processo Seletivo Simplificado no site do Diário Oficial do Município, www.dom.salvador.ba.gov.br, e os disponibilizará no site www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

13. DOS RECURSOS

13.1. Serão admitidos recursos, na modalidade **pedido de reconsideração**:

- a) contra o Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência,
- b) contra o Resultado Provisório da Avaliação de Títulos,
- c) contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP, neste caso, a ser apreciado pela Comissão Recursal a que se refere o item 6.18.1.

13.2. Os recursos deverão ser interpostos no endereço eletrônico www.selecaoemsedita032024.salvador.ba.gov.br, informar CPF, função pretendida e optar por ENTRADA DE RECURSO, no campo destinado a recursos, conforme será divulgado no Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência, Edital de Divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos e Edital de Divulgação do Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP.

13.2.1. Não serão aceitos recursos remetidos via postal, e-mail, WhatsApp, via fax ou protocolados na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

13.3. Para interposição de recurso contra o Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência e contra o Resultado Provisório da Avaliação de Títulos, o candidato terá o prazo de **02 (dois) dias**.

13.4. Para interposição de recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP, o candidato terá o prazo de **01 (um) dia**.

13.4.1. Para interposição de recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP, o candidato deverá anexar o pedido de reconsideração, documento de identificação oficial com foto colorida e 01 (uma) foto colorida atualizada portando em mãos o documento de identificação, nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.

13.5. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra as inscrições como Pessoa com Deficiência e do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos à Comissão responsável pela análise dos Títulos, para julgamento em única instância.

13.6. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP à Comissão Recursal mencionada no item 6.18 deste Edital, para julgamento.

13.7. As decisões dos recursos serão publicadas no site do Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

13.8. O recurso deverá apresentar justificativa clara, consistente e objetiva em seu pleito.

13.9. Recurso inconsistente, intempestivo, fundamento no inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital, será indeferido.

13.10. Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Avaliação de Títulos e à Comissão de Heteroidentificação, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

13.11. A Secretaria Municipal de Gestão constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A publicação do Resultado Final será feita em três listas: ampla concorrência, pessoas com deficiência e pessoas que se autodeclararam Pessoas Pretas e Pardas (negros).

14.2. A lista de ampla concorrência do Resultado Final também poderá conter os inscritos na como pessoa com deficiência e pessoas que se autodeclararam pessoas pretas e pardas (negros), se houver candidatos aprovados.

14.3. Os candidatos inscritos e habilitados como Pessoa com Deficiência e/ou Pessoas Pretas e Pardas (negros) irão figurar também na lista de ampla concorrência do Resultado Final.

14.4. O Resultado Final será homologado pelo Chefe do Executivo e divulgado no site do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1. As convocações serão realizadas pela Prefeitura do Município do Salvador por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, publicadas no Diário Oficial no Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações e os demais atos.

15.3. Os candidatos serão convocados na forma deste Edital, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Município www.dom.salvador.ba.gov.br e disponibilizado no endereço eletrônico da SEMGE www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

15.3.1. As convocações mencionadas no item 15.3 não serão realizadas por meio de correspondência eletrônica, devendo o candidato acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município.

15.4. A convocação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) a PPP e mínimo de 5% (cinco por cento) ao candidato que se declara Pessoa com Deficiência.

15.4.1. Na convocação, serão aplicados os critérios do Anexo III que se refere aos parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.

15.4.2. A ordem de candidatos classificados por lista (AC - Ampla Concorrência; PPP - Pessoas Pretas e Pardas e PCD - Pessoas com Deficiência) seguirá a Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros, vide Anexo III, conforme os parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.

15.5. Os candidatos convocados deverão obedecer aos procedimentos contidos no Aviso de Convocação para prosseguir com a contratação eletrônica, no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar do próximo dia útil após a publicação da convocação.

15.5.1. No ato convocatório constará o endereço eletrônico que deverá ser acessado pelo candidato, a fim de tomar conhecimento do contrato que será disponibilizado eletronicamente e aceitar as condições ali estabelecidas, oportunidade em que procederá com o envio dos documentos relacionados nos itens 17.1 e 17.6 deste Edital.

15.5.2. A não apresentação do candidato no prazo estabelecido no Aviso de Convocação (item 15.5.), implicará na sua desclassificação e convocação imediata do candidato subsequente.

15.6. Os candidatos convocados, poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados nos itens 16.1 e 16.6;
- quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
- quando for identificada a inautenticidade de documento;
- quando for identificada a falta de veracidade das informações prestadas;
- quando descumprirem as regras do Edital;
- quando não atenderem ao chamamento da convocação no prazo estabelecido no Aviso de Convocação.

15.7. O candidato, quando convocado, poderá uma única vez, solicitar presencialmente no SEATE/SEMGE ou por meio do e-mail seate-semge@salvador.ba.gov.br, passar para o final da lista de habilitados, **no prazo da convocação**, passando para o último da lista, podendo, em outra oportunidade, ser convocado, caso se esgotem todos os candidatos que o antecedem na lista de habilitados no cadastro de reserva.

15.7.1. A solicitação de passar para o final da lista de habilitados deve conter as seguintes documentações:

- Requerimento disponibilizado pelo SEATE/SEMGE (modelo no Anexo VI);
- Documento com foto que contenha número do RG e número do CPF;
- Comprovante de residência.

15.7.2. A solicitação de passar para o final de lista que for protocolada por e-mail fora do prazo da convocação, será considerada intempestiva e não será aceita.

15.8. O candidato, quando convocado, poderá por meio do e-mail seate-semge@salvador.ba.gov.br, informar desistência da vaga, no prazo da convocação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para efeito da contratação, os candidatos convocados deverão proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação:

- Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE (não será aceito comprovante de justificativa de voto);
- Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) atual, com data de emissão inferior a 03 (três) meses da data da convocação;

h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;

i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;

j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;

k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;

l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções nº 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal);

m) Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função, emitido por Médico do Trabalho ou Clínica de Medicina do Trabalho;

n) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar.

o) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida.

16.2. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 16.1 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.

16.3. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

16.4. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

16.5. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

16.6. Além dos documentos relacionados no item 16.1 deste Edital, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

- Declaração de Bens;
- Declaração de duplo vínculo. Em caso de ocupar outro vínculo público, apresentar declaração original emitido pelo setor de Recursos Humanos, contendo, cargo, carga horária e horário de trabalho, para verificação da compatibilidade;
- Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
- Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.

16.7. O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos listados nos itens 16.1 e 16.6, por ocasião da sua contratação, será desclassificado.

16.8. A inautenticidade de qualquer dos documentos mencionados nos itens 16.1 e 16.6 e/ou falta de veracidade das informações prestadas, desclassificará o candidato.

16.9. O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual/Distrital, Municipal e ou Federal, salvo as possibilidades de acumulação previstas na Constituição Federal.

16.10. O candidato será contratado por um período de **03 (três) anos**, podendo ter o seu contrato prorrogado por igual período, a critério da Administração.

16.11. Com fundamento na Lei Complementar nº 65/2017, o candidato convocado, que tenha vínculo sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA com a Prefeitura Municipal de Salvador, não poderá ser contratado neste REDA antes de decorrido metade do prazo total do contrato anterior, salvo quando não houver candidatos habilitados para suprir a demanda ou quando a contratação anterior tiver decorrido de Processo Seletivo Simplificado de prova ou provas e títulos.

16.12. A documentação enviada eletronicamente será conferida e validada pela Secretaria Municipal de Gestão.

16.13. Na hipótese de que os documentos enviados sejam considerados fracionados ou ilegíveis pela Administração, por conterem rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e identificação, a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, por meio dos contatos disponibilizados no formulário de inscrição, solicitará ao contratado que apresente os documentos em questão, dentro do prazo da convocação.

16.14. A qualquer tempo, o contratado poderá ser convocado pela Administração para apresentação presencialmente dos documentos encaminhados eletronicamente.

16.15. Quando convocados para assinar contrato, os candidatos terão o prazo de **07 (sete) dias**

corridos, a contar do próximo dia útil após a publicação da convocação, para assinatura do contrato eletrônico.

16.16. Os candidatos que não tiverem sua documentação validada ou aceita por qualquer motivo, poderá entrar com requerimento administrativo presencial no SEATE/SEMGE, até o último dia do prazo de contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.

17.2. No caso de candidatos desclassificados, serão substituídos por candidatos da mesma lista específica.

17.3. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

17.4. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado.

17.5. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, identificadas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado ou após a contratação, excluirá o candidato/contratado do Processo Seletivo Simplificado anulando todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

17.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos prazos de republicação.

17.7. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

17.8. Todos os atos relativos ao presente Processo (resultados, convocações, desclassificações, homologação etc.) serão publicados no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

17.9. As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes aos candidatos que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros), às Pessoas com Deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia.

17.10. A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

17.11. A Administração reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

17.12. O pagamento dos contratados somente será realizado por meio de Conta Corrente do Banco Bradesco, conforme Instrução Normativa nº 005/2018, aprovada pela Portaria nº 455/ 2018 e publicada no Diário Oficial do Município de 30 de maio de 2018.

17.13. Os documentos relativos a dados cadastrais e documentais dos candidatos terão validade somente para este Processo Seletivo e, decorrido o prazo de 06 (seis) anos após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, será realizado o descarte do arquivo.

17.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora de Gestão de Pessoas da SEMGE, ouvida a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 29 de fevereiro de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

ANEXO I

DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

Atribuições comuns a todas as funções temporárias:

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Para as unidades de saúde em fase de implantação ou atualização do território de atuação, participar do processo de territorialização e mapeamento da área de abrangência da unidade de saúde, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados

para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros) conjuntamente com o NASF, quando houver. Caso o usuário não seja da área adscrita, mas esteja incluído em dos critérios estabelecidos pela gestão municipal para atendimento nas unidades de saúde, independente da vinculação ao território, o cuidado deverá ser realizado e garantido apenas na unidade de saúde; Identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta, acompanhando e avaliando sistematicamente as ações implementadas, com intuito de garantir a readequação do processo de trabalho; Elaborar, com a participação da comunidade e outras instituições / equipamentos sociais que estejam nas proximidades e/ou entorno da Unidade de Saúde, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e dos fatores que colocam em risco à saúde da população; Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde, nas diferentes fases do ciclo de vida, através da busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos no âmbito da Unidade de Saúde; Participar do acolhimento aos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito; Realizar visitas domiciliares, de acordo com o planejamento da equipe de saúde; Resolver os problemas de saúde no nível de Atenção Primária à Saúde e/ou demais componentes da rede de atenção à saúde; Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada, responsabilizando-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado, mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos da rede de saúde; Coordenar, participar e/ou organizar ações e grupos de educação em saúde à população adscrita, que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários; Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; Realizar reuniões de equipe a fim de discutir em conjunto o planejamento, avaliação e monitoramento das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, bem como discussão de casos, organização da agenda compartilhada, com participação do NASF, quando houver; Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania e de direito à saúde e as suas bases legais; Incentivar a formação e a participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde; Promover entre os membros da equipe e participar, quando convocado, das atividades de educação permanente; Realizar o registro das atividades nos sistemas de informação de uso pela Atenção Primária à Saúde e outros meios instituídos pela gestão municipal, garantindo a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação disponíveis, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e o Gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde; Desenvolver o planejamento e programação das ações de saúde em consonância com as metas pactuadas pelos instrumentos de gestão municipais; Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; Realizar acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe, através da consulta médica, de enfermagem ou de profissionais do NASF, visita domiciliar e atendimento por outros profissionais qualificados da unidade de saúde; Garantir o atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; Planejar, articular e executar atividades individuais/coletivas complementares e potencializadoras de cuidados à saúde no âmbito da Academia da Saúde, quando houver; Desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Atribuições específicas:

Função Temporária: Enfermeiro

Descrição: Realizar atenção integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico de enfermagem, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e às famílias, sob sua responsabilidade, em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Atuar conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições legais da profissão; Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos estabelecidos no município e nos Programas do Ministério da Saúde e pelas Disposições legais da profissão, atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; Notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar serviços de enfermagem de acordo com as necessidades de saúde da população, sendo responsável direto pela supervisão do processo de trabalho do técnico

de enfermagem; Atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis da atenção do sistema de saúde do município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado das condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem; Planejar, gerenciar, supervisor e avaliar o desempenho das atividades de auxiliares e/ou técnicos de enfermagem, conforme legislação de Conselho de Classe; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe, sendo o responsável direto por supervisionar o processo de trabalho do ACS; Operacionalizar normas, instruções, roteiros e rotinas de enfermagem a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de enfermagem, em consonância com os documentos norteadores institucionalizados pelo município do Salvador; Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Assumir responsabilidade técnica sobre o funcionamento da Unidade de Saúde, em consonância com as exigências do Conselho de Fiscalização de Registro Profissional; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

Função Temporária: Técnico em enfermagem

Descrição: Participar das atividades de atenção, realizando procedimentos de enfermagem dentro da sua competência técnica e legal na Unidade de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); Executar, sob supervisão, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Orientar e auxiliar os usuários, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados à saúde na Unidade de Saúde e, quando necessário, no domicílio. Colher e/ou auxiliar o usuário na coleta de material para exames de laboratório; Realizar registros das atividades do setor, no livro de ocorrências, visando garantir a socialização das informações sobre o processo de trabalho; Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica e de enfermagem; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como seu preparo, armazenamento e distribuição; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde; Realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos de famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Função temporária: Enfermeiro

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
DOCTORADO DEVIDAMENTE REGISTRADO EM SAÚDE COLETIVA, SAÚDE DA FAMÍLIA OU ATENÇÃO BÁSICA	01	30	30
DOCTORADO DEVIDAMENTE REGISTRADO EM OUTRAS ÁREAS DA SAÚDE	01	25	25
MESTRADO DEVIDAMENTE REGISTRADO EM SAÚDE COLETIVA, SAÚDE DA FAMÍLIA OU ATENÇÃO BÁSICA	01	25	25
MESTRADO DEVIDAMENTE REGISTRADO EM OUTRAS ÁREAS DA SAÚDE	01	20	20
ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE COLETIVA, SAÚDE PÚBLICA OU ATENÇÃO BÁSICA COM CARGA HORÁRIA MAIOR OU IGUAL A 360 HORAS	01	15	15
ESPECIALIZAÇÃO EM OUTRAS ÁREAS DA SAÚDE COM CARGA HORÁRIA MAIOR OU IGUAL A 360 HORAS	01	10	10
RESIDÊNCIA CONCLUÍDA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, SAÚDE DA FAMÍLIA OU ATENÇÃO BÁSICA	01	20	20
CERTIFICADO DE CURSOS, CONGRESSOS OU ATUALIZAÇÕES NA ÁREA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA MAIOR OU IGUAL A 16H	05	02	10
CERTIFICADO DE CURSOS OU TREINAMENTO NA ÁREA DE REDUÇÃO DE DANOS, COM CARGA HORÁRIA MAIOR OU IGUAL A 16H	01	05	05

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NA FUNÇÃO PRETENDIDA.	05	10 A CADA 02 ANOS DE EXPERIÊNCIA MÁXIMO DE 10 ANOS.	50
TOTAL MÁXIMA			210

Função temporária: Técnico em enfermagem

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
CERTIFICADO DE ATUALIZAÇÕES OU APERFEIÇOAMENTOS NA ÁREA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA MAIOR OU IGUAL A 16H.	05	4	20
CERTIFICADO DE CURSOS OU TREINAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE MENTAL, COM CARGA HORÁRIA MAIOR OU IGUAL A 16H.	01	5	05
CERTIFICADO DE CURSOS OU TREINAMENTO NA ÁREA DE REDUÇÃO DE DANOS, COM CARGA HORÁRIA MAIOR OU IGUAL A 16H.	01	10	10
PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E EVENTOS DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA/SAÚDE COLETIVA/SAÚDE MENTAL/CONSULTÓRIO NA RUA	05	2	10
CERTIFICADO DE CURSOS OU TREINAMENTO EM TEMAS RELEVANTES COM A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, COM CARGA HORÁRIA MAIOR OU IGUAL A 16H.	01	5	05
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	05	6 PONTOS A CADA 01 ANO DE EXPERIÊNCIA - MÁXIMO DE 5 ANOS.	30
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	05	2 PONTOS A CADA 01 ANO DE EXPERIÊNCIA - MÁXIMO DE 5 ANOS.	10
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COM POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA ACIMA DE 01 (UM) ANO.	05	2 A CADA 01 ANO DE EXPERIÊNCIA - MÁXIMO DE 5 ANOS.	10
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL ACIMA DE 01 (UM) ANO.	05	2 A CADA 01 ANO DE EXPERIÊNCIA - MÁXIMO DE 5 ANOS.	10
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO NA INICIATIVA PRIVADA, EM EMPREGOS/CARGOS EM ÁREA RELACIONADA COM A DE ATUAÇÃO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA (SALAS DE VACINA, SALAS DE CURATIVOS, ATENÇÃO DOMICILIAR/HOME CARE, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, LABORATÓRIOS)	05	2 A CADA 01 ANO DE EXPERIÊNCIA - MÁXIMO DE 5 ANOS.	10
TOTAL MÁXIMA			120

ANEXO III

Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros AC, PPP e PCD

Esta tabela mostra a ordem em que serão admitidos os candidatos das listagens de Ampla Concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) e Pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com a quantidade de vagas. O primeiro candidato admitido será da lista de AC, o segundo também, o terceiro admitido será da lista de PPP, o quarto da lista de AC, o quinto da lista de PCD, e assim sucessivamente, conforme mostra a tabela abaixo. As convocações obedecerão a ordem classificatória em cada uma das listagens (AC, PPP e PCD), conforme legislação vigente.

Quantidade de Admissões	Cadastro Utilizado						
1	AC	51	AC	101	PCD	151	AC
2	AC	52	PPP	102	PPP	152	PPP
3	PPP	53	AC	103	AC	153	AC
4	AC	54	AC	104	AC	154	AC
5	PCD	55	PPP	105	PPP	155	PPP
6	PPP	56	AC	106	AC	156	AC
7	AC	57	AC	107	AC	157	AC
8	AC	58	AC	108	AC	158	AC
9	PPP	59	PPP	109	PPP	159	PPP
10	AC	60	AC	110	AC	160	AC
11	AC	61	PCD	111	AC	161	PCD
12	PPP	62	PPP	112	PPP	162	PPP
13	AC	63	AC	113	AC	163	AC
14	AC	64	AC	114	AC	164	AC
15	PPP	65	PPP	115	PPP	165	PPP
16	AC	66	AC	116	AC	166	AC
17	AC	67	AC	117	AC	167	AC
18	AC	68	AC	118	AC	168	AC
19	PPP	69	PPP	119	PPP	169	PPP
20	AC	70	AC	120	AC	170	AC
21	PCD	71	AC	121	PCD	171	AC
22	PPP	72	PPP	122	PPP	172	PPP
23	AC	73	AC	123	AC	173	AC
24	AC	74	AC	124	AC	174	AC
25	PPP	75	PPP	125	PPP	175	PPP
26	AC	76	AC	126	AC	176	AC
27	AC	77	AC	127	AC	177	AC
28	AC	78	AC	128	AC	178	AC
29	PPP	79	PPP	129	PPP	179	PPP
30	AC	80	AC	130	AC	180	AC
31	AC	81	PCD	131	AC	181	PCD
32	PPP	82	PPP	132	PPP	182	PPP
33	AC	83	AC	133	AC	183	AC
34	AC	84	AC	134	AC	184	AC
35	PPP	85	PPP	135	PPP	185	PPP
36	AC	86	AC	136	AC	186	AC
37	AC	87	AC	137	AC	187	AC
38	AC	88	AC	138	AC	188	AC
39	PPP	89	PPP	139	PPP	189	PPP
40	AC	90	AC	140	AC	190	AC
41	PCD	91	AC	141	PCD	191	AC
42	PPP	92	PPP	142	PPP	192	PPP
43	AC	93	AC	143	AC	193	AC
44	AC	94	AC	144	AC	194	AC
45	PPP	95	PPP	145	PPP	195	PPP
46	AC	96	AC	146	AC	196	AC
47	AC	97	AC	147	AC	197	AC
48	AC	98	AC	148	AC	198	AC
49	PPP	99	PPP	149	PPP	199	PPP
50	AC	100	AC	150	AC	200	AC

Legenda:

- AC - Ampla Concorrência
- PCD - Pessoa com Deficiência
- PPP - Pessoa Preta ou Parda

Lei Federal nº 12.290/2014:

A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público/Processo Seletivo for igual ou superior a 3 (três).

Subsídios para definição das regras para cálculo da reserva de vagas:

PCD:

Decreto 3.290/99 e Lei 8.112/90

1. Mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) de vagas reservadas.

2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

PPP:

Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei nº 054/2011 e Decreto Municipal nº 24846/2014.

1. 30% (trinta por cento) de vagas reservadas.

2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO – REDA SMS 03/2024

PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA	DATAS*
Publicação Edital de Abertura do Processo Seletivo – REDA nº 03/2024 - SMS	01/03/2024
DA INSCRIÇÃO	DATAS*
Período de Inscrições	04/03 a 10/03/2024
DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS / INSCRIÇÕES PCD	DATAS*
Análise dos Títulos	11/03 a 18/03/2024
Publicação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos e Resultado das inscrições indeferidas das Pessoas com Deficiência - PCD	25/03/2024
Interposição de Recurso contra o Resultado Provisório da Avaliação de Títulos e contra o Resultado das inscrições indeferidas das Pessoas com Deficiência - PCD	26 e 27/03/2024
Análise dos Recursos	28/03/2024
Publicação do resultado dos recursos e do Resultado Definitivo da Avaliação de Títulos e homologação das inscrições das Pessoas com Deficiência - PCD	04/04/2024
DA AVERIGUAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA PRETA E PARDA - PPP	DATAS*
Convocação dos candidatos Negros para Averiguação da Autodeclaração da Pessoa Preta e Parda - PPP	04/04/2024
Averiguação da Autodeclaração da Pessoa Preta e Parda - PPP	08 a 10/04/2024
Publicação do Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração da Pessoa Preta e Parda - PPP	16/04/2024
Interposição de Recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração da Pessoa Preta e Parda - PPP	17/04/2024
Análise dos Recursos contra o resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração da Pessoa Preta e Parda - PPP	18/04/2024
Publicação do resultado dos recursos da Averiguação da Autodeclaração da Pessoa Preta e Parda - PPP	22/04/2024
DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO	DATAS*
Publicação do Resultado final	25/04/2024
Homologação	25/04/2024

* **Datas prováveis, sujeitas a alterações.** As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

ANEXO V

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 03/2024

CONTRATO Nº ____/2024

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Gestão sediada na Rua Horácio César, nº 64, Bairro 2 de julho-Centro C.G.C./M.F. nº. 13927801/0003-00, neste ato representado pela Exmª Sra. Diretora Geral de Gestão de Pessoas, _____, por delegação do Exmº. Sr. Prefeito, conforme Decreto de ____/____/20____, publicado no DOM de ____/____/____, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) contratado (a) _____, filho (a) de _____ e _____, identidade nº _____ - ____/____, CPF nº _____ - _____, residente na rua _____ /Salvador/BA, CEP _____, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei Complementar Municipal nº 02/91, de 15 de março de 1991 alterada pela Lei Complementar nº 44/2007, Lei Complementar nº 53/2011, Lei Complementar nº 59/2013, Lei Complementar nº 65/2017, Lei Complementar nº 66/2017, Lei Complementar nº 68/2017, Lei Complementar nº 69/2017 e Lei Complementar nº 79/2022 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função

de _____, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, de acordo com o que determina o Inciso VI do Artigo 37 da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores no âmbito da _____.

1.2 A remuneração da função indicada no item 1.1 dependerá dos dias efetivamente trabalhados.

1.3. A presente contratação se encontra justificada no Art. 37, inciso VI da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores.

1.4. O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1, de forma diretamente subordinada à _____, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

1.5. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo de _____ da assinatura do contrato, conforme Art. 39 da Lei Complementar nº 02/91.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Este contrato terá vigência a partir da efetiva entrada em exercício do CONTRATADO e vigorará por um prazo de XX meses, podendo, a critério da Administração Pública sofrer prorrogações, observado o limite de até 06 (seis) anos, conf. Art. 38, caput, da LC nº 02/1991.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. DO CONTRATADO

3.1.1. O CONTRATADO, sob as penas da lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

3.1.2. O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39, § 3º, da LC nº 02/1991.

3.1.3. O (a) Contratado (a) deverá observar para além do regime disciplinar, as normas do Código de Ética aplicáveis à Unidade em que tiver exercício.

3.2. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a Tabela Salarial constante no item _____, subitem _____, do Edital nº _____/_____, publicado no DOM nº _____, de _____, e em conformidade com o Art. 39 da Lei complementar nº 02/91.

3.2.1. A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Cabe à _____ o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar nº 02/91, a saber:

5.1.1. A pedido do CONTRATADO;

5.1.2. Por conveniência da CONTRATANTE;

5.1.3. Por cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, garantida a ampla defesa.

5.2. Em caso de rescisão, por vontade do CONTRATADO, este deverá permanecer em exercício durante 15 (quinze) dias após a apresentação da solicitação, a título de aviso prévio.

5.2.1. Não havendo prejuízo para o serviço, a permanência do contratado poderá ser dispensada.

5.3. Ao término do contrato e em caso de rescisão, quando o prazo de duração do mesmo for superior a trinta dias, o CONTRATADO fará jus ao pagamento dos dias e horas efetivamente trabalhados, ao décimo terceiro salário e férias, proporcional ao tempo de serviço prestado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS

6.1. O contratado ao entrar em gozo de férias, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do seu vencimento, como adicional de férias, pago juntamente com a remuneração do mês imediatamente anterior.

6.2. O adicional de férias será devido apenas uma vez em cada período aquisitivo, no caso de contratados com o direito a mais de um período de férias anuais.

6.3. O contratado fará jus, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias.

6.3.1. Para todos os períodos aquisitivos serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

6.3.2. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

6.3.3. As férias serão programadas e concedidas, atendida a conveniência do serviço, pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS LICENÇAS

7.1. É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, gestante, lactante, adotante e paternidade, até a data do término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da _____.

9. CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado eletronicamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da presente avença.

Salvador, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

O signatário leu em meio eletrônico e concordou com os termos do contrato, assinando-o eletronicamente mediante uso de senha pessoal.

ANEXO VI

REQUERIMENTO – FINAL DE LISTA

À COORDENADORIA CENTRAL DE GESTÃO DE CARREIRAS E ESTÁGIO –
CGT/GEPES/DGP

EU, _____
RG nº _____ CPF nº _____
CLASSIFICADO EM _____ LUGAR. NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA
EDITAL nº _____/_____ FUNÇÃO _____
ÁREA DE _____ VENHO SOLICITAR PASSAR PARA O FINAL DE
LISTA DOS CONVOCADOS.
EMAIL: _____
TELEFONE 1: () _____
TELEFONE 2: () _____

SALVADOR/BA, _____ DE _____ 20____

REQUERENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2024 REDA - SMS

A Diretora Geral de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS/Atenção Primária à Saúde (APS) e demais componentes da Rede de Atenção à Saúde, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos do inciso VI do art. 37 da Lei Complementar nº 02/1991 com alterações posteriores, e Processo Administrativo Eletrônico nº 21371/2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação por prazo determinado de profissionais para as funções temporárias de Farmacêutico e Técnico em Laboratório para atender à demanda de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa o preenchimento de vagas para as funções previstas neste Edital, respeitando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) a candidatos com deficiência, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 9.508 de 24 de setembro de 2018, e alterações posteriores, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência e no Decreto Federal nº 3.298/99; e o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para Pessoas Pretas e Pardas - PPP (negros), previsto na Lei Complementar Municipal nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 054/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846/2014.

1.2.1. As convocações serão estabelecidas conforme Anexo III desse Edital e as vagas reservadas a

candidatos com deficiência não poderão ultrapassar o máximo de 20% (vinte por cento), conforme Lei Federal nº 8.112/1990.

1.2.2. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.2.3. Os candidatos aprovados em classificação superior à quantidade de vagas oferecidas neste Edital poderão ser convocados para os demais Órgãos e Entidades do Município, nos quais haja previsão do cargo efetivo correlato, desde que observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 32.100/2020.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3.1. O cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas.

1.3.2. O cadastro de reserva será composto pelos candidatos classificados em ordem decrescente da pontuação da Avaliação de Títulos, além do número de vagas.

1.4. Em caso de empate na última posição do quantitativo definido acima, serão aplicados os critérios de desempate, na forma do subitem 12.1 deste Edital.

1.5. O candidato que não for aprovado no número de vagas e nem classificado no cadastro de reserva será **eliminada**.

1.6. O prazo de validade do Processo Seletivo é de **02 (dois) anos**, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.7. A Descrição das Atividades da função temporária se encontra no Anexo I deste Edital.

1.8. Os critérios de avaliação da Avaliação de Títulos encontram-se na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos, constantes no Anexo II deste Edital.

1.9. As informações a respeito das datas previstas das etapas, estão divulgadas no Cronograma constante no Anexo IV deste Edital e no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. Os candidatos habilitados para o Processo Seletivo Simplificado são aqueles que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos para a função, na forma do item 3.1 deste Edital.

2.2. Na hipótese do item anterior, os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva, no limite estabelecido no item 1.3.2.1, e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração.

2.3. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.

2.4. Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão no endereço eletrônico www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. Para inscrição serão exigidos os seguintes requisitos:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS
FARMACÊUTICO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM FARMÁCIA	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR E REGISTRO PROFISSIONAL OU CONSELHO DE CLASSE, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	ENSINO MÉDIO COM FORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR EM LABORATÓRIO	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR E REGISTRO PROFISSIONAL OU CONSELHO DE CLASSE, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL

3.1.1. Na data da inscrição, o candidato deverá ter 18 anos completos.

3.1.2. Documento de Ensino Superior Completo cursado no exterior, deve ser devidamente revalidado por Universidade oficial credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.

3.2. As funções, vagas, remuneração e carga horária estão estabelecidos no quadro a seguir:

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
VAGAS	AC	19	R\$ 4.326,89
	PPP	09	
	PCD	02	
	TOTAL	30	

FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
VAGAS	AC	07	R\$ 2.163,44
	PPP	04	
	PCD	01	
	TOTAL	12	

Legenda:

AC = Ampla Concorrência

PPP = Pessoas Pretas e Pardas (Negros)

PCD = Pessoa Com Deficiência

3.2.1. A Administração Municipal poderá conceder auxílio alimentação e transporte, conforme Lei Complementar nº 01/1991.

3.3. As vagas serão preenchidas de acordo com o quadro de vagas, no item 3.2, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.3.1. Do total de vagas, ficam reservadas 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente, às Pessoas com Deficiência e às Pessoas Pretas e Pardas, conforme apresentado no quadro de vagas no item 3.2. deste Edital.

3.4. As vagas e a remuneração dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas nas tabelas do subitem 3.2 deste Edital.

3.5. A remuneração fixada neste Edital considera o vencimento inicial do cargo efetivo adotado na Tabela de Vencimentos referente ao Nível I e Gratificação por Avanço de Competência, nos termos da Lei nº 8.629/2014, para a seguinte função:

FUNÇÃO	CARGO EFETIVO
FARMACÊUTICO	PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

3.6. Quando couber, a remuneração fixada poderá ser acrescida do adicional de insalubridade e adicional noturno.

3.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.8. No ato da contratação, até a data limite de comprovação, o candidato deverá apresentar os documentos listados no item 16.1.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos e partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.

4.2. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado exprime ciência, concordância plena e integral, e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.3. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 09:00h do dia 04 de março de 2024 às 23:59h do dia 10 de março de 2024.

4.4. Para inscrever-se o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.selecaoSMSedital022024.salvador.ba.gov.br e efetuar inscrição.

4.4.1. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

4.4.2. Para candidatos que tenham realizado alteração de nome e cujo documento referente a cursos e/ou diplomas ainda constem nome antigo, **deverá ser anexado junto ao campo requisito** documento comprobatório da alteração de nome, para que seu título seja avaliado.

4.5. O candidato deverá ler as instruções, aceitar o "Termo de Condições" e preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta, além de pagar o valor da inscrição correspondente.

4.6. O valor da inscrição será de:

4.6.1 R\$ 50,00 (cinquenta reais) para nível superior.

4.6.2 R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para nível médio.

4.6.3. Cada candidato só poderá concorrer a uma única função.

4.7. Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;

b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

c) enviar eletronicamente, na forma definida no item 4.8, os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos: Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar e registro profissional ou Conselho de Classe, quando exigido pela Legislação Federal.

4.8. O candidato deverá anexar o arquivo que comprova o requisito e os títulos nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF, PNG e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

4.8.1. O envio dos requisitos e dos títulos é obrigatório, sem os quais o candidato será eliminado.

4.8.2. Os requisitos e os títulos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

4.8.3. Os requisitos e os títulos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade (ambos os lados), para que tenham validade e sejam considerados.

4.8.4. Apenas com o envio e aprovação dos requisitos, os títulos do candidato serão avaliados.

4.8.5. Caso o candidato apresente nos requisitos apenas o registro profissional no respectivo Conselho de Classe, **frente/verso**, fica dispensado anexar Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado de Histórico Escolar.

4.9. As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico, bem como todos os documentos anexados, são de inteira responsabilidade do candidato devendo ser feita com antecedência, evitando-se o risco de congestionamento de comunicação do site da seleção.

4.9.1 É de responsabilidade do candidato, realizar upload dos documentos nos locais adequados, sob pena de ter seu título rejeitado por estar em local indevido.

4.10. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

4.11. A Secretaria Municipal de Gestão excluirá do Processo Seletivo Simplificado aquele candidato que não preencher Formulário de Inscrição eletrônico na forma definida ou fornecer dados falsos.

4.12. As inscrições somente serão confirmadas após a confirmação do efetivo pagamento do valor, no sistema de inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio de DAM específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição.

4.13. Caso haja qualquer divergência entre o valor da inscrição e o valor pago, a inscrição não será confirmada.

4.14. As inscrições que não forem identificadas, devido a erro na informação de dados fornecida pelo candidato ou por terceiros, não serão aceitas e não caberão reclamações posteriores nesse sentido.

4.15. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.

4.15.1. Constatada a irregularidade, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

4.16. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso), ser pessoa preta ou parda, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.

4.16.1 Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4.17. Após concluir o procedimento, o sistema deverá gerar o comprovante de inscrição, com respectivo número de inscrição.

4.18. A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

4.19. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

4.20. Uma vez finalizada a inscrição e procedido o pagamento do DAM, a importância recolhida não será devolvida ao candidato que cancelar a sua inscrição.

4.21. Após a confirmação da inscrição com envio dos requisitos e títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

4.21.1. Detectado algum erro na inscrição, o candidato poderá cancelar e realizar nova inscrição, dentro do período previsto no item 4.3.

4.22. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição para o mesmo cargo, será considerada a mais

recente.

4.23. Não haverá, em nenhuma hipótese, inscrição provisória ou condicional.

4.24. No atendimento às pessoas travestis e transexuais pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, deverá ser observado o seu nome social, e nos cadastros gerais e nas publicações, o nome social deverá vir acompanhado, entre parênteses, do nome civil das pessoas travestis e transexuais, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 7.859/2010.

4.25. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

4.25.1. O (a) candidato (a) transexual ou travesti que desejar ser tratado (a) pelo nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, durante a realização da inscrição, poderá informar, em campo específico, o nome e o sobrenome pelos quais deseje ser tratado (a).

4.25.2 A anotação do nome social de travestis e transexuais constará por escrito nas publicações do Processo Seletivo Simplificado, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

4.26. O candidato que, no ato de inscrição, informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) com qualquer incorreção, será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo.

4.27. Encerradas as inscrições, a Comissão de Avaliação de Títulos procederá à avaliação dos documentos para comprovação dos requisitos necessários à função e, ainda, análise das experiências profissionais e cursos apresentados pelo candidato, quando for o caso.

4.28. A qualquer tempo o candidato, se contratado, poderá ser convocado pela Administração para apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original.

4.29. O candidato que identificar erro no nome cadastrado, após a finalização da inscrição, desde que dentro do prazo, deverá realizar nova inscrição com nome correto.

4.29.1 O candidato que identificar erro no nome cadastrado, após o período de inscrições, deverá solicitar alteração cadastral, anexando documento de identificação com foto, através do e-mail inscricao.reda@salvador.ba.gov.br, durante o período de recurso contra o resultado provisório da análise de títulos, conforme disposto no cronograma deste Edital, sob pena de eliminação nas etapas subsequentes.

4.30 As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Gestão, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou não ter cumprido com os subitens 4.29 e 4.29.1.

5. DA EMISSÃO DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

5.1. O DAM terá data de vencimento até o último dia de inscrição, exceto os DAM emitidos neste último dia, que terão prazo de vencimento de **48 horas**.

5.2. O DAM estará disponível para o candidato efetuar o pagamento em até **24 horas** após a sua emissão.

5.3. O candidato poderá fazer a reimpressão do DAM dentro do prazo de inscrição, sem prejuízo para a inscrição já efetuada, desde que **aguarde novo prazo de até 24 horas para realizar o pagamento**.

5.3.1. O candidato que realizar a reimpressão do DAM, deverá atentar-se em salva-lo, e aguardar até 24 horas para efetuar o pagamento.

5.3.2. O DAM gerado anteriormente será cancelado e ficará disponível para pagamento somente este último DAM reimpresso.

5.4. O candidato que realizar o cancelamento da inscrição, poderá realizar nova inscrição e novo pagamento do DAM em até **24 horas** após a sua emissão.

5.5. Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário, DOCs, Pix ou similares.

5.6. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do DAM ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

5.7 O candidato será responsável pelo DAM pago, e o resultado do pagamento ficará disponível site do Processo Seletivo Simplificado, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.

5.8. É de responsabilidade integral do candidato o pagamento correto do valor da inscrição.

5.9. A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

6.1. Às Pessoas Pretas e Pardas - PPP (negros), amparados pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar nº 054 de 21 de novembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014, com alterações posteriores, são reservados 30%

(trinta por cento) das vagas.

6.1.1. O candidato deve observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em Lei e neste Edital.

6.2. Para efeito do previsto neste Edital, considera-se negro aquele que assim se declarar identificando-se como preto ou pardo, da raça/etnia negra, conforme o disposto no parágrafo 4º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014 e alterações posteriores.

6.2.1. O candidato que concorre às vagas destinadas para PPP, deverá tomar conhecimento do Decreto Municipal nº 24.846/2014 e alterações posteriores.

6.3. O candidato, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas.

6.4. A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

6.5. O candidato negro que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro.

6.5.1. Quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, o candidato que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas aos negros poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar a mesma desde que dentro do prazo de inscrição.

6.5.2. Na hipótese de cancelamento da inscrição do candidato, é facultada nova inscrição mediante pagamento do valor da inscrição.

6.6. O candidato negro participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

6.7. Os candidatos destinatários da reserva de vagas às pessoas pretas e pardas concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à função pretendida às vagas reservadas.

6.8. Após a divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos, a Diretoria de Gestão de Pessoas convocará os candidatos que se autodeclararam, para a análise presencial referente ao procedimento administrativo de Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro).

6.9. Para a averiguação, o convocado deverá comparecer na data, horário e endereço indicados no Edital de Convocação, para apresentação à Comissão de Heteroidentificação, composta por servidores do Município do Salvador e Sociedade Civil.

6.9.1. A Prefeitura Municipal do Salvador designará comissão para exercer o múnus da verificação da autodeclaração das pessoas pretas e pardas dos candidatos classificados.

6.9.2. A Comissão de Heteroidentificação será composta por 05 (cinco) membros e seus suplentes.

6.9.3. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no item 6.9.2 deste Edital.

6.9.4. O procedimento de Heteroidentificação poderá ser filmado para fins de registro de averiguação e para uso da comissão de heteroidentificação.

6.10. O candidato que não seguir quaisquer orientações da Comissão de Heteroidentificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) e, conseqüentemente, deste Processo Seletivo Simplificado.

6.11. O candidato que não comparecer à Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será **eliminado** de todas as listas do certame e, conseqüentemente, deste Processo Seletivo Simplificado.

6.12. Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o candidato não atende aos quesitos cor ou raça relacionados ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, conseqüentemente, será **eliminado** deste Processo Seletivo.

6.13. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração de candidato negro para efeito de concorrer nas vagas reservadas para negros, considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e editalícios.

6.13.1. A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características evidentes (fenotípicas) negras e a Comissão de Heteroidentificação permeará sua decisão analisando se o candidato é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial, verificando se o mesmo possui cor de pele, tipo capilar e fisionomia condizentes com a população negra.

6.14. As vagas reservadas aos candidatos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados **prioritariamente na lista de ampla concorrência**, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere aos parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DFI.

6.15. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado somente será publicado após a realização da averiguação presencial.

6.16. A Comissão de Heteroidentificação realizará o procedimento de heteroidentificação presencialmente. Se houver necessidade de esclarecimentos adicionais, a Comissão Recursal pode solicitar ao candidato já averiguado, por meio de uma convocação complementar, a participar de uma chamada de vídeo ou um novo comparecimento presencial.

6.17. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro).

6.18. Será designada uma Comissão Recursal da Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) composta por 03 (três) integrantes da Secretaria Municipal de Gestão, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação a ser instituída pela Prefeitura Municipal do Salvador.

6.18.1. Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do candidato, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

6.19. O indeferimento no recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro), bem como o não comparecimento ao Procedimento de Heteroidentificação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições e eliminação do Processo Seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

6.20. Não cabe interposição de recursos, aos candidatos que não compareceram à averiguação presencial da autodeclaração, para confirmação de suas declarações.

6.21. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

7. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. Pessoa com Deficiência - PcD é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas ou nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296/2004, no §1º, do artigo 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (Visão monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, caracterização das deficiências, elaborado pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho-Divisão de Fiscalização para Inclusão de Pessoas com Deficiência e Combate à Discriminação no Trabalho, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

7.2. À Pessoa com Deficiência - PcD, é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, podendo concorrer a no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas que forem preenchidas no prazo de sua validade, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

7.2.1. Caso a função pretendida não disponibilizar vagas reservadas para candidatos com deficiência em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, para na hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.3. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;

b) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, com assinatura e carimbo com CRM do médico.

7.4. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para Pessoa com Deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.

7.5. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

7.5.1. O laudo será validado pela comissão responsável pela Avaliação de Títulos.

7.6. A Pessoa com Deficiência - PcD deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada

qualquer alteração posterior.

7.7. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e penalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

7.8. As vagas reservadas para Pessoa com Deficiência - PcD que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados **prioritariamente na lista de ampla concorrência**, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere aos parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF I.

7.8.1. As vagas reservadas devem ser revertidas para a ampla concorrência, quando não houver aprovados que preencham a condição de pessoas com deficiência.

7.8.2. Demonstrada a ausência de pessoas com deficiência aprovadas no certame, faz jus à vaga revertida à ampla concorrência o candidato aprovado e classificado, segundo a ordem classificatória final, nos termos do que expressamente dispõe este edital.

7.9. A classificação do candidato como Pessoa com Deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos, conforme item 12.1.

7.10. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como Pessoa com Deficiência, continuará figurando apenas na lista de ampla concorrência do Processo Seletivo Simplificado, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.11. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como Pessoa com Deficiência poderá interpor recurso por meio do site de inscrição, no campo destinado a recursos, conforme será divulgado no Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência.

8. DA SELEÇÃO

8.1. O Processo Seletivo Simplificado compreenderá:

a) Avaliação de Títulos a ser realizada por Comissão composta por Equipe Técnica, exclusivamente constituída por servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designada para este fim.

b) A Avaliação dos Títulos será de caráter classificatório e eliminatório.

9. DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

9.1. A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, visa aferir os títulos do candidato.

9.2. Será objeto da Avaliação de Títulos, para preenchimento das funções temporárias de Farmacêutico e Técnico em laboratório, os títulos descritos no Anexo II deste Edital.

9.2.1. Para efeito de curso de pós-graduação considera-se formação em nível Lato-Sensu, com carga horária mínima de 360h, ou Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado, ambas com certificação devidamente registrada e expedida por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

9.2.2. Para efeito de experiência profissional considera-se 02 (dois) anos o período completo de 24 (vinte e quatro) meses, desprezando frações de dias/meses porventura existentes, devidamente registradas em carteira de trabalho e/ou declaração do empregador.

9.2.2.1. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

9.2.2.2. Caso haja duas experiências profissionais concomitantes (mesmo dia, mês e ano), será considerada apenas uma vez.

9.2.3. Serão classificados todos os candidatos que figurarem o cadastro de reserva, conforme previsto no item 1.3.2.

9.2.4. Constará no Resultado Provisório da Avaliação dos Títulos, discriminado por lista, os candidatos classificados e eliminados por não terem atendido ao requisito.

9.3. Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem:

a) Os certificados de conclusão dos cursos ou certidões/declarações de conclusão acompanhadas do histórico escolar que comprovem a finalização dos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado devidamente registrados e expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação, contendo o carimbo e a identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento emitido em papel timbrado da Instituição;

b) Documentos relacionados a cursos realizados no exterior, deverão ser vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC;

c) Tempo de experiência profissional comprovado na função pretendida, através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Caso não conste na carteira de trabalho a data do término do contrato, o candidato deverá apresentar documento complementar indicando que está

em atividade (declaração e/ou contracheque do mês anterior à inscrição no Processo Seletivo Simplificado);

d) Declaração comprobatória de tempo de serviço firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia, mês e ano de início e término da atividade.

9.3.1. Todas as certidões/declarações para comprovação dos títulos devem estar datadas, carimbadas e assinadas por representante legal do Órgão/Setor que o expediu.

9.3.2. Na avaliação dos documentos, os Títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de Avaliação de Títulos não serão considerados.

9.3.3. Não serão consideradas como experiência profissional atividades desenvolvidas:

- a) na condição de aluno;
- b) sob a forma de estágio (exceção para o estágio probatório);
- c) como monitoria estudantil;

9.3.4. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

9.3.5. Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis ou rasurados, conforme item 4.8.2.

9.3.6. Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo e local estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.

9.4. Cada título será considerado 01 (uma) única vez.

9.5. Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.

9.6. Na avaliação dos documentos, os Títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos (Especificação dos Títulos) não serão considerados.

9.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

10. DOS CANDIDATOS APROVADOS

10.1. A nota final será a obtida na Avaliação de Títulos.

10.2. A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no certame.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Maior idade, quando um dos candidatos for igual ou maior que 60 anos;
- b) Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;
- c) Persistindo o empate terá preferência o candidato mais velho.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da Avaliação de Títulos.

12.2. A Diretoria de Gestão de Pessoas publicará todos os resultados das fases deste Processo Seletivo Simplificado no site do Diário Oficial do Município, www.dom.salvador.ba.gov.br, e os disponibilizará no site www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

13. DOS RECURSOS

13.1. Serão admitidos recursos, na modalidade **pedido de reconsideração**:

- a) contra o Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência,
- b) contra o Resultado Provisório da Avaliação de Títulos,
- c) contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP, neste caso, a ser apreciado pela Comissão Recursal a que se refere o item 6.18.1.

13.2. Os recursos deverão ser interpostos no endereço eletrônico www.selecaoemsedital022024.salvador.ba.gov.br, informar CPF, função pretendida e optar por ENTRADA DE RECURSO, no campo destinado a recursos, conforme será divulgado no Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência, Edital de Divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos e Edital de Divulgação do Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP.

13.2.1. Não serão aceitos recursos remetidos via postal, e-mail, WhatsApp, via fax ou protocolados na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

13.3. Para interposição de recurso contra o Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência e contra o Resultado Provisório da Avaliação de Títulos, o candidato terá o prazo de



02 (dois) dias.

13.4. Para interposição de recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP, o candidato terá o prazo de **01 (um) dia**.

13.4.1. Para interposição de recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP, o candidato deverá anexar o pedido de reconsideração, documento de identificação oficial com foto colorida e 01 (uma) foto colorida atualizada portando em mãos o documento de identificação, nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.

13.5. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra as inscrições como Pessoa com Deficiência e do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos à Comissão responsável pela análise dos Títulos, para julgamento em única instância.

13.6. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP à Comissão Recursal mencionada no item 6.18 deste Edital, para julgamento.

13.7. As decisões dos recursos serão publicadas no site do Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

13.8. O recurso deverá apresentar justificativa clara, consistente e objetiva em seu pleito.

13.9. Recurso inconsistente, intempestivo, fundamento no inconformismo, ou que não atenda às especificações exigidas neste Edital, será indeferido.

13.10. Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Avaliação de Títulos e à Comissão de Heteroidentificação, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

13.11. A Secretaria Municipal de Gestão constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A publicação do Resultado Final será feita em três listas: ampla concorrência, pessoas com deficiência e pessoas que se autodeclararam Pessoas Pretas e Pardas (negros).

14.2. A lista de ampla concorrência do Resultado Final também poderá conter os inscritos na como pessoa com deficiência e pessoas que se autodeclararam pessoas pretas e pardas (negros), se houver candidatos aprovados.

14.3. Os candidatos inscritos e habilitados como Pessoa com Deficiência e/ou Pessoas Pretas e Pardas (negros) irão figurar também na lista de ampla concorrência do Resultado Final.

14.4. O Resultado Final será homologado pelo Chefe do Executivo e divulgado no site do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1. As convocações serão realizadas pela Prefeitura do Municipal do Salvador por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, publicadas no Diário Oficial no Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações e os demais atos.

15.3. Os candidatos serão convocados na forma deste Edital, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado exclusivamente no Diário Oficial do Município www.dom.salvador.ba.gov.br e disponibilizado no endereço eletrônico da SEMGE www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

15.3.1. As convocações mencionadas no item 15.3 não serão realizadas por meio de correspondência eletrônica, devendo o candidato acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município.

15.4. A convocação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) a PPP e mínimo de 5% (cinco por cento) ao candidato que se declara Pessoa com Deficiência.

15.4.1. Na convocação, serão aplicados os critérios do Anexo III que se refere aos parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.

15.4.2. A ordem de candidatos classificados por lista (AC - Ampla Concorrência; PPP - Pessoas Pretas e Pardas e PCD - Pessoas com Deficiência) seguirá a Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros, vide Anexo III, conforme os parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.

15.5. Os candidatos convocados deverão obedecer aos procedimentos contidos no Aviso de Convocação para prosseguir com a contratação eletrônica, no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a

contar do próximo dia útil após a publicação da convocação.

15.5.1. No ato convocatório constará o endereço eletrônico que deverá ser acessado pelo candidato, a fim de tomar conhecimento do contrato que será disponibilizado eletronicamente e aceitar as condições ali estabelecidas, oportunidade em que procederá com o envio dos documentos relacionados nos itens 17.1 e 17.6 deste Edital.

15.5.2. A não apresentação do candidato no prazo estabelecido no Aviso de Convocação (item 15.5), implicará na sua desclassificação e convocação imediata do candidato subsequente.

15.6. Os candidatos convocados, poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- a) quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados nos itens 16.1 e 16.6;
- b) quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
- c) quando for identificada a inautenticidade de documento;
- d) quando for identificada a falta de veracidade das informações prestadas;
- e) quando descumprirem as regras do Edital;
- f) quando não atenderem ao chamamento da convocação no prazo estabelecido no Aviso de Convocação.

15.7. O candidato, quando convocado, poderá uma única vez, solicitar presencialmente no SEATE/SEMGE ou por meio do e-mail seate-semge@salvador.ba.gov.br, passar para o final da lista de habilitados, **no prazo da convocação**, passando para o último da lista, podendo, em outra oportunidade, ser convocado, caso se esgotem todos os candidatos que o antecedem na lista de habilitados no cadastro de reserva.

15.7.1. A solicitação de passar para o final da lista de habilitados deve conter as seguintes documentações:

- a) Requerimento disponibilizado pelo SEATE/SEMGE (modelo no Anexo V);
- b) Documento com foto que contenha número do RG e número do CPF;
- c) Comprovante de residência.

15.7.2. A solicitação de passar para o final de lista que for protocolada por e-mail fora do prazo da convocação, será considerada intempestiva e não será aceita.

15.8. O candidato, quando convocado, poderá por meio do e-mail seate-semge@salvador.ba.gov.br, informar desistência da vaga, no prazo da convocação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para efeito da contratação, os candidatos convocados deverão proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação:

- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE (não será aceito comprovante de justificativa de voto);
- g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) atual, com data de emissão inferior a 03 (três) meses da data da convocação;
- h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
- l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções nº 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal);
- m) Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função, emitido por Médico do Trabalho ou Clínica de Medicina do Trabalho;
- n) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar.
- o) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida.

16.2. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 16.1 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.

16.3. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

16.4. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

16.5. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade,

protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

16.6. Além dos documentos relacionados no item 16.1 deste Edital, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

- a) Declaração de Bens;
- b) Declaração de duplo vínculo. Em caso de ocupar outro vínculo público, apresentar declaração original emitido pelo setor de Recursos Humanos, contendo, cargo, carga horária e horário de trabalho, para verificação da compatibilidade;
- c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
- e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
- g) Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.

16.7. O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos listados nos itens 16.1 e 16.6, por ocasião da sua contratação, será desclassificado.

16.8. A inautenticidade de qualquer dos documentos mencionados nos itens 16.1 e 16.6 e/ou falta de veracidade das informações prestadas, desclassificará o candidato.

16.9. O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual/Distrital, Municipal e ou Federal, salvo as possibilidades de acumulação previstas na Constituição Federal.

16.10. O candidato será contratado por um período de **03 (três) anos**, podendo ter o seu contrato prorrogado por igual período, a critério da Administração.

16.11. Com fundamento na Lei Complementar nº 65/2017, o candidato convocado, que tenha vínculo sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA com a Prefeitura Municipal de Salvador, não poderá ser contratado neste REDA antes de decorrido metade do prazo total do contrato anterior, salvo quando não houver candidatos habilitados para suprir a demanda ou quando a contratação anterior tiver decorrido de Processo Seletivo Simplificado de prova ou provas e títulos.

16.12. A documentação enviada eletronicamente será conferida e validada pela Secretaria Municipal de Gestão.

16.13. Na hipótese de que os documentos enviados sejam considerados fracionados ou ilegíveis pela Administração, por conterem rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e identificação, a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, por meio dos contatos disponibilizados no formulário de inscrição, solicitará ao contratado que apresente os documentos em questão, dentro do prazo da convocação.

16.14. A qualquer tempo, o contratado poderá ser convocado pela Administração para apresentação presencialmente dos documentos encaminhados eletronicamente.

16.15. Quando convocados para assinar contrato, os candidatos terão o prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar do próximo dia útil após a publicação da convocação, para assinatura do contrato eletrônico.

16.16. Os candidatos que não tiverem sua documentação validada ou aceita por qualquer motivo, poderá entrar com requerimento administrativo presencial no SEATE/SEMGE, até o último dia do prazo de contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.

17.2. No caso de candidatos desclassificados, serão substituídos por candidatos da mesma lista específica.

17.3. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

17.4. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado.

17.5. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, identificadas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado ou após a contratação, excluirá o candidato/contratado do Processo Seletivo Simplificado anulando todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

17.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos prazos de republicação.

17.7. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

17.8. Todos os atos relativos ao presente Processo (resultados, convocações, desclassificações, homologação etc.) serão publicados no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

17.9. As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes aos candidatos que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros), às Pessoas com Deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia.

17.10. A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

17.11. A Administração reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

17.12. O pagamento dos contratados somente será realizado por meio de Conta Corrente do Banco Bradesco, conforme Instrução Normativa nº 005/2018, aprovada pela Portaria nº 455/2018 e publicada no Diário Oficial do Município de 30 de maio de 2018.

17.13. Os documentos relativos a dados cadastrais e documentais dos candidatos terão validade somente para este Processo Seletivo e, decorrido o prazo de 06 (seis) anos após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, será realizado o descarte do arquivo.

17.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora de Gestão de Pessoas da SEMGE, ouvida a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 29 de fevereiro de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES

Diretora Geral de Gestão de Pessoas

ANEXO I

DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

Atribuições comuns a todas as funções temporárias:

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Para as unidades de saúde em fase de implantação ou atualização do território de atuação, participar do processo de territorialização e mapeamento da área de abrangência da unidade de saúde, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros) conjuntamente com o NASF, quando houver. Caso o usuário não seja da área adscrita, mas esteja incluído em dos critérios estabelecidos pela gestão municipal para atendimento nas unidades de saúde, independente da vinculação ao território, o cuidado deverá ser realizado e garantido apenas na unidade de saúde; Identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais àquela população está exposta, acompanhando e avaliando sistematicamente as ações implementadas, com intuito de garantir a readequação do processo de trabalho; Elaborar, com a participação da comunidade e outras instituições / equipamentos sociais que estejam nas proximidades e/ou entorno da Unidade de Saúde, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e dos fatores que colocam em risco à saúde da população; Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde, nas diferentes fases do ciclo de vida, através da busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos no âmbito da Unidade de Saúde; Participar do acolhimento aos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito; Realizar visitas domiciliares, de acordo com o planejamento da equipe de saúde; Resolver os problemas de saúde no nível de Atenção Primária à Saúde e/ou demais componentes da rede de atenção à saúde; Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada, responsabilizando-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado, mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos da rede de saúde; Coordenar, participar e/ou organizar ações e grupos de educação em saúde à população adscrita, que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por

qualidade de vida pelos usuários; Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolatividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; Realizar reuniões de equipe a fim de discutir em conjunto o planejamento, avaliação e monitoramento das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, bem como discussão de casos, organização da agenda compartilhada, com participação do NASF, quando houver; Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania e de direito à saúde e as suas bases legais; Incentivar a formação e a participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde; Promover entre os membros da equipe e participar, quando convocado, das atividades de educação permanente; Realizar o registro das atividades nos sistemas de informação de uso pela Atenção Primária à Saúde e outros meios instituídos pela gestão municipal, garantindo a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informações disponíveis, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e o Gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde; Desenvolver o planejamento e programação das ações de saúde em consonância com as metas pactuadas pelos instrumentos de gestão municipais; Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; Realizar acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe, através da consulta médica, de enfermagem ou de profissionais do NASF, visita domiciliar e atendimento por outros profissionais qualificados da unidade de saúde; Garantir o atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; Planejar, articular e executar atividades individuais/coletivas complementares e potencializadoras de cuidados à saúde no âmbito da Academia da Saúde, quando houver; Desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Atribuições específicas:

Função Temporária: Farmacêutico

Descrição: Desenvolver ações relacionadas com a dispensação de medicamentos, mantendo controle e registro de estoque, guarda e distribuição de psicoterápicos e entorpecentes; Colaborar no tratamento do usuário, orientando sobre os riscos, efeitos colaterais e contra-indicações dos medicamentos; Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação; Coordenar e executar as atividades de assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica/saúde da família, da atenção especializada (rede de atenção psicossocial e urgência e emergência) auxiliando os gestores e a equipe no planejamento das ações e serviços, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde; Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da atenção básica/saúde da família, da atenção especializada (rede de atenção psicossocial e urgência e emergência) por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação adequada dos medicamentos e o uso; Receber, armazenar e distribuir os medicamentos adequadamente; Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de atenção básica/saúde da família, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria de qualidade de vida; Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da atenção básica/saúde da família, da atenção especializada (rede de atenção psicossocial e urgência e emergência) envolvidos em atividades de atenção/assistência farmacêutica; Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação; Compor as equipes de saúde participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço, revezando-se conforme o número de serviços aos quais esteja prestando assistência; Dispensar medicamentos para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir da prescrição válida por profissional competente e habilitado; Orientar o armazenamento da medicação dentro dos serviços; Promover grupos de estudo e salas de espera com objetivo de realizar clínica farmacêutica e esclarecer usuários e familiares quanto ao uso racional, armazenamento adequado e possíveis efeitos colaterais dos medicamentos.

Função Temporária: Técnico em laboratório

Descrição: Executar testes e exames com finalidade de apoio diagnóstico, sob supervisão do Médico Patologista ou Farmacêutico Bioquímico; Auxiliar na realização de ensaios, pesquisas e desenvolvimento de métodos, registrando observações e conclusões de testes, análises e experiências e elaborando relatórios; Facilitar o acesso a consultas e informações sobre a saúde dos pacientes, registrando e arquivando cópias dos resultados de exames e testes; Acolher os pacientes nos postos de coleta e os instruir quanto às orientações para a realização dos exames laboratoriais. Garantir a confiabilidade do serviço de patologia clínica, realizando os procedimentos previstos em instruções normativas e técnicas específicas para coleta de material biológico (sangue e secreções), identificação do material coletado, centrifugação, preparo do material para armazenamento e transporte, triagem de amostras, técnicas/métodos de análise e controle de qualidade. Seguir as instruções definidas para a limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos utilizados nas salas de coleta e áreas técnicas. Participar do controle de estoque dos materiais de consumo do posto de coleta e/ou áreas técnicas.

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Função temporária: Farmacêutico

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
DOUTORADO DEVIDAMENTE REGISTRADO EM SAÚDE COLETIVA, SAÚDE DA FAMÍLIA OU ATENÇÃO BÁSICA	01	30	30
DOUTORADO DEVIDAMENTE REGISTRADO EM OUTRAS ÁREAS DA SAÚDE	01	25	25
MESTRADO DEVIDAMENTE REGISTRADO EM SAÚDE COLETIVA, SAÚDE DA FAMÍLIA OU ATENÇÃO BÁSICA	01	25	25
MESTRADO DEVIDAMENTE REGISTRADO EM OUTRAS ÁREAS DA SAÚDE	01	20	20
ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE COLETIVA, SAÚDE PÚBLICA, ATENÇÃO BÁSICA OU FARMÁCIA CLÍNICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, FARMÁCIA HOSPITALAR COM CARGA HORÁRIA MAIOR OU IGUAL A 360 HORAS	01	15	15
ESPECIALIZAÇÃO EM OUTRAS ÁREAS DA SAÚDE COM CARGA HORÁRIA MAIOR OU IGUAL A 360 HORAS	01	10	10
RESIDÊNCIA CONCLUÍDA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, SAÚDE DA FAMÍLIA OU ATENÇÃO BÁSICA	01	20	20
CERTIFICADO DE CURSOS, CONGRESSOS OU ATUALIZAÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA OU COLETIVA COM CARGA HORÁRIA MAIOR OU IGUAL A 16H	05	02	10
CERTIFICADO DE CURSOS OU TREINAMENTO NA ÁREA DE REDUÇÃO DE DANOS, COM CARGA HORÁRIA MAIOR OU IGUAL A 16H	01	05	05
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA SAÚDE PÚBLICA OU COLETIVA, NA FUNÇÃO PRETENDIDA.	05	10 PONTOS A CADA 02 ANOS DE EXPERIÊNCIA MÁXIMO DE 10 ANOS.	50
TOTAL MÁXIMA			210

Função temporária: Técnico em laboratório

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
CURSO TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CONSELHO DE CLASSE COM CARGA HORÁRIA MAIOR OU IGUAL A 360 HORAS	01	30	30
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA SAÚDE PÚBLICA OU COLETIVA OU SETOR PRIVADO (COM OU SEM FINS LUCRATIVOS), NA FUNÇÃO PRETENDIDA	01	10	10
CERTIFICADO DE CURSOS, CONGRESSOS OU ATUALIZAÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA OU COLETIVA COM CARGA HORÁRIA MAIOR OU IGUAL A 16H	01	10	10
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM COLETA LABORATORIAL NA SAÚDE PÚBLICA OU COLETIVA.	05	10 PONTOS A CADA 02 ANOS DE EXPERIÊNCIA MÁXIMO DE 10 ANOS.	50
TOTAL MÁXIMA			100

ANEXO III

Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros AC, PPP e PCD

Esta tabela mostra a ordem em que serão admitidos os candidatos das listagens de Ampla Concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) e Pessoa com Deficiência (PCD), de acordo com a quantidade de vagas. O primeiro candidato admitido será da lista de AC, o segundo também, e terceiro admitido será da lista de PPP, o quarto da lista de AC, o quinto da lista de PCD, e assim sucessivamente, conforme mostra a tabela abaixo. As convocações obedecerão a ordem classificatória em cada uma das listagens (AC, PPP e PCD), conforme legislação vigente.

Quantidade de Admissões	Cadastro Utilizado						
1	AC	51	AC	101	PCD	151	AC
2	AC	52	PPP	102	PPP	152	PPP
3	PPP	53	AC	103	AC	153	AC
4	AC	54	AC	104	AC	154	AC
5	PCD	55	PPP	105	PPP	155	PPP
6	PPP	56	AC	106	AC	156	AC
7	AC	57	AC	107	AC	157	AC
8	AC	58	AC	108	AC	158	AC
9	PPP	59	PPP	109	PPP	159	PPP
10	AC	60	AC	110	AC	160	AC
11	AC	61	PCD	111	AC	161	PCD
12	PPP	62	PPP	112	PPP	162	PPP
13	AC	63	AC	113	AC	163	AC
14	AC	64	AC	114	AC	164	AC
15	PPP	65	PPP	115	PPP	165	PPP
16	AC	66	AC	116	AC	166	AC
17	AC	67	AC	117	AC	167	AC
18	AC	68	AC	118	AC	168	AC
19	PPP	69	PPP	119	PPP	169	PPP
20	AC	70	AC	120	AC	170	AC
21	PCD	71	AC	121	PCD	171	AC
22	PPP	72	PPP	122	PPP	172	PPP
23	AC	73	AC	123	AC	173	AC
24	AC	74	AC	124	AC	174	AC
25	PPP	75	PPP	125	PPP	175	PPP
26	AC	76	AC	126	AC	176	AC
27	AC	77	AC	127	AC	177	AC
28	AC	78	AC	128	AC	178	AC
29	PPP	79	PPP	129	PPP	179	PPP
30	AC	80	AC	130	AC	180	AC
31	AC	81	PCD	131	AC	181	PCD
32	PPP	82	PPP	132	PPP	182	PPP
33	AC	83	AC	133	AC	183	AC
34	AC	84	AC	134	AC	184	AC
35	PPP	85	PPP	135	PPP	185	PPP
36	AC	86	AC	136	AC	186	AC
37	AC	87	AC	137	AC	187	AC
38	AC	88	AC	138	AC	188	AC
39	PPP	89	PPP	139	PPP	189	PPP
40	AC	90	AC	140	AC	190	AC
41	PCD	91	AC	141	PCD	191	AC
42	PPP	92	PPP	142	PPP	192	PPP
43	AC	93	AC	143	AC	193	AC
44	AC	94	AC	144	AC	194	AC
45	PPP	95	PPP	145	PPP	195	PPP
46	AC	96	AC	146	AC	196	AC
47	AC	97	AC	147	AC	197	AC
48	AC	98	AC	148	AC	198	AC
49	PPP	99	PPP	149	PPP	199	PPP
50	AC	100	AC	150	AC	200	AC

Legenda:

AC - Ampla Concorrência PCD - Pessoa com Deficiência PPP - Pessoa Preta ou Parda

Lei Federal nº 12.390/2014:

A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público/Processo Seletivo for igual ou superior a 3 (três).

Subsídios para definição das regras para cálculo da reserva de vagas:

PCD:

Decreto 2.290/99 e Lei 8.112/90

1. Mínimo de 3% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) de vagas reservadas.

2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

PPP:

Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei nº 054/2011 e Decreto Municipal nº 24846/2014.

1. 30% (trinta por cento) de vagas reservadas.

2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO – REDA SMS 02/2024

PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA	DATAS*
Publicação Edital de Abertura do Processo Seletivo – REDA nº 02/2024 - SMS	01/03/2024
DA INSCRIÇÃO	DATAS*
Período de Inscrições	04/03 a 10/03/2024
DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS / INSCRIÇÕES PCD	DATAS*
Análise dos Títulos	11/03 a 18/03/2024
Publicação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos e Resultado das inscrições indeferidas das Pessoas com Deficiência - PCD	25/03/2024
Interposição de Recurso contra o Resultado Provisório da Avaliação de Títulos e contra o Resultado das inscrições indeferidas das Pessoas com Deficiência - PCD	26 e 27/03/2024
Análise dos Recursos	28/03/2024
Publicação do resultado dos recursos e do Resultado Definitivo da Avaliação de Títulos e homologação das inscrições das Pessoas com Deficiência - PCD	04/04/2024
DA AVERIGUAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA PRETA E PARDA - PPP	DATAS*
Convocação dos candidatos Negros para Averiguação da Autodeclaração da Pessoa Preta e Parda - PPP	04/04/2024
Averiguação da Autodeclaração da Pessoa Preta e Parda - PPP	08 a 10/04/2024
Publicação do Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração da Pessoa Preta e Parda - PPP	16/04/2024
Interposição de Recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração da Pessoa Preta e Parda - PPP	17/04/2024
Análise dos Recursos contra o resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração da Pessoa Preta e Parda - PPP	18/04/2024
Publicação do resultado dos recursos da Averiguação da Autodeclaração da Pessoa Preta e Parda - PPP	22/04/2024
DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO	DATAS*
Publicação do Resultado final	25/04/2024
Homologação	25/04/2024

* **Datas prováveis, sujeitas a alterações.** As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

ANEXO V

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 02/2024

CONTRATO Nº ____/2024

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Gestão sediada na Rua Horácio César, nº 64, Bairro 2 de julho-Centro C.G.C./M.F. nº. 13927801/0003-00, neste ato representado pela Exmª Sra. Diretora Geral de Gestão de Pessoas, _____, por delegação do Exmº Sr. Prefeito, conforme Decreto de ____/____/20____, publicado no DOM de ____/____/____, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) contratado (a) _____, filho (a) de _____ e _____, identidade nº _____ - ____/____, CPF nº _____, residente na rua _____, Salvador/BA, CEP _____, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei Complementar Municipal nº 02/91, de 15 de março de 1991 alterada pela Lei Complementar nº 44/2007, Lei Complementar nº 53/2011, Lei Complementar nº 59/2013, Lei Complementar nº 65/2017, Lei Complementar nº 66/2017, Lei Complementar nº 68/2017, Lei Complementar nº 69/2017 e Lei Complementar nº 79/2022 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de _____, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, de acordo com o que determina o Inciso VI do Artigo 37 da Lei Complementar nº 02/91 e

alterações posteriores no âmbito da

1.2 A remuneração da função indicada no item 1.1 dependerá dos dias efetivamente trabalhados.

1.3. A presente contratação se encontra justificada no Art. 37, inciso VI da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores.

1.4. O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1, de forma diretamente subordinada à _____, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

1.5. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo de _____ da assinatura do contrato, conforme Art. 39 da Lei Complementar nº 02/91.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Este contrato terá vigência a partir da efetiva entrada em exercício do CONTRATADO e vigorará por um prazo de XX meses, podendo, a critério da Administração Pública sofrer prorrogações, observado o limite de até 06 (seis) anos, conf. Art. 38, caput, da LC nº 02/1991.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. DO CONTRATADO

3.1.1. O CONTRATADO, sob as penas da lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

3.1.2. O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39, § 3º, da LC nº 02/1991.

3.1.3. O (a) Contratado (a) deverá observar para além do regime disciplinar, as normas do Código de Ética aplicáveis à Unidade em que tiver exercício.

3.2. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a Tabela Salarial constante no item _____, subitem _____, do Edital nº _____/_____, publicado no DOM nº _____, de _____, e em conformidade com o Art. 39 da Lei complementar nº 02/91.

3.2.1. A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Cabe à _____ o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar nº. 02/91, a saber:

5.1.1. A pedido do CONTRATADO;

5.1.2. Por conveniência da CONTRATANTE;

5.1.3. Por cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, garantida a ampla defesa.

5.2. Em caso de rescisão, por vontade do CONTRATADO, este deverá permanecer em exercício durante 15 (quinze) dias após a apresentação da solicitação, a título de aviso prévio.

5.2.1. Não havendo prejuízo para o serviço, a permanência do contratado poderá ser dispensada.

5.3. Ao término do contrato e em caso de rescisão, quando o prazo de duração do mesmo for superior a trinta dias, o CONTRATADO fará jus ao pagamento dos dias e horas efetivamente trabalhados, ao décimo terceiro salário e férias, proporcional ao tempo de serviço prestado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS

6.1. O contratado ao entrar em gozo de férias, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do seu vencimento, como adicional de férias, pago juntamente com a remuneração do mês imediatamente anterior.

6.2. O adicional de férias será devido apenas uma vez em cada período aquisitivo, no caso de contratados com o direito a mais de um período de férias anuais.

6.3. O contratado fará jus, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias.

6.3.1. Para todos os períodos aquisitivo serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

6.3.2. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

6.3.3. As férias serão programadas e concedidas, atendida a conveniência do serviço, pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS LICENÇAS

7.1. É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, gestante, lactante, adotante e paternidade, até a data do término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da _____.

9. CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado eletronicamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da presente avença.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

O signatário leu em meio eletrônico e concordou com os termos do contrato, assinando-o eletronicamente mediante uso de senha pessoal.

ANEXO VI

REQUERIMENTO – FINAL DE LISTA

À COORDENADORIA CENTRAL DE GESTÃO DE CARREIRAS E ESTÁGIO – CGT/GEPEs/DGP

EU, _____
RG nº _____ CPF nº _____
CLASSIFICADO EM _____ LUGAR, NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA
EDITAL nº _____/_____, FUNÇÃO _____
ÁREA DE _____ VENHO SOLICITAR PASSAR PARA O FINAL DE
LISTA DOS CONVOCADOS.
EMAIL: _____
TELEFONE 1: () _____
TELEFONE 2: () _____

SALVADOR/BA, _____ DE _____ 20__

REQUERENTE

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 04/2024 CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 01/2019 - PMS/GCM

A Secretaria Municipal de Gestão, **INFORMA** o nome do candidato desclassificado do Concurso Público - Edital nº 01/2019, para o cargo abaixo relacionado, tendo em vista o Aviso de Convocação nº 04/2024 por não ter comparecido dentro do prazo para a orientação da comprovação de habilitação técnica e agendamento da avaliação médica, exigida no Edital do Concurso Público nº 01/2019.

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: GUARDA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO
CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
ULISSES CAMPOS FILHO	926123079	046.23X.XXX-XX	49,25	449º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 26 de fevereiro de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 05/2024 CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 03/2019

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome da candidata **desclassificada** no Concurso Público - Edital nº 03/2019, tendo em vista o Aviso de Convocação nº

01/2024, por não ter comparecido dentro do prazo para a orientação da comprovação de habilitação técnica e agendamento da avaliação médica exigida no Edital

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: PSICÓLOGO

CARGA HORÁRIA: 40h

AMPLA CONCORRENCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
DANIELE ROCHA	925005642	056.05X.XXX-XX	47	231º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 26 de fevereiro de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DE COTAÇÃO 07/2024

A Secretaria Municipal da Educação de Salvador, por intermédio da Gerência de Aquisições e Logísticas, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá até o dia 04 de março de 2024, através do e-mail bancodepreco@educacaosalvador.net, cotação de preço, para contratação de empresa especializada para prestação e fornecimento de serviços de monitoramento eletrônico de sistema de imagens e alarmes com gravação em nuvem (Cloud), incluindo locação de dispositivos eletrônicos, serviços para a implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados em edifícios municipais, treinamento técnico, suporte e manutenção, de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador.

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone (71) 3202-3083, para obtenção da especificação do objeto e esclarecimentos de dúvidas.

Salvador/BA, 29 de fevereiro de 2024.

MARCIO LADEIA FERNANDES
Gerência de Aquisições e Logísticas

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código de Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 902087/2023 AUTUADO: Caio César Luiz Pereira

Descrição do fato: Fica o responsável citado acima, autuado de acordo com o Art. 5º da Lei nº 9.281/2017, por não regularização de documentação da referida licença para ampliação e reforma nº 2000719.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 5º - As obras e seus respectivos licenciamentos são classificados em quatro Grupos: Parágrafo único. Os documentos, projetos e declarações necessários para solicitação de licenciamento municipal de cada obra estarão dispostos na Carta de Serviços do órgão licenciador.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 902854/2023 AUTUADO: Cristina Leitão Guerra

Descrição do fato: Imóvel autuado por não atender notificação especial nº 223225, estando o passeio em desconformidade com o programa "Eu curto meu passeio". Calçada com fissuras e sem piso podotátil.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 40 - Serão exigidas construção e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 1200377/2023 AUTUADO: 2RR Gestão LTDA

DESCRIÇÃO DO FATO: Endereço: Rua Pastor José Guilherme de Moraes, nº 91 - bairro: Pau da Lima.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

N.O. 273009365/2023 NOTIFICADO: Condomínio Cosmopolitan Home Stay e Offices

DESCRIÇÃO DO FATO: O notificado fica ciente que no prazo de 06 horas deverá promover a remoção da mureta onde se encontra em área de domínio público, conforme parecer exarado pela diretoria SEDHAM, extraído no processo digitalizado 57561/2008.

N.E. 221425/2023 NOTIFICADO: Edifício Profª Camila Vasconcelos

DESCRIÇÃO DO FATO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, com fundamento da Lei nº 5503/99, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador e tendo em vista o dispositivo na Lei Municipal no. 5907/01, de 23 de Janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal no. 13251/01, de 27 de Setembro de 2001.

NOTIFICA:

O síndico, os proprietários e/ou os inquilinos das unidades imobiliárias integrantes deste imóvel, deverão apresentar, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, Relatório ou Laudo de Vistoria Técnica do Imóvel, elaborado conforme a NBR 13.752 vigente, e padrões da ABNT, por profissional habilitado no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, acompanhado de uma via da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

O Relatório ou Laudo de Vistoria Técnica do imóvel deverá contemplar, no mínimo:

1) Uma descrição detalhada do estado geral da edificação e dos equipamentos;

Os pontos sujeitos à recuperação, reforma, restauro, manutenção ou substituição;

As medidas saneadoras a serem utilizadas e suas respectivas metodologia;

Os prazos máximos para conclusão das medidas saneadoras.

O não atendimento à presente Notificação ensejará a aplicação da multa prevista no Art. 7º do Decreto Municipal nº 13.251/01 e demais penalidades e procedimentos administrativos previstos na Legislação que lhes for própria.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Fevereiro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código de Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

T.C. 901926/2023 AUTUADO: Patrícia Nascimento Duarte

DESCRIÇÃO DO FATO: Tendo em vista o vício sanável, lavro o termo complementar com a retificação a seguir: Onde se lê: área +- 30 m², leia-se: área: 30 metros quadrados.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

N.E. 224374/2023 NOTIFICADO: Sônia Teresa Guillen Guillen

DESCRIÇÃO DO FATO: SONIA TERESA GUILLEN GUILLEN

A Prefeitura de Salvador, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, vem através desta COMUNICAR a realização de construção e recuperação de passeio do imóvel situado à Alameda Gênova, nº 210, Bairro Pituba, objeto do procedimento de fiscalização nº 59 150200000-5425/2023, a partir da presente data, a ser executado pela empresa AS ENGENHARIA LTDA, no bojo do Contrato administrativo nº 004/2022, com fulcro na Lei Municipal nº 9.281/2017.

N.E. 224484/2023 NOTIFICADO: Espólio de Francisco Lares Silveira

DESCRIÇÃO DO FATO: ESPÓLIO DE FRANCISCO LAIRES SILVEIRA

A Prefeitura de Salvador, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, vem através desta COMUNICAR a realização de construção e recuperação de passeio do imóvel situado à Alameda Gênova, nº 299, Bairro Pituba, objeto do procedimento de fiscalização nº 59 150200000-5417/2023, a partir da presente data, a ser executado pela empresa AS ENGENHARIA LTDA, no bojo do Contrato administrativo nº 004/2022, com fulcro na Lei Municipal nº 9.281/2017.

N.E. 224630/2023 NOTIFICADO: Marcelo Soares da Rocha

DESCRIÇÃO DO FATO: MARCELO SOARES DA ROCHA

A Prefeitura de Salvador, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, vem através desta COMUNICAR a realização de construção e recuperação de passeio do imóvel situado à Alameda Florença, nº 67, Bairro Pituba, objeto do procedimento de fiscalização nº 59 150200000-6215/2023, a partir da presente data, a ser executado pela empresa AS ENGENHARIA LTDA, no bojo do Contrato administrativo nº 004/2022, com fulcro na Lei Municipal nº 9.281/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Fevereiro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código de Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 707186/2023 AUTUADO: Marcelo Soares da Rocha

DESCRIÇÃO DO FATO: Fica o responsável de nome acima citado, autuado por infringir o artigo 40 da Lei 9.281/17, onde determina a obrigatoriedade do proprietário de terreno a construir e dar manutenção de passeio e meio-fio em toda frente de terreno localizado em logradouro público, visto que o passeio em questão encontra-se em péssimo estado de conservação.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 40º - Serão exigidas construção e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 707186/2023 AUTUADO: Marcelo Soares da Rocha

DESCRIÇÃO DO FATO: Por se tratar de vício sanável, retifica o que segue.

Onde se lê: Marcelo Soares Rocha, leia-se: Marcelo Soares da Rocha.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 1301505/2022 AUTUADO: Panificadora Itaipu LTDA

DESCRIÇÃO DO FATO: No auto de infração nº 1301505, no campo endereço, o bairro correto é: Pero Vaz. No campo dispositivo infringido, o correto é "Art. 142º, parágrafo único, anexo I, cap II, item 4, combinado com o art. 143º, inciso I, alínea B, da Lei 8.915/15 (infração material gravíssima, sujeita a multa)".

PRAZO DEFESA: 20 dias, a contar da data desta publicação.

N.O. 273006198/2023 NOTIFICADO: Simone Santos

DESCRIÇÃO DO FATO: Fica o responsável de nome acima citado ciente que deverá apresentar junto a SEDUR/PMS no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os alvarás de funcionamento, bem como o alvará de publicidade, sob pena de sanções previstas em lei.

N.E. 224197/2023 NOTIFICADO: José França Mello

DESCRIÇÃO DO FATO: EU CURTO MEU PASSEIO - 2023

Considerando as irregularidades sinalizadas abaixo e objetivando assegurar o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança por meio do programa Eu Curto Meu Passeio, com respaldo nos Art. 45 da Lei Municipal nº 5503/1999, Art. 40 da Lei Municipal nº 9281/2017 e Art. 18 da Lei Municipal nº 9187/2017, deverá o responsável pelo imóvel sanar as irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias de acordo com o projeto entregue por esta Secretaria. Findo o prazo sem atendimento, serão adotadas as medidas fiscais pertinentes e as obras serão realizadas pelo Município que cobrará do responsável as despesas, com acréscimos de encargos da administração fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio, sem prejuízo da aplicação das multas previstas conforme prevê o Art.42 da Lei 9281/2017. Durante a execução das obras do passeio, deverá adotar medidas para preservar a segurança dos transeuntes, observando as normas técnicas vigentes.

Prazo para início das obras e correção das irregularidades: 15 (quinze) dias

Prazo para defesa da Notificação Especial: 10 (dez) dias.

1.(X) Realizar a construção do passeio em todos os limites do terreno atendendo aos parâmetros do projeto, conforme o Caderno de Calçadas Acessíveis do Município de Salvador, no site da SEDUR e NBRs 9050/2020 - 16.537/2016.

2.() Realizar a manutenção do passeio, devendo: _____

OBSERVAÇÕES:

(1) Deverá implantar arborização no passeio, caso se enquadre, obedecendo ao Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, com espécies nativas da Mata Atlântica.

(2) Os projetos e orientações técnicas para execução/manutenção do passeio são entregues junto a esta Notificação Especial.

Mais informações: <http://sedur.salvador.ba.gov.br/eu-curto-meu-passeio>.

(3) Ao assinar esta Notificação Especial, o responsável pelo imóvel atesta o recebimento do Projeto entregue pela SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano. O não cumprimento do Projeto acarretará na adoção das medidas fiscais cabíveis.

NOME/ RAZÃO SOCIAL DO OCUPANTE

RG/CPF/CNPJ/CGA

N.E. 224296/2023 NOTIFICADO: Espólio de José Carlos de Souza

DESCRIÇÃO DO FATO: EU CURTO MEU PASSEIO - 2023

Considerando as irregularidades sinalizadas abaixo e objetivando assegurar o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança por meio do programa Eu Curto Meu Passeio, com respaldo nos Art. 45 da Lei Municipal nº 5503/1999, Art. 40 da Lei Municipal nº 9281/2017 e Art. 18 da Lei Municipal nº 9187/2017, deverá o responsável pelo imóvel sanar as irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias de acordo com o projeto entregue por esta Secretaria. Findo o prazo sem atendimento, serão adotadas as medidas fiscais pertinentes e as obras serão realizadas pelo Município que cobrará do responsável as despesas, com acréscimos de encargos da administração fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio,

sem prejuízo da aplicação das multas previstas conforme prevê o Art.42 da Lei 9281/2017. Durante a execução das obras do passeio, deverá adotar medidas para preservar a segurança dos transeuntes, observando as normas técnicas vigentes.

Prazo para início das obras e correção das irregularidades: 15 (quinze) dias

Prazo para defesa da Notificação Especial: 10 (dez) dias.

1.(X) Realizar a construção do passeio em todos os limites do terreno atendendo aos parâmetros do projeto, conforme o Caderno de Calçadas Acessíveis do Município de Salvador, no site da SEDUR e NBRs 9050/2020 - 16.537/2016.

2.() Realizar a manutenção do passeio, devendo: _____

OBSERVAÇÕES:

(1) Deverá implantar arborização no passeio, caso se enquadre, obedecendo ao Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, com espécies nativas da Mata Atlântica.

(2) Os projetos e orientações técnicas para execução/manutenção do passeio são entregues junto a esta Notificação Especial.

Mais informações: <http://sedur.salvador.ba.gov.br/eu-curto-meu-passeio>.

(3) Ao assinar esta Notificação Especial, o responsável pelo imóvel atesta o recebimento do Projeto entregue pela SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano. O não cumprimento do Projeto acarretará na adoção das medidas fiscais cabíveis.

NOME/ RAZÃO SOCIAL DO OCUPANTE

RG/CPF/CNPJ/CGA

N.E. 224302/2023 NOTIFICADO: José Ângelo da Silva

DESCRIÇÃO DO FATO: EU CURTO MEU PASSEIO - 2023

Considerando as irregularidades sinalizadas abaixo e objetivando assegurar o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança por meio do programa Eu Curto Meu Passeio, com respaldo nos Art. 45 da Lei Municipal nº 5503/1999, Art. 40 da Lei Municipal nº 9281/2017 e Art. 18 da Lei Municipal nº 9187/2017, deverá o responsável pelo imóvel sanar as irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias de acordo com o projeto entregue por esta Secretaria. Findo o prazo sem atendimento, serão adotadas as medidas fiscais pertinentes e as obras serão realizadas pelo Município que cobrará do responsável as despesas, com acréscimos de encargos da administração fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio, sem prejuízo da aplicação das multas previstas conforme prevê o Art.42 da Lei 9281/2017. Durante a execução das obras do passeio, deverá adotar medidas para preservar a segurança dos transeuntes, observando as normas técnicas vigentes.

Prazo para início das obras e correção das irregularidades: 15 (quinze) dias

Prazo para defesa da Notificação Especial: 10 (dez) dias.

1.(X) Realizar a construção do passeio em todos os limites do terreno atendendo aos parâmetros do projeto, conforme o Caderno de Calçadas Acessíveis do Município de Salvador, no site da SEDUR e NBRs 9050/2020 - 16.537/2016.

2.() Realizar a manutenção do passeio, devendo: _____

OBSERVAÇÕES:

(1) Deverá implantar arborização no passeio, caso se enquadre, obedecendo ao Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, com espécies nativas da Mata Atlântica.

(2) Os projetos e orientações técnicas para execução/manutenção do passeio são entregues junto a esta Notificação Especial.

Mais informações: <http://sedur.salvador.ba.gov.br/eu-curto-meu-passeio>.

(3) Ao assinar esta Notificação Especial, o responsável pelo imóvel atesta o recebimento do Projeto entregue pela SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano. O não cumprimento do Projeto acarretará na adoção das medidas fiscais cabíveis.

NOME/ RAZÃO SOCIAL DO OCUPANTE

RG/CPF/CNPJ/CGA

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Fevereiro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Edição
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.